

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### Decreto-Lei n.º 38/88/M:

Dá nova redacção ao artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, respeitante aos emolumentos a cobrar pela certificação de origem das mercadorias exportadas.

#### Portaria n.º 84/88/M:

Autoriza a celebração do contrato com o arquitecto Manuel da Conceição Machado Vicente, do projecto para a construção do Bairro Social do Fai-Chi-Kei.

#### Portaria n.º 85/88/M:

Substitui o quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro.

#### Portaria n.º 86/88/M:

Substitui o grupo do pessoal administrativo do quadro da Direcção da Polícia Judiciária, aprovado por Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro.

#### Gabinete do Governador:

Despacho n.º 49/GM/88, estabelecendo medidas quanto ao recrutamento de mão-de-obra especializada ou que não se encontre normalmente disponível em Macau, atentas as condições do mercado local.

Despacho n.º 50/GM/88, reconhecendo a «Fundação STDM», nos termos e para os efeitos previstos no Código Civil.

Extracto de despacho.

#### Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 92/SAAE/88, negando o provimento ao recurso de alteração de uma classificação de serviço.

Despacho n.º 93/SAAE/88, autorizando a sociedade «Garbotex, Fábrica de Luvas, Lda.», a admitir 13 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 94/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Newtex (Macau), Lda.», a admitir 23 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 95/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Ka Vo (Macau), Lda.», a admitir 22 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 96/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Yiu Sang», a admitir 5 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 97/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Produtos Metálico-Plásticos Durafast, Lda.», a admitir 20 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 98/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Flores Artificiais Macau», a admitir 14 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 99/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Malhas Tac Tai».

Despacho n.º 100/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Pantatex».

Despacho n.º 101/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Vestuário Tak Va».

Despacho n.º 102/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Vestuário Wai Lun Tat».

Despacho n.º 103/SAAE/88, nomeando o subdirector dos Serviços de Turismo para exercer, por substituição, o cargo de director dos mesmos Serviços.

Extracto de despacho.

#### Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Despacho n.º 53/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no Aterro do Pac-On.

Despacho n.º 54/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Estrada Marginal da Ilha Verde.

Despacho n.º 55/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, correspondente ao lote «H», sito no Aterro do Pac-On.

Despacho n.º 56/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Avenida de Venceslau de Moraes.

Despacho n.º 57/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua do Barão.

Despacho n.º 58/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, sito na Estrada de S. Francisco.

Despacho n.º 59/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Estrada de D. Maria II.

#### **Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos :**

Extractos de despachos.

#### **Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça :**

Despacho n.º 13/SAAJ/88, subdelegando competências no administrador da Imprensa Oficial de Macau.

#### **Serviço de Administração e Função Pública :**

Extractos de despachos.

Extracto de provisão do governo eclesiástico.

#### **Serviços de Assuntos Chineses :**

Extractos de despachos.

Declaração.

#### **Serviços de Educação :**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Saúde :**

Extractos de despachos.

Rectificação.

#### **Serviços de Estatística e Censos :**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :**

Extractos de despachos.

Rectificação.

#### **Serviços de Finanças :**

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declarações.

#### **Serviços Prisionais e de Reinserção Social :**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Economia :**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Obras Públicas e Transportes :**

Extractos de despachos.

Declarações.

#### **Serviços Meteorológicos e Geofísicos :**

Extracto de despacho.

#### **Inspecção e Coordenação de Jogos :**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Marinha :**

Extractos de despachos.

#### **Forças de Segurança de Macau :**

##### **COMANDO :**

Despacho que anula o concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino.

#### **POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

Declaração.

#### **POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**

Extractos de despachos.

#### **Gabinete para os Assuntos de Trabalho :**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Cartografia e Cadastro :**

Extractos de despachos.

Rectificação.

#### **Directoria da Polícia Judiciária :**

Extracto de despacho.

#### **Centro de Recuperação Social :**

Extractos de despachos.

#### **Instituto Cultural :**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Correios e Telecomunicações :**

Extractos de despachos.

#### **Imprensa Oficial de Macau :**

Extractos de despachos.

#### **Fundo de Pensões :**

Extractos de despachos.

#### **Instituto dos Desportos :**

Extractos de despachos.

### **Avisos e anúncios oficiais**

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o aviso de rectificação do concurso para o provimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de letrado de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso para professores provisórios.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso documental para uma vaga da carreira de médico hospitalar para pediatria.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico assessor, do 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de auxiliar técnico principal, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escrivão de execuções fiscais de 2.ª classe.

Dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Dos Serviços de Economia, sobre os pedidos de registo de marcas.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Do Comando das Forças de Segurança. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a venda em hasta pública de diverso material.

Do Leal Senado de Macau, sobre a inspecção de automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias e mistos.

Do mesmo Leal Senado. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de doze vagas de inspector-examinador de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para arrematação da empreitada da «Obra n.º 72/88/STM/EU — Parque Urbano do Canal dos Patos».

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para arrematação da empreitada da «Obra n.º 2/88/SHL — Selagem e Saneamento do Aterro Sanitário da Taipa».

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de compositor manual, 1.º escalão.

Da mesma Imprensa Oficial. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de operador de fotocomposição de 2.ª classe.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido distribuidor principal, aposentado, dos Serviços dos C.T.T.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido patrão, aposentado, dos Serviços de Marinha.

Do Instituto dos Desportos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão.

## Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 19, um de 9 e outro de 12 de Maio de 1988, inserindo o seguinte:

### No 1.º suplemento:

## GOVERNO DE MACAU

### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Despacho n.º 12/SAAJ/88, revogando o Despacho n.º 31/SAAJ/87 de 7 de Novembro, que subdelegou competência no director do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

### No 2.º suplemento:

## GOVERNO DE MACAU

### Gabinete do Governador:

Despacho n.º 51/GM/88, designando Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, Engenheiro Joaquim Leitão da Rocha Cabral, durante o impedimento de S. Ex.ª o Governador por motivo de saúde.

## 澳門政府

## 目錄

第三八 / 八八 / M 號法令:

修正十二月三十日第五〇 / 八〇 / M 號法令第五一條條文, 關於征收貨物出口來源證之手續費

第八四 / 八八 / M 號訓令:

核准與 Manuel da Conceição Machado Vicente 建築師簽訂興建筷子基社會坊計劃書

第八五 / 八八 / M 號訓令:

更換經十月六日第六三 / 八七 / M 號法令核准之行政暨司法人員團體事宜

第八六 / 八八 / M 號訓令:

更換經十一月廿四日第一七二 / 八六 / M 號訓令核准之司法警察司行政人員組別事宜

## 總督辦公室

第四九 / GM / 八八號批示 按照本地市場條件, 設立關於招募專門技術勞工或在澳門不能正常動用之勞工

第五〇 / GM / 八八號批示 按照民法規定之目的, 承認「澳門旅遊娛樂有限公司基金會」

批示綱要一件

## 經濟事務政務司辦公室

第九二 / SAAE / 八八號批示 否決修改考勤報告的上訴

第九三 / SAAE / 八八號批示 核准「Garbotex 手套廠有限公司」願用十三名非居住本地勞工事宜

第九四 / SAAE / 八八號批示 核准「Newtex 衣廠」願用二十三名非居住本地勞工事宜

第五五 / SAAAE / 八八號批示 核准「Ka Vo(澳門)製衣廠」願用廿二名非居住本地勞工事宜

第五六 / SAAAE / 八八號批示 核准「Yiu Sang製衣廠」願用五名非居住本地勞工事宜

第九七 / SAAAE / 八八號批示 核准「Durafast金屬塑膠製品廠有限公司」願用二十名非居住本地勞工事宜

第九八 / SAAAE / 八八號批示 核准「澳門人造花廠」願用十四名非居住本地勞工事宜

第九九 / SAAAE / 八八號批示 不批准「Tai Tai針織廠」願用非居住本地勞工的申請事宜

第一〇〇 / SAAAE / 八八號批示 不批准「Pantex製衣廠」願用非居住本地勞工的申請事宜

第一〇一 / SAAAE / 八八號批示 不批准「Tak Va製衣廠」願用非居住本地勞工的申請事宜

第一〇二 / SAAAE / 八八號批示 不批准「Wai Lun Tai製衣廠」願用非居住本地勞工的申請事宜

第一〇三 / SAAAE / 八八號批示 委任旅遊司副司長為代司長

**工務暨房屋政務司辦公室**

第五三 / SAOPH / 八八號批示 關於座落北安土地之一地段批租合約事宜

第五四 / SAOPH / 八八號批示 關於座落青洲河邊馬路一幅土地批租事宜

第五五 / SAOPH / 八八號批示 關於座落北安填海區H地段之批租事宜

第五六 / SAOPH / 八八號批示 關於座落慕拉氏大馬路一幅土地批租事宜

第五七 / SAOPH / 八八號批示 關於修訂座落三層樓上街一號一幅土地租借批給合約事宜

第五八 / SAOPH / 八八號批示 關於修訂座落加思欄馬路五號松屋酒店一幅土地批租合約事宜

第五九 / SAOPH / 八八號批示 關於修訂座落馬交石炮台馬路廿二號一幅土地批租合約事宜

**大型建設政務司辦公室**

批示綱要數件

**行政暨司法政務司辦公室**

第一三 / SAAAJ / 八八號批示 轉授予澳門政府印刷署署長若干職權

**行政暨公職司**

批示綱要數件  
教會委任狀綱要一件

**華務司**

批示綱要數件  
聲明書一件

**教育司**

批示綱要數件

**衛生司**

批示綱要數件  
修正書一件

**統計暨普查司**

批示綱要數件

**建設計劃協調司**

批示綱要數件  
修正書一件

**財政司**

批示綱要數件  
修正書一件  
聲明書數件

**監務暨社會重返司**

批示綱要一件

**經濟司**

批示綱要數件

**工務運輸司**

批示綱要數件  
聲明書數件

**地球物理暨氣象台**

批示綱要一件

**博彩協調暨監察司**

批示綱要數件

**海事署**

批示綱要數件

**澳門保安部隊**

司令部：  
批示一件 取消考升男性一般團體區長之考試事宜

治安警察廳：

批示綱要數件  
聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

**勞工事務局**

批示綱要數件

**地圖繪製暨地籍司**

批示綱要數件  
修正書一件

**司法警察司**

批示綱要一件

**社會復原中心**

批示綱要數件

**文化學會**

批示綱要數件

**郵電司**

批示綱要數件

**澳門政府印刷署**

批示綱要數件

**退休恤金基金會**

批示綱要數件

**體育總署**

批示綱要數件

**官署文告**

行政暨公職司佈告 關於招考填補第一職階二等技術督導員三缺考試修改通知書事宜

華務司佈告 關於招考填補二等繙譯員第一職階兩缺准考人確定名單

華務司佈告 關於招考填補二等文案第一職階一缺唯一准考人確定名單

教育司佈告 關於臨時教師之考試事宜

衛生司佈告 關於以檢覈試方式招考填補兒科醫生團體一缺考試事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補技術顧問第一職階兩缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補技術助理主任第一職階一缺唯一准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補書記兼打字員兩缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補技術督導主任第一職階一缺唯一准考人臨時名單

財政司佈告 關於招考填補二等稅務書記員兩缺准考人臨時名單

監務暨社會重返司佈告 關於招考填補三等文員第一職階三缺考試事宜

監務暨社會重返司佈告 關於招考填補書記兼打字員第一職階四缺考試事宜

司法事務室佈告 關於招考填補書記兼打字員第一職階兩缺應考人考試成績表

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

經濟司佈告 關於招考填補一等技術員四缺考試事宜

保安部隊司令部佈告 關於招考填補三等文員第一職階一缺唯一應考人考試成績表

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補書記兼打字員第一職階一缺應考人成績表

海島市政廳佈告 關於公開拍賣事宜

澳門市政廳佈告 關於輕、重型貨車及客貨兩用車輛檢驗事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等考試監察員十二缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等文員第一職階一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於開投招人承辦「第七二/八八/S/T/M/E/U號——鴨涌河城市公園工程」事宜

澳門市政廳佈告 關於開投招人承辦「第二/八八/S/H/L號——氹仔衛生填土區整理及衛生」事宜

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補排字員第一職階兩缺應考人考試成績表

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補二等照相排版操作員一缺准考人確定名單

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領郵電司一已故退休郵差主任遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領海事署一已故退休船長遺下之遺屬贍養金

體育總署佈告 關於招考填補二等文員第一職階三缺准考人確定名單

**法律文告及其他**

附註：一九八八年第一九號政府公報分別於五月九日及十二日各增發一附刊，內容如下：

▲ 第一附刊 ▼

**澳門政府**

**行政暨司法政務司辦公室**

第一二/SAAJ/八八號批示 撤消十一月七日第三一/SAAJ/八七號批示，關於轉授若干職權予司法事務室署長

▲ 第二附刊 ▼

**澳門政府**

**總督辦公室**

第五一/GM/八八號批示 指派工務暨房屋政務司賈伯樂工程師為護理總督，當總督閣下以健康為理由

# GOVERNO DE MACAU

## Decreto-Lei n.º 38/88/M

de 16 de Maio

O Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, ao proceder à clarificação e simplificação processual das normas reguladoras do exercício das operações de comércio externo, fixou em 1,2% do valor FOB os emolumentos a cobrar relativamente à certificação de origem das mercadorias exportadas sujeitas a restrições quantitativas nos mercados de destino.

À luz da realidade actual, a norma parece encontrar-se, por mais de uma razão, desajustada: em primeiro lugar, por virtude da sua excessiva rigidez, que não deixa margem de adaptação às flutuações da conjuntura, cada vez mais provavelmente frequentes nos mercados importadores; seguidamente, por parecer menos aceitável a restrição aos casos de exportação para mercados condicionados, quando o fundamento da cobrança de emolumentos é a emissão do certificado de origem, cuja exigência por parte do importador há-de estar associada a uma qualquer forma de benefício relativo, à falta do qual se tornaria dispensável; por último, mercê da ausência de uma imputação determinada para essas receitas, designadamente sob a forma de consignação orçamental, em termos de as fazer reverter para o apoio às acções especificamente conexas com o desenvolvimento da actividade exportadora, designadamente acções de promoção em mercados externos e acções vocacionadas para a formação de quadros e/ou de mão-de-obra especializada.

A oportunidade de alteração do regime desenhou-se com maior nitidez aquando das conversações entre as Associações Empresariais e o Governador com vista ao desejado apoio à Universidade da Ásia Oriental, que se pretende seja sobretudo obra colectiva e participada e não um mero organismo do Estado, como deixa antever a sua própria autonomia didáctica e científica e a autonomia financeira e administrativa da Fundação Macau, que lhe serve para o efeito de suporte institucional.

Procede-se pois à alteração do regime, no sentido de obviar aos inconvenientes indicados: à taxa fixa de 1,2% substitui-se um máximo de 1,5%, a fixar por despacho do Governador, tendo em vista a diferença contributiva que as necessidades de sustentação da Universidade da Ásia Oriental podem eventualmente requerer, quer para efeito da liquidação dos investimentos efectuados, quer como forma de custeio dos seus encargos correntes; elimina-se a limitação aos casos de exportação para mercados condicionados, tornando exigível o emolumento como mera consequência da emissão do certificado de origem, e relacionando-o, assim, aliás correctamente, com o privilégio relativo que a este se encontra associado, qualquer que ele seja; por último, determina-se que apenas um máximo de 50% do emolumento cobrado pode constituir receita do orçamento do Território, devendo, pelo menos, 50% dele reverter obrigatoriamente para o financiamento de actividades especificamente ligadas à promoção das exportações, designadamente para o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização e para a Fundação Macau, como sustentáculo administrativo e financeiro da Universidade da Ásia Oriental.

O regime fica, por outro lado, dotado da necessária flexibilidade, uma vez que o montante efectivo dos emolumentos e a sua repartição passam a depender de despacho do Governador. E aproveita-se para introduzir com vista a essa determinação a obrigatoriedade de audição prévia das Associações Empresariais, seguindo a rota que o Governador se impôs de assegurar uma participação progressivamente mais activa dos interesses representativos da colectividade nas decisões que lhe incumbe tomar e a eles se dirigem, de forma a que tais decisões sejam, cada vez mais, reflexo daquilo que esses interesses reclamam e o interesse público consente.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 38/84/M, de 28 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

### Artigo 51.º

#### (Emolumentos)

1. Haverá lugar ao pagamento de emolumentos pela emissão de documentos certificativos da origem de Macau.
2. O montante dos emolumentos é estabelecido por despacho do Governador, ouvidas as Associações Empresariais interessadas, sob a forma de percentagem sobre o valor FOB das mercadorias exportadas cuja origem de Macau seja certificada, até um máximo de 1,5% desse valor, com arredondamento para o número de patacas imediatamente superior.
3. ....
4. ....
5. ....
6. Do montante dos emolumentos cobrados nos termos do n.º 2, apenas o máximo de 50% poderá constituir receita do orçamento do Território, devendo, pelo menos, os restantes 50% ser atribuídos como receitas consignadas a outros organismos e instituições especificamente ligados à promoção das actividades exportadoras ou à formação de quadros e/ou de mão-de-obra especializada, designadamente o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização e a Fundação Macau.
7. O despacho do Governador que fixar a percentagem sobre o valor FOB das mercadorias exportadas a cobrar a título de emolumentos, até ao máximo estabelecido no n.º 2, fixará igualmente aquilo que deles reverte para o orçamento do Território e para outros organismos e instituições, observadas as limitações impostas pelo número anterior.
8. A percentagem do valor FOB que vier a ser estabelecida como base de cálculo dos emolumentos relativos à exportação de mercadorias para mercados não condicionados não pode exceder metade daquela que seja tomada como base de cálculo dos emolumentos devidos pela exportação de mercadorias para mercados condicionados.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor, mas produz efeitos apenas a partir do primeiro dia útil da semana subsequente à da publicação do despacho do Governador a que se refere a nova redacção do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

Aprovado em 3 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 84/88/M**

**de 16 de Maio**

Tendo sido adjudicada a elaboração do projecto para a construção do Bairro Social do Fai-Chi-Kei, ao arquitecto Manuel da Conceição Machado Vicente, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Manuel da Conceição Machado Vicente, do projecto para a construção do Bairro Social do Fai-Chi-Kei, pelo montante de \$ 2 426 874,00 (dois milhões, quatrocentas e vinte e seis mil, oitocentas e setenta e quatro) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1988 .....	\$ 2 185 786,60
1989 .....	\$ 120 543,70
1990 .....	\$ 120 543,70

Art. 2.º O encargo referente a 1988 será suportado por verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00, acção 06.020.002.01, do orçamento geral do território para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos relativos a 1989 e 1990 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever nos respectivos orçamentos gerais do Território, para esses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 10 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 85/88/M**

**de 16 de Maio**

Dando cumprimento ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro, com as correcções determinadas pelo Decreto-Lei n.º 13/88/M, de 15 de Fevereiro, é substituído pelo quadro constante do mapa anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 10 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Mapa anexo**

N.º de lugares	Designação
	<i>Pessoal de direcção e chefia</i>
1	Director
2	Subdirector
6	Chefe de departamento
3	Chefe de divisão
1	Chefe de sector
2	Chefe de secção
	<i>Pessoal técnico</i>
16	Técnico assessor, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
4	Assistente técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
	<i>Pessoal de informática</i>
2	Técnico de informática principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
4	Programador
2	Operador-chefe, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
	<i>Pessoal técnico auxiliar</i>
5	Adjunto-técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
7	Auxiliar técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
	<i>Pessoal administrativo</i>
2	Secretário
13	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial
9	Escriturário-dactilógrafo
	<i>Pessoal dos serviços auxiliares</i>
1	Oficial de diligências (a)
1	Contínuo (a)

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

**Portaria n.º 86/88/M****de 16 de Maio**

Sem prejuízo da completa harmonização do quadro da Polícia Judiciária, com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, na versão que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, reconhece-se a urgente necessidade do reforço do pessoal administrativo daquela instituição.

Assim, e como primeira medida, preconiza-se a aplicação imediata do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, na versão que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, à carreira administrativa, o que possibilita o imediato preenchimento dos lugares vagos previstos no quadro de pessoal.

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O grupo do pessoal administrativo do quadro da Directoria da Polícia Judiciária, aprovado pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, é substituído pelo mapa anexo, que faz parte integrante do presente diploma.

Governo de Macau, aos 10 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Mapa a que se refere o artigo único**

Unidades		Cargos
No quadro	Dotadas	
1	1	Secretário
9	9	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial
5	5	Escriturário-dactilógrafo

**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 49/GM/88**

Com a publicação do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, procurou regular-se a contratação de mão-de-obra não-residente para o Território, dando assim resposta às expectativas da grande maioria dos agentes económicos e das associações representativas dos interesses dos trabalhadores e dos empregadores.

Esclareceu-se, no seu preâmbulo, tratar-se de uma solução que se aceitava, a título experimental, determinada pela extrema complexidade da matéria e pela urgência que havia em dar-lhe encaminhamento.

Liminarmente testada a consistência da solução na prática quotidiana, e independentemente dos aperfeiçoamentos que

o Conselho Permanente de Concertação Social venha a recomendar, entende-se dever, desde já, complementar o seu conteúdo através do presente despacho, que tem em vista os casos específicos de trabalhadores de categorias profissionais altamente especializadas, ou de categorias profissionais relativamente às quais se demonstre não haver possibilidade de recrutamento local, como decorrência das próprias condições do mercado de trabalho.

Fica claro, de qualquer forma, que se mantêm os princípios informadores do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, no que respeita ao direito de permanência desses trabalhadores no Território, admitindo-se apenas que a custódia dos mesmos possa caber, nos casos referidos, às próprias entidades empregadoras, que assim ficarão directamente responsáveis pelo seu repatriamento, se e quando a autorização venha a ser eventualmente cancelada, quer pelo facto dos trabalhadores serem considerados dispensáveis, quer pelo facto da sua presença no Território ser tida por indesejável.

Termos em que se determina:

1. Quando se trate de trabalhadores especializados ou de trabalhadores que, consideradas as condições do mercado de trabalho local, não se encontram normalmente disponíveis em Macau, poderá o Governador autorizar, ao abrigo do disposto no Despacho n.º 12/GM/88, a prestação de serviço por parte de trabalhadores não-residentes, ficando a custódia dos mesmos confiada à própria entidade empregadora.

2. A contratação desses trabalhadores está sujeita à tramitação prevista no Despacho n.º 12/GM/88, com as especialidades seguintes:

a) O requerimento da entidade interessada a que se refere o n.º 9 do Despacho n.º 12/GM/88, deverá desde logo:

a. 1. Relacionar os indivíduos cuja contratação se pretende, bem como fundamentar a sua necessidade, nos termos do disposto no n.º 1;

a. 2. Juntar modelo do contrato de prestação de serviços tido em vista;

b) O requerimento será instruído com o parecer do Gabinete para os Assuntos do Trabalho, que, neste caso, contemplará essencialmente:

b. 1. A eventual disponibilidade de mão-de-obra residente qualificada para as necessidades de trabalho a realizar;

b. 2. Uma apreciação sobre a descrição de funções das categorias profissionais dos trabalhadores a contratar, de modo a permitir concluir pela sua correspondência a profissões especializadas;

b. 3. A utilidade da contratação de trabalhadores com as qualificações indicadas para efeito da formação profissional que poderão, eventualmente, prestar a trabalhadores residentes;

b. 4. Uma apreciação das condições de contratação indicadas, designadamente no que respeita aos requisitos mínimos exigidos, nos termos do disposto na linha d) do n.º 9 do Despacho n.º 12/GM/88;

c) O parecer da Direcção dos Serviços de Economia não é essencial, mas podem, em contrapartida, ser solicitados pareceres a outras entidades, nomeadamente à Direcção dos Serviços de Turismo caso se trate de recrutamento de mão-de-obra não-residente para serviço em estabelecimentos da indústria hoteleira ou similares;



d) Proferido despacho de autorização, será o processo remetido ao Comandante das Forças de Segurança de Macau, que decidirá sobre a autorização de entrada e permanência no Território dos trabalhadores relacionados.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Maio de 1988.  
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Despacho n.º 50/GM/88

Tendo a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., solicitado ao Governador de Macau, em requerimento datado de 27 de Fevereiro de 1988, o reconhecimento, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 188.º e 158.º, n.º 2, do Código Civil, de uma fundação instituída pela requerente, mediante escritura pública outorgada em 15 de Fevereiro de 1988, e denominada «Fundação STDM»;

Considerando que:

- a) Os fins prosseguidos pela Fundação, e constantes do seu acto de instituição, se apresentam como de interesse social;
- b) Os bens afectados à Fundação, nos termos do mesmo acto instituidor, se mostrem suficientes para a prossecução do fim visado;

No uso da competência atribuída pelo n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau;

O Governador de Macau determina:

É reconhecida a «Fundação STDM», nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 158.º, n.º 2, 185.º e 188.º, todos do Código Civil.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Maio de 1988.  
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Extracto de despacho

Por despacho n.º 52-I/GM/88, de 5 de Maio:

Rosarinho Pinto de Freitas Montez Melancia — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea e) do artigo 2.º e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nas funções de secretária de S. Ex.ª o Governador.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

#### Despacho n.º 92/SAAE/88

1.º Pelo Despacho n.º 57/SAAE/88, de 14 de Abril, não se deu provimento ao recurso pelas razões deduzidas no mesmo, tendo-se determinado que o director da Inspeção dos Contratos de Jogos emitisse novo despacho relativo à homologação do acto recorrido.

2.º O director da Inspeção dos Contratos de Jogos procedeu à pontuação e fundamentação de cada um dos factores, tendo-se mantido a classificação de «Regular», tudo como consta do referido despacho de sustentação.

Termos em que;

Em consequência se nega provimento ao recurso, não se alterando a classificação de serviço para «Bom», como pretende o recorrente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 93/SAAE/88

Tendo a sociedade Garbotex, Fábrica de Luvas, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 13 (treze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 94/SAAE/88

Tendo a sociedade Fábrica de Artigos de Vestuário Newtex (Macau), Lda., requerido fosse autorizada a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 23 (vinte e três) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 95/SAAE/88

Tendo a sociedade Fábrica de Artigos de Vestuário Ka Vo (Macau), Lda., requerido fosse autorizada a admitir 115 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 22 (vinte e dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 96/SAAE/88

Tendo Butt Chak Kau, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário Yiu Sang, estabelecida na Travessa dos Bombeiros, n.ºs 8-10, r/c, Macau, requerido fosse autorizado a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 5 (cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 97/SAAE/88

Tendo a sociedade Fábrica de Produtos Metálico-Plásticos Durafast, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 25 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 20 (vinte) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 98/SAAE/88

Tendo Chung Wing, proprietário da Fábrica de Flores Artificiais Macau, estabelecida na Estrada Marginal do Hipódromo, n.º 103, edifício industrial Fok Tai, 1.º andar, B, requerido fosse autorizado a admitir 70 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 14 (catorze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução

do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 99/SAAE/88

Tendo Siu Kun Chu, proprietário da Fábrica de Malhas Tac Tai, estabelecida no Istmo de Ferreira do Amaral, n.ºs 101-105, edifício industrial Tai Peng, 11.º andar, «C», requerido fosse autorizado a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que a unidade produtiva não dispõe de condições que assegurem o escoamento dos acréscimos de produção resultantes do pretendido aumento do número de trabalhadores.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro;

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 100/SAAE/88

Tendo Shum Cheok Va, gerente da Fábrica de Artigos de Vestuário Pantatex, estabelecida na Avenida do Almirante Lacerda, 7.º andar, Bloco «A7», edifício industrial Iao Sik, requerido fosse autorizado a admitir 15 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que a unidade produtiva não dispõe de condições para acolher mais trabalhadores.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

**Despacho n.º 101/SAAE/88**

Tendo Leong Chak, proprietário da Fábrica de Vestuário Tak Va, estabelecida na Rua Um do Bairro da Concórdia, 4.º andar, Fábrica «D4», edifício industrial Vang Tai, requerido fosse autorizado a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que a unidade produtiva não dispõe de condições que assegurem o escoamento dos acréscimos de produção resultantes do requerido aumento do número de trabalhadores.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

**Despacho n.º 102/SAAE/88**

Tendo Kong Mei Fan, proprietária da Fábrica de Vestuário Wai Lun Tat, estabelecida na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 131, r/c, edifício industrial «Wa Iong», requerido fosse autorizada a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que a unidade produtiva não dispõe de condições que assegurem o escoamento dos acréscimos de produção resultantes do pretendido aumento do número de trabalhadores.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

**Despacho n.º 103/SAAE/88**

Considerando que o cargo de director dos Serviços de Turismo se encontra vago, desde 27 de Abril de 1988;

Considerando que se torna necessário assegurar a substituição do cargo de director dos referidos Serviços pelo substituto designado na lei, enquanto durar a vacatura do lugar;

Considerando o disposto no artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e ao abrigo da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino:

João Manuel Costa Antunes, subdirector da Direcção dos Serviços de Turismo seja nomeado, nos termos do artigo 16.º

do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, por substituição, o cargo de director dos mesmos Serviços, com efeitos a partir de 27 de Abril de 1988 e enquanto durar a vacatura do lugar.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

**Extracto de despacho**

Por despacho n.º 8-I/SAAE/88, de 3 de Maio:

Eduardo Cardeano Monteiro Pereira — contratado além do quadro para exercer funções de técnico agregado ao Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Chefe de Gabinete, *J. Costa Reis*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO****Despacho n.º 53/SAOPH/88**

Respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 7 000 m<sup>2</sup>, sito no Aterro do Pac-On, titulado pela escritura pública outorgada em 28 de Agosto de 1987, a favor da «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Lightex, Lda.», destinado à instalação de uma fábrica de tecelagem de seda — alteração das cláusulas 1.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª e 9.ª da escritura de contrato referida, (Proc. n.º 35/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de 28 de Agosto de 1987, foi concedido, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, à Empresa de Fomento Industrial e Comercial Lightex, Lda., um lote de terreno com a área de 7 000 m<sup>2</sup>, correspondente ao antigo lote 1 do aterro do Pac-On.

2. Posteriormente, houve necessidade de se proceder a um reajustamento urbanístico no loteamento daquele aterro, em virtude do qual foi alterada a localização do lote inicialmente afecto à indústria que a «Lightex» se propôs ali instalar. Em consequência, foi destinado à citada concessionária um novo lote de terreno assinalado com a letra «C» na planta referenciada por DCG/02/203-C/86, dos Serviços de Cartografia e Cadastro, exactamente com a mesma configuração e área = 7 000 m<sup>2</sup>.

3. O processo, supra referido, tem assim por objecto a revisão do contrato celebrado em 28 de Agosto de 1987, alterando-se as cláusulas 1.ª (objecto de contrato), a cláusula 3.ª

(aproveitamento e finalidade do terreno), a cláusula 5.ª (prazo de aproveitamento), a cláusula 6.ª (encargos especiais) e a cláusula 9.ª (prémio do contrato).

4. Com as alterações propostas pelos SPECE, concordaram os representantes da «Lightex» que, em 9 de Março de 1988, firmaram um termo de compromisso, declarando aceitar as referidas alterações e se comprometem a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

5. Conforme informação n.º 98/88, de 9 de Março, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do que o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na referida informação, em 15 de Março de 1988, determinado o envio do processo à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 14 de Abril de 1988, foi de parecer poder ser autorizada a revisão do contrato de concessão de terreno supra identificado, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Tendo em atenção o disposto no Título II, do Anexo II, da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, autorizo a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno em epígrafe identificado, titulado por escritura pública outorgada em 28 de Agosto de 1987, passando as cláusulas 1.ª (primeira), 3.ª (terceira) 5.ª (quinta), 6.ª (sexta) e 9.ª (nona), da referida escritura de contrato, a ter a redacção seguinte:

Artigo 1.º As cláusulas 1.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª e 9.ª do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 7 000 m<sup>2</sup>, situado no aterro do Pac-On, na Ilha da Taipa, destinado à instalação de uma fábrica de tecelagem de seda, outorgado pela escritura pública de 28 de Agosto de 1987, passam a ter a seguinte redacção:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno não descrito, sito na Ilha da Taipa, correspondente ao lote, actualmente designado pela letra C do aterro do Pac-On com a área de 7 000 metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DCG/02/203-C/86, da DSCC.

.....

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 3 pisos, afectados à indústria de tecelagem de seda, a explorar directamente pelo segundo outorgante.

.....

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 36 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a alteração do presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

*Cláusula sexta — Encargos especiais*

É da responsabilidade do primeiro outorgante a execução das construções dos arruamentos e sistemas de esgotos e drenagens de águas pluviais, estando o valor das mesmas, no montante de \$ 441 000,00, incluídas no montante do prémio a pagar pelo segundo outorgante.

.....

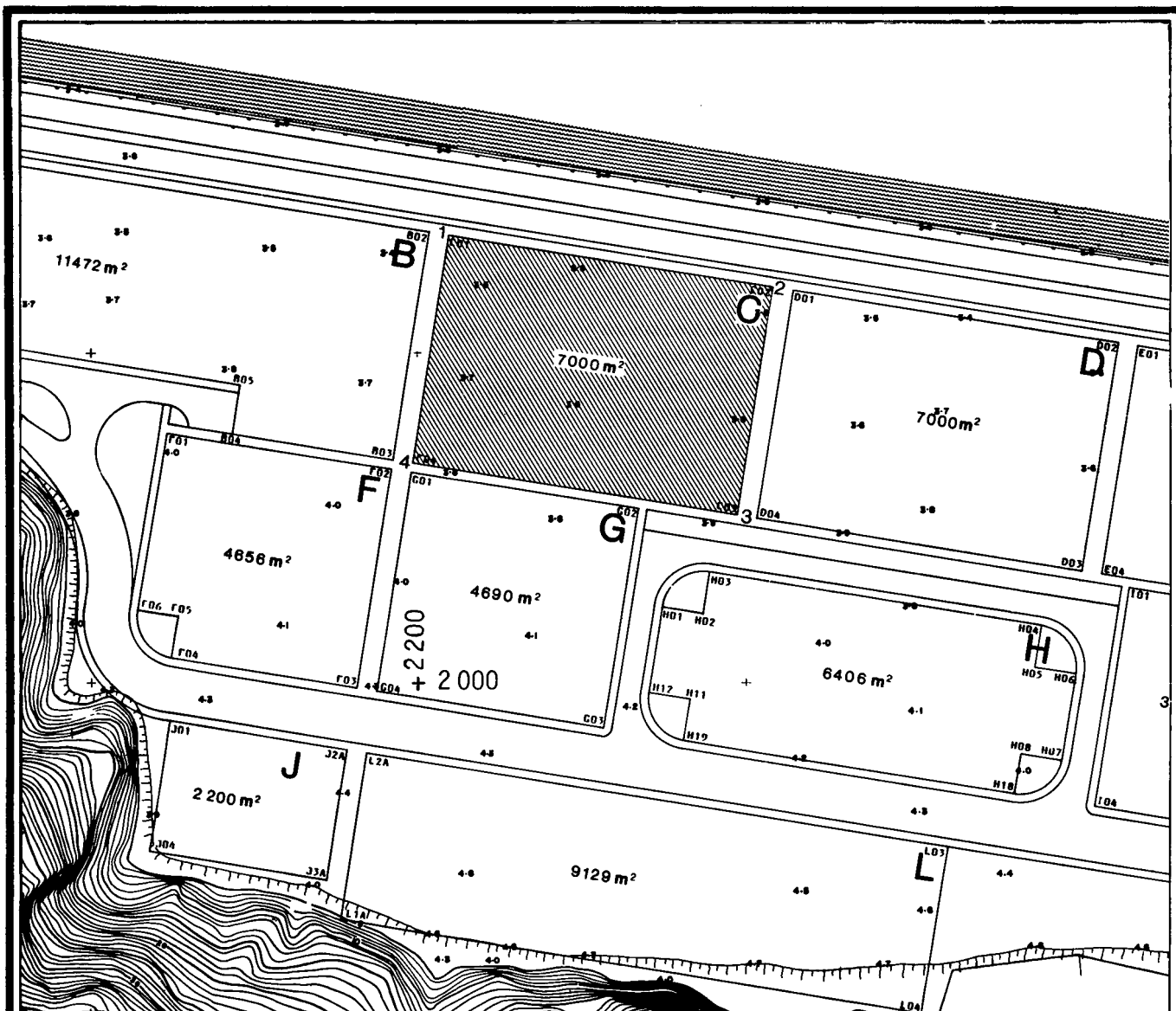
*Cláusula nona — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 121 000,00 (um milhão, cento e vinte e uma mil) patacas, das quais já foram pagas \$ 521 140,00.

a) O remanescente, no montante de \$ 599 860,00 (quinhentas e noventa e nove mil, oitocentas e sessenta) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 210 033,00 (duzentas e dez mil e trinta e três) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias contados a partir da data do despacho que autoriza a alteração do presente contrato.

Art. 2.º A expressão «do despacho que autoriza a alteração do presente contrato» utilizada no n.º 1 da cláusula 5.ª e na alínea a) da cláusula 9.ª, com a redacção que lhes é dada pelo artigo anterior, significará o despacho que autoriza a minuta do presente contrato de alteração da redacção das cláusulas contempladas pelo artigo anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 9 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



PAC - ON LOTE C.

	M	P
1	2 209.6	2 135.7
2	2 308.4	2 119.8
3	2 297.3	2 050.7
4	2 198.5	2 066.6

Sistema de Coordenada Independente - para uso exclusivo no aterro do Pac-On.

ÁREA "C" = 7 000 m<sup>2</sup>

- Confrontações:  
 N - Via projectada;  
 S - Via projectada e Terreno do Território;  
 E e W - Terreno do Território.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 54/SAOPH/88**

Respeitante ao pedido feito por Manuel Vong, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 430 m<sup>2</sup>, situado na Estrada Marginal da Ilha Verde, destinado à construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, para uso próprio e para instalação de unidades fabris a baixo custo, (Proc. n.º 13/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Manuel Vong, proprietário da Firma Vong Tim Kei, sita na Rua da Ribeira do Patane, 16-C, em Macau, alegando ocupar, sem título, um terreno sito na Ilha Verde, nele desenvolvendo uma pequena actividade industrial desde 1981, e pretender proceder a um investimento no sentido de dotar a área com instalações adequadas, requer, em Junho de 1986, por requerimento dirigido a S. Ex.º O Governador, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do referido terreno, a fim de nele implantar um edifício industrial, destinado parcialmente para uso próprio do requerente, e o remanescente para venda em regime de propriedade horizontal, a baixo custo, para instalação exclusiva de pequenas indústrias que têm vindo a ser legalizadas.

2. Com o requerimento juntou a planta do terreno e o estudo prévio do empreendimento a realizar e informou não ser titular de qualquer concessão de terrenos do Território e propõe-se pagar ao Território os valores normalmente praticados pela Administração para este tipo de aproveitamento, tendo o extracto do pedido sido publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 21 de Setembro de 1987.

3. Submetido à apreciação da DSOPT, o estudo prévio mereceu desta Direcção de Serviços o parecer favorável com algumas condicionantes, conforme officio n.º 11 320/6 625/DUR-L/86-B, de 14 de Outubro. Igualmente, a DSE, através do seu officio n.º 10 750/DIN, de 26 de Novembro de 1986, se pronunciou favoravelmente, sugerindo, contudo, que fosse considerada a existência de parques de estacionamento, bem como uma área de carga e descarga para contentores e a largura dos patamares fosse alargada.

4. Considerando a existência de depósitos de combustíveis nas proximidades do terreno em apreço e as características do empreendimento a implantar, foi solicitado parecer ao Corpo de Bombeiros que considerou que o projecto de arquitectura, no âmbito da prevenção de incêndios, satisfaz os requisitos essenciais, com recomendações.

5. Posto isto, os SPECE propuseram o preço de comercialização das fracções autónomas, com o qual concordou a Direcção dos Serviços de Economia, bem como fixaram, em minuta de contrato, as restantes condições a que a concessão deverá obedecer.

6. Com as condições concordou o requerente, conforme o termo de compromisso firmado em 23 de Janeiro de 1988, nele se obrigando ainda a comparecer à outorga da respectiva escritura pública na data e local, para o efeito, indicados.

7. Conforme informação n.º 22/88, de 15 de Janeiro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo merecido parecer concordante do director daqueles Serviços a que se seguiu o despacho do Ex.º Senhor Secretário-

-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, determinando que o processo fosse enviado à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 24 de Março de 1988, considerando a política que a Administração do Território vem seguindo para a reinstalação de unidades fabris em situação irregular, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo, e tendo em atenção o disposto no Título II, do Anexo II, da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, autorizo o pedido de concessão, por arrendamento, do terreno supra identificado, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º n.º 1, alínea c), e 56.º, n.º 1, alínea a), ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato de concessão ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito na Estrada Marginal da Ilha Verde, com a área de 1 430 metros quadrados, de ora em diante designado por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/411/85 (Anexo I).

2. Constituem anexos ao presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:

a) Anexo I — Planta n.º DTC/01/411/85;

b) Anexo II — Estudo Prévio;

c) Anexo III — Preçário das Fracções Autónomas;

d) Os projectos previstos no presente contrato, depois de aprovados pelo primeiro outorgante.

3. Nos casos de discrepância entre o texto do contrato e aqueles anexos, prevalecerá o texto do contrato. No caso de discrepância entre o estudo prévio (Anexo II) e algum dos projectos aprovados prevalecerão estes.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado, até 19 de Dezembro de 2049.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado, de acordo com o estudo prévio anexo ao presente contrato (Anexo II), com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por seis pisos.



2. O edifício referido no número anterior será afectado à finalidade industrial, destinando-se a instalações fabris a baixo custo, tendo como objectivo prioritário a reinstalação de unidades industriais que se encontrem registadas, nos termos do artigo 30.º e seguintes do capítulo V do Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, bem como dos industriais que se encontrem abrangidos por disposição legal, ao abrigo da qual possam beneficiar de incentivos fiscais e/ou financeiros.

3. As fracções autónomas do rés-do-chão do edifício deverão ser preferencialmente destinadas à instalação de pequenas oficinas de reparação de veículos a motor.

4. O segundo outorgante obriga-se a comercializar as fracções autónomas do edifício, de acordo com os condicionalismos estabelecidos nas cláusulas 11.ª e 13.ª deste contrato.

#### *Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará MOP \$ 3,00 m<sup>2</sup> (três) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de MOP \$ 4 290,00 (quatro mil duzentas e noventa) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de MOP \$ 7 155,00 (sete mil, cento e cinquenta e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

a) Área bruta para indústria:		
6 980 m <sup>2</sup> x MOP \$ 1,00 m <sup>2</sup> =		MOP \$ 6 980,00
b) Área bruta para estacionamento:		
175 m <sup>2</sup> x MOP \$ 1,00 m <sup>2</sup> =		MOP \$ 175,00
<i>Total</i>		MOP\$ 7 155,00

2. As áreas de construção referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação, aquando da vistoria do edifício pelos Serviços competentes para a emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda.

3. As rendas poderão ser revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

#### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra;

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a apresentação e elaboração do projecto de obra;

c) 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da construção.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 30 (trinta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início às respectivas obras projectadas, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, os projectos a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Contudo, a falta de resolução pelos Serviços competentes, no prazo fixado para tal fim relativamente ao anteprojecto, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula sexta — Materiais sobrantes do terreno*

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT, em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: MOP \$ 20 000,00 a MOP \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: MOP \$ 51 000,00 a MOP \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: MOP \$ 101 000,00 a MOP \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

#### *Cláusula sétima — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula oitava — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio deste contrato, o montante de MOP \$ 501 060,00 (quinhentas e uma mil e sessenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) MOP \$ 101 060,00 (cento e uma mil e sessenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de MOP \$ 400 000,00 (quatrocentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de MOP \$ 140 055,00 (cento e quarenta mil e cinquenta e cinco) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula nona — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de MOP \$ 4 290,00 (quatro mil duzentas e noventa) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula décima — Garantia da execução do contrato (caução)*

1. O segundo outorgante prestará ainda, até à data da escritura pública de outorga deste contrato, uma caução no montante de MOP \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, por depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante que se destina a garantir o exacto cumprimento das obrigações por ele assumidas no presente contrato e o pagamento das multas que, eventualmente, lhe forem aplicadas.

2. O montante da caução prevista nesta cláusula será reconstituído no prazo de vinte dias, após notificação do primeiro outorgante, sempre que dela haja sido levantada qualquer quantia nos termos deste contrato.

3. A caução será restituída no termo do prazo do aproveitamento do terreno, após a emissão da licença de ocupação.

4. Em caso de rescisão do presente contrato, o montante da caução reverterá integralmente a favor do primeiro outorgante.

#### *Cláusula décima primeira — Comercialização das fracções autónomas do edificio*

1. O segundo outorgante obriga-se a respeitar, na comercialização das fracções autónomas, os seguintes condicionalismos:

a) Prometer vender ou vender as fracções autónomas apenas a industriais constantes da lista elaborada pela Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do n.º 2 da cláusula terceira, desde que as respectivas fracções se destinem a utilização própria;

b) Respeitar os preços máximos de venda fixados no preçário anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante como Anexo III. O preçário poderá ser actualizado em função das áreas apuradas aquando da vistoria pelos Serviços competentes para emissão da licença de utilização;

c) Elaborar os contratos-promessa de compra e venda e os contratos de venda das fracções autónomas de acordo com as minutas aprovadas pela Direcção dos Serviços de Economia que incluirão, nomeadamente, os seguintes condicionalismos:

i) «O comprador obriga-se a prestar, a favor do FDIC e por um período de 10 anos, garantias bancárias bi-anuais, sendo a 1.ª, válida para os dois primeiros anos do período, de montante equivalente ao subsídio do Governo, a fundo perdido, recebido do FDIC, para aquisição da fracção industrial. Os montantes das garantias subsequentes devem corresponder à redução, e por cada 2 anos, em 20 por cento do montante da garantia inicial. As garantias bancárias poderão ser substituídas por depósitos consignados a favor do FDIC, mas com usufruto e movimentação de juros a favor do comprador, devendo o saldo em cada ano do período de 10 anos ser equivalente aos montantes das garantias que substitui.

A garantia em vigor — ou o saldo do depósito consignado — será perdida, se, durante o referido período, ocorrer o arrendamento, a venda, ou a cessão a qualquer título da fracção em causa, excepto se efectuada a sociedade de que faça parte o comprador. Em caso de morte ou falência judicial do comprador, o FDIC renunciará à garantia ou depósito consignado.»;

ii) «O comprador prestará ainda, a favor do FDIC e por um período de 5 anos, duas garantias bancárias, a primeira válida para os dois primeiros anos do período e a segunda para os três anos remanescentes, sendo a primeira de montante equivalente ao subsídio do Governo, a fundo perdido, recebido do FDIC para despesas de instalação, e a segunda de montante equivalente a sessenta por cento do montante da primeira. Estas garantias poderão ser substituídas por depósitos consignados nos termos e condições referidas na alínea anterior.»;

iii) O comprador obriga-se igualmente, durante 10 anos, a sujeitar a(s) venda(s) da(s) fracções(s) que tiver adquirido à autorização da Direcção dos Serviços de Economia.»;

d) Enviar à Direcção dos Serviços de Economia os respectivos contratos de promessa de compra e venda já assumidos, para efeitos de verificação e controlo dos condicionalismos aplicáveis na comercialização e obtenção de autorização prévia no primeiro outorgante para a concretização das respectivas vendas.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, todas as fracções industriais para as quais a DSE não indicar comprador, até 30 dias após a emissão da licença de utilização, poderão ser livremente comercializadas pelo segundo outorgante.

3. Em caso de desistência por parte do primitivo comprador, indicado pela Direcção dos Serviços de Economia, estes Serviços poderão indicar novo interessado na aquisição da respectiva fracção até ao termo do prazo de 90 dias contados a partir da data da emissão da licença de utilização.

4. Nos casos referidos no número anterior, reverterá a favor do industrial indicado pela DSE o sinal que o promitente-comprador desistente haja pago, na parte correspondente ao montante do subsídio concedido pelo FDIC.

#### *Cláusula décima segunda — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima terceira — Administração do edifício*

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar o serviço de administração das partes comuns do edifício, nas condições a estabelecer num regulamento de condomínio, cuja minuta deverá elaborar e submeter à aprovação do primeiro outorgante.

2. Para cumprimento do estabelecido no número anterior o segundo outorgante deverá, até ao início da comercialização das fracções autónomas do edifício, apresentar para aprovação, na Direcção dos Serviços de Economia, uma minuta do regulamento do condomínio.

3. O regulamento referido no número anterior deverá regulamentar, nomeadamente, a gestão do uso dos espaços comuns do edifício destinados a estacionamento, a manutenção do seguro de incêndio do edifício (no seu conjunto ou por fracções), serviços de portaria e outros julgados necessários e úteis ao condomínio.

4. Até à data da constituição da propriedade horizontal, nos termos da lei, o segundo outorgante obriga-se a introduzir no regulamento do condomínio as alterações e ajustamentos julgados convenientes e indicados, por escrito, pelo primeiro outorgante.

#### *Cláusula décima quarta — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima quinta — Caducidade*

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

#### *Cláusula décima sexta — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto não estiver concluído o aproveitamento do terreno sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava;

f) Incumprimento dos condicionalismos de comercialização das fracções autónomas, estipulados na cláusula décima primeira.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

#### *Cláusula décima sétima — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima oitava — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 11 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**ESTRADA MARGINAL DA ILHA VERDE**

N	P
1	19 984.7 20 185.2
2	19 988.5 20 180.1
3	19 991.4 20 173.4
4	19 992.6 20 169.5
5	19 994.2 20 163.4
6	19 995.7 20 158.5
7	19 999.3 20 139.3
8	19 999.0 20 133.1
9	19 986.7 20 129.4
10	19 978.7 20 124.8
11	19 970.3 20 143.3
12	19 967.8 20 147.4
13	19 966.5 20 148.7
14	19 964.7 20 152.4
15	19 964.3 20 154.6
16	19 962.3 20 156.5
17	19 961.9 20 156.7
18	19 959.3 20 159.8
19	19 957.1 20 162.6

ÁREA = 1 430 m<sup>2</sup>

- CONFRONTAÇÕES :  
 NE - ETS. MARGINAL DA ILHA VERDE;  
 SE - TERRENO DO TERRITÓRIO;  
 SW - TERRENO PERTENCENTE AO SEMINÁRIO DE S. JOSÉ;  
 NW - TERRENO DO TERRITÓRIO.

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍司

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
 Datum Vertical: NÍVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 55/SAOPH/88**

Respeitante ao pedido feito por Omar da Silva Karim Ahmad, por si e em representação da «Euro Ars Técnica, Lda.», em nome de uma sociedade a constituir, com a denominação «Metalminer (Pacific) – Indústria de Materiais de Precisão, Lda.», de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 6 406 m<sup>2</sup>, correspondente ao lote «H» sito no aterro do Pac-On, na Ilha da Taipa, destinado à construção de uma unidade fabril para fabrico de embalagens e tintas de impressão, (Proc. n.º 27/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento, datado de 30 de Junho de 1987, entregue nos SPECE, e dirigido a S. Ex.º o Governador, Omar da Silva Karim Ahmad, com residência em Lisboa e domiciliado em Macau, na Avenida de Amizade, n.º 7, 2.º, apartamento 25, por si e em representação da «Euro Ars Técnica, Lda.», em nome de uma sociedade a constituir que terá a denominação de «Metalminer (Pacific) – Indústria de Materiais de Precisão, Lda.», da qual farão parte os requerentes, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um lote de terreno, sito no aterro de Pac-On, com área não inferior a 6 390 m<sup>2</sup>, destinado à instalação de uma unidade fabril para produção de embalagens, materiais de embalagem e tintas de impressão não poluentes.

2. Para o efeito, nos termos do artigo 119.º da Lei de Terras, juntou o plano de aproveitamento do terreno, plantas cadastrais e estudo prévio com o plano de obras, fases de realização e indicação do valor mínimo do investimento a realizar, declarando ainda, no referido requerimento, não serem titulares de quaisquer concessões de terrenos do Território em nome próprio ou de sociedade em nome colectivo ou por quotas.

3. Considerando este requerimento, os SPECE reservaram inicialmente, para este pedido, o lote 9 do aterro de Pac-On. Todavia, já no decurso do processo, tendo-se procedido à reformulação do loteamento daquele aterro, veio a ser-lhe destinado o actual lote «H» com a área de 6 406 m<sup>2</sup>, conforme a planta emitida pelos Serviços de Cartografia e Cadastro, identificada por DTC/02/741-A/87.

4. Solicitado parecer à DSE sobre o estudo prévio apresentado pela requerente e viabilidade económica do empreendimento, aquela Direcção de Serviços considerou «de interesse para o Território o lançamento de uma empresa neste sector de actividade, dado enquadrar-se nos objectivos de diversificação do tecido industrial, embora a análise financeira do projecto não indique tratar-se de um investimento extraordinariamente atraente». Quanto ao estudo prévio faz apenas recomendações a observar na fase de projecto definitivo. Igualmente a DSOPT emitiu parecer favorável, fazendo, contudo, recomendações a observar na fase de projecto.

5. Nestas circunstâncias, os SPECE elaboraram uma minuta de contrato que foi enviada aos requerentes para análise e aceitação.

6. De acordo com o termo de compromisso firmado em 15 de Fevereiro de 1988, os termos e condições constantes da minuta referida no ponto anterior vieram a ser aceites pelo então constituído bastante procurador dos requerentes. Neste termo de compromisso o referido procurador compromete-se ainda

constituir a «Sociedade Metalminer» até à data da celebração da escritura de contrato e fazer-se substituir no processo de concessão pela mesma Sociedade que outorgará a escritura de contrato de concessão na data que for fixada.

7. Conforme informação n.º 62/88, de 15 de Fevereiro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do que o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determinou que o processo fosse remetido à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 24 de Março de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública de contrato ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo, e tendo em atenção o disposto no Título II, do Anexo II, da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, autorizo o pedido de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno supra identificado, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 56.º, n.º 1, alínea a), ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira – Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito no aterro do Pac-On, correspondente ao lote «H» com a área de 6 406 metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/02/741-A/87, da DSCC.

*Cláusula segunda – Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado, até 19 de Dezembro de 2049.

*Cláusula terceira – Aproveitamento e finalidade do terreno*

O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, compreendendo dois pisos, afectados à indústria de fabrico de embalagens, materiais de embalagens e tintas de impressão, a explorar directamente pelo segundo outorgante.

*Cláusula quarta – Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 4,00 (quatro) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 25 624,00 (vinte e cinco mil seiscentas e vinte e quatro) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 38 210,00 (trinta e oito mil duzentas e dez) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para indústria:	
6 788 m <sup>2</sup> x \$ 5,00/m <sup>2</sup>	\$ 33 940,00
ii) Área bruta para estacionamento:	
854 m <sup>2</sup> x \$ 5,00/m <sup>2</sup>	\$ 4 270,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

#### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 30 (trinta dias), contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após a comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula sexta — Materiais sobrantes do terreno*

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

#### *Cláusula sétima — Incumprimento de prazos*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula oitava — Protecção do meio ambiente*

1. Relativamente a afluentes industriais, ruído e poluição em geral, o segundo outorgante obriga-se a cumprir os padrões definidos internacionalmente nestas matérias, de molde a salvaguardar o meio ambiente, devendo, no mínimo, seguir os padrões estipulados pela OMS — Organização Mundial de Saúde.

2. Obriga-se, ainda, o segundo outorgante a cumprir as regras de segurança e higiene do Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro.

3. Pela inobservância do estipulado no n.º 1 desta cláusula, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 10 000,00 a \$ 30 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 31 000,00 a \$ 80 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 81 000,00 a \$ 150 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

4. Pelo incumprimento do estipulado no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante fica sujeito às sanções aplicáveis nos termos da Lei n.º 2/83/M, de 19 de Fevereiro.

#### *Cláusula nona — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 470 780,00 (um milhão quatrocentas e setenta mil, setecentas e oitenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 470 780,00 (quatrocentas e setenta mil, setecentas e oitenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 1 000 000,00 (um milhão) de patacas que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em quatro prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 265 818,00 (duzentas e sessenta e cinco mil, oitocentas e dezoito) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula décima — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 25 668,00 (vinte e cinco mil, seiscentas e sessenta e oito) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula décima primeira — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, e ainda durante o período de dez anos após a conclusão do aproveitamento daquele, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima segunda — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e

às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima terceira — Caducidade*

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 45 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

#### *Cláusula décima quarta — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, ou no decurso dos dez anos seguintes após o seu aproveitamento sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento repetido, a partir da 4.ª infracção, das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e oitava;

e) Incumprimento da cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

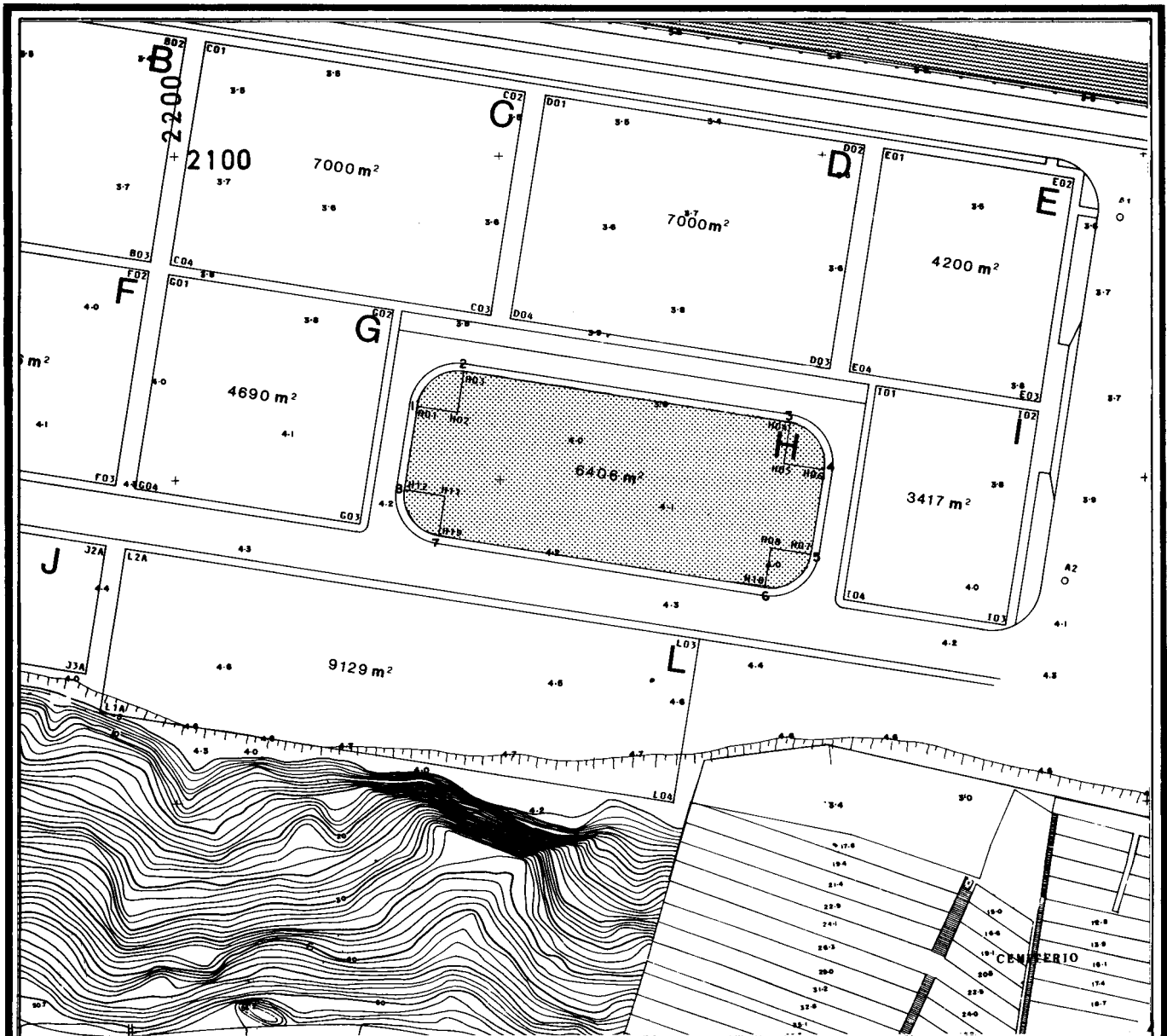
#### *Cláusula décima quinta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima sexta — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 11 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**ATERRO DO PÁC-ON DA TAIPA**

Sistema de Coordenadas Independente - para uso exclusivo no aterro do Pác-On.

- Confrontações:

Confronta com vias publicas em todos os pontos cardeais.



AREA "H" = 6 406 m<sup>2</sup>

	M	P
1	2 274.6	2 022.9
2	2 288.9	2 033.3
3	2 389.6	2 017.1
4	2 400.0	2 002.8
5	2 395.7	1 976.6
6	2 381.4	1 966.2
7	2 280.7	1 982.4
8	2 270.4	1 996.8

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍司

**ESCALA 1:2000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



**Despacho n.º 56/SAOPH/88**

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento e Construção Veng Tai, Lda., representada pelos sócios-gerentes Hoi Sai Un e Leong Yee Hung, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 476 m<sup>2</sup>, sito na Avenida de Venceslau de Moraes (tardoz do edifício SOFIL), destinado à construção de um edifício industrial para instalação de unidades fabris a baixo custo, (Proc. n.º 28/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 27 de Fevereiro de 1986, entregue nos SPECE e dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Sociedade de Investimento e Construção Veng Tai, Lda., com sede em Macau, na Rua do Visconde de Paço de Arcos, n.º 95, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 531 a fls. 83 do livro C-20, representada pelos sócios-gerentes, Hoi Sai Un e Leong Yee Hung, solicitaram a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área aproximada de 1 260 m<sup>2</sup>, sito nas proximidades da Avenida de Venceslau de Moraes (tardoz do edifício SOFIL), destinado à construção de um edifício industrial para reinstalação de unidades fabris a baixo custo.

2. Com o requerimento juntaram o plano de aproveitamento, planta cadastral e programa de trabalhos, tendo o extracto de pedido de concessão sido publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986.

3. O estudo prévio inicialmente apresentado foi submetido à apreciação da DSOPT e DSE, não merecendo, desde logo, destes Serviços parecer positivo. Posteriormente, revisto, veio a obter pareceres favoráveis da DSOPT, com algumas condicionantes, conforme o ofício n.º 14 409/9 377/DUR-L/87-B, de 11 de Dezembro, e, novamente, da DSE, conforme o seu ofício n.º 11 667/DIN/SAPI, de 17 de Dezembro de 1987.

4. Em face dos pareceres referidos, os SPECE elaboraram os preçários das fracções autónomas, que foram comunicados aos representantes da requerente, bem como a minuta de contrato com as restantes condições a que a concessão deveria obedecer.

5. Com as condições fixadas concordaram os representantes da requerente, conforme termo de compromisso, firmado em 11 de Fevereiro de 1988, nele se obrigando ainda a comparecer à outorga da respectiva escritura pública na data e local, para o efeito, indicados.

6. Conforme informação n.º 56/88, de 11 de Fevereiro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo merecido parecer concordante, na generalidade, do director daqueles Serviços a que se seguiu o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, determinando o envio do processo à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 24 de Março de 1988, considerando a política seguida pela Administração do Território para a reinstalação de unidades fabris em situação irregular, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo, e tendo em atenção o disposto no Título II, do Anexo II, da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, autorizo o pedido de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno supra identificado, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º n.º 1, alínea c), e 56.º, n.º 1, alínea a), ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato de concessão ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito no Tardoz da Avenida de Venceslau de Moraes, com a área de 1 476 metros quadrados, de ora em diante designado por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/155/86-A (Anexo I).

2. Constituem anexos ao presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:

a) Anexo I — Planta n.º DTC/01/155/86-A;

b) Anexo II — Estudo Prévio;

c) Anexo III — Preçário das Fracções Autónomas;

d) Os projectos previstos no presente contrato, depois de aprovados pelo primeiro outorgante.

3. Nos casos de discrepância entre o texto do contrato e aqueles anexos prevalecerá o texto do contrato. No caso de discrepância entre o estudo prévio (anexo II) e algum dos projectos aprovados prevalecerão estes.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo de arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado, até 19 de Dezembro de 2049.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado, de acordo com o estudo prévio anexado ao presente contrato (anexo II), com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por quinze pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado à finalidade industrial, destinando-se a instalações fabris a baixo custo, tendo como objectivo prioritário a reinstalação de unidades industriais que se encontrem registadas, nos termos do artigo 30.º e seguintes do capítulo V, do Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, bem como dos industriais que se encontrem abrangidos por disposição legal, ao abrigo da qual possam beneficiar de incentivos fiscais e/ou financeiros.

3. As fracções autónomas do rés-do-chão do edifício deverão ser preferencialmente destinadas à instalação de pequenas oficinas de reparação de veículos a motor.

4. O segundo outorgante obriga-se a comercializar as fracções autónomas do edifício de acordo com os condicionalismos estabelecidos nas cláusulas 12.ª e 14.ª deste contrato.

#### *Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará MOP \$ 12,00/m<sup>2</sup> (doze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de MOP \$ 17 712,00 (dezassete mil setecentas e doze) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de MOP \$ 83 640,00 (oitenta e três mil seiscentas e quarenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

a) Área bruta para indústria:		
20 330 m <sup>2</sup> x MOP \$ 4,00/m <sup>2</sup> =	MOP \$ 81 320,00	
b) Área bruta para estacionamento:		
580 m <sup>2</sup> x MOP \$ 4,00/m <sup>2</sup> =	MOP \$ 2 320,00	
<b>Total</b>	<b>MOP \$ 83 640,00</b>	

2. As áreas de construção referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação, aquando da vistoria do edifício pelos Serviços competentes para a emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda.

3. As rendas poderão ser revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

#### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra;

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a apresentação e elaboração do projecto de obra;

c) 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da construção.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 30 (trinta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início às respectivas obras projectadas, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, os projectos a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Contudo, a falta de resolução pelos Serviços competentes, no prazo fixado para tal fim relativamente ao anteprojecto, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula sexta — Encargos especiais*

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A execução dos aterros necessários à construção do empreendimento;

b) A desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes;

c) A execução dos arruamentos identificados com a letra B na planta n.º DTC/01/155/86-A, anexa a este contrato.

2. A execução dos arruamentos referidos na alínea c) do número anterior, deverá ter lugar no prazo que, para o efeito, for fixado pelo primeiro outorgante.

#### *Cláusula sétima — Materiais para aterro*

Todos e quaisquer materiais de aterro que o segundo outorgante eventualmente necessita para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

#### *Cláusula oitava — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula nona — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio deste contrato, o montante de MOP \$ 811 800,00 (oitocentas e onze mil e oitocentas) patacas, que será pago da seguinte forma:

- a) MOP \$ 111 800,00 (cento e onze mil e oitocentas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;
- b) O remanescente, no montante de MOP \$ 700 000,00 (setecentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em quatro prestações semestrais, sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de MOP \$ 186 073,00 (cento e oitenta e seis mil e setenta e três) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

*Cláusula décima — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de MOP \$ 17 712,00 (dezassete mil setecentas e doze) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

*Cláusula décima primeira — Garantia da execução do contrato (caução)*

1. O segundo outorgante prestará ainda, até à data da escritura pública de outorga deste contrato, uma caução no montante de MOP \$ 80 000,00 (oitenta mil) patacas, por depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante que se destina a garantir o exacto cumprimento das obrigações por ele assumidas no presente contrato e o pagamento das multas que, eventualmente, lhe forem aplicadas.

2. O montante da caução prevista nesta cláusula será reconstituído no prazo de vinte dias, após notificação do primeiro outorgante, sempre que dela haja sido levantada qualquer quantia nos termos deste contrato.

3. A caução será restituída no termo do prazo do aproveitamento do terreno, após a emissão da licença de ocupação.

4. Em caso de rescisão do presente contrato, o montante da caução reverterá integralmente a favor do primeiro outorgante.

*Cláusula décima segunda — Comercialização das fracções autónomas do edifício*

1. O segundo outorgante obriga-se a respeitar, na comercialização das fracções autónomas, os seguintes condicionalismos:

a) Prometer vender ou vender as fracções autónomas apenas a industriais constantes da lista elaborada pela Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do n.º 2 da cláusula terceira, desde que as respectivas fracções se destinem a utilização própria;

b) Respeitar os preços máximos de venda fixados no preço anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante como Anexo III. O preço poderá ser actualizado em função das

áreas apuradas aquando da vistoria pelos Serviços competentes para emissão da licença de utilização;

c) Elaborar os contratos-promessa de compra e venda e os contratos de venda das fracções autónomas de acordo com as minutas aprovadas pela Direcção dos Serviços de Economia que incluirão, nomeadamente, os seguintes condicionalismos:

i) «O comprador obriga-se a prestar, a favor do FDIC e por um período de 10 anos, garantias bancárias bi-anuais, sendo a 1.ª, válida para os dois primeiros anos do período, de montante equivalente ao subsídio do Governo, a fundo perdido, recebido do FDIC, para aquisição da fracção industrial. Os montantes das garantias subsequentes devem corresponder à redução, e por cada 2 anos, em vinte por cento do montante da garantia inicial. As garantias bancárias poderão ser substituídas por depósitos consignados a favor do FDIC, mas com usufruto e movimentação de juros a favor do comprador, devendo o saldo em cada ano do período de 10 anos ser equivalente aos montantes das garantias que substitui.

A garantia em vigor — ou o saldo do depósito consignado — será perdida, se, durante o referido período, ocorrer o arrendamento, a venda, ou a cessão a qualquer título da fracção em causa, excepto se efectuada a sociedade de que faça parte o comprador. Em caso de morte ou falência judicial do comprador, o FDIC renunciará à garantia ou depósito consignado.»;

ii) «O comprador prestará ainda, a favor do FDIC e por um período de 5 anos, duas garantias bancárias, a primeira válida para os dois primeiros anos do período e a segunda para os três anos remanescentes, sendo a primeira de montante equivalente ao subsídio do Governo, a fundo perdido, recebido do FDIC para despesas de instalação, e a segunda de montante equivalente a sessenta por cento do montante da primeira. Estas garantias poderão ser substituídas por depósitos consignados nos termos e condições referidas na alínea anterior.»;

iii) «O comprador obriga-se igualmente, durante 10 anos, a sujeitar a(s) venda(s) da(s) fracções(s) que tiver adquirido à autorização da Direcção dos Serviços de Economia.»

d) Enviar à Direcção dos Serviços de Economia os respectivos contratos de promessa de compra e venda já assumidos, para efeitos de verificação e controlo dos condicionalismos aplicáveis na comercialização e obtenção de autorização prévia no primeiro outorgante para a concretização das respectivas vendas.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte todas as fracções industriais para as quais a DSE não indicar comprador, até 30 dias após a emissão da licença de utilização, poderão ser livremente comercializadas pelo segundo outorgante.

3. Em caso de desistência, por parte do primitivo comprador indicado pela Direcção dos Serviços de Economia, estes Serviços poderão indicar novo interessado na aquisição da respectiva fracção até ao termo do prazo de 90 dias contados a partir da data da emissão da licença de utilização.

4. Nos casos referidos no número anterior, reverterá a favor do industrial indicado pela DSE o sinal que o promitente-comprador desistente haja pago, na parte correspondente ao montante do subsídio concedido pelo FDIC.

*Cláusula décima terceira — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado,

depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

*Cláusula décima quarta — Administração do edifício*

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar o serviço de administração das partes comuns do edifício, nas condições a estabelecer num regulamento de condomínio, cuja minuta deverá elaborar e submeter à aprovação do primeiro outorgante.

2. Para cumprimento do estabelecido no número anterior, o segundo outorgante deverá, até ao início da comercialização das fracções autónomas do edifício, apresentar para aprovação, na Direcção dos Serviços de Economia, uma minuta do regulamento do condomínio.

3. O regulamento referido no número anterior deverá regulamentar, nomeadamente, a gestão do uso dos espaços comuns do edifício, destinados a estacionamento, a manutenção do seguro de incêndio do edifício (no seu conjunto ou por fracções), serviços de portaria e outros julgados necessários e úteis ao condomínio.

4. Até à data da constituição da propriedade horizontal, nos termos da lei, o segundo outorgante obriga-se a introduzir no regulamento do condomínio as alterações e ajustamentos julgados convenientes e indicados, por escrito, pelo primeiro outorgante.

*Cláusula décima quinta — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima sexta — Caducidade*

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula oitava;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

*Cláusula décima sétima — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta do pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto não estiver concluído o aproveitamento do terreno sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona;
- f) Incumprimento dos condicionalismos de comercialização das fracções autónomas, estipulados na cláusula décima segunda.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

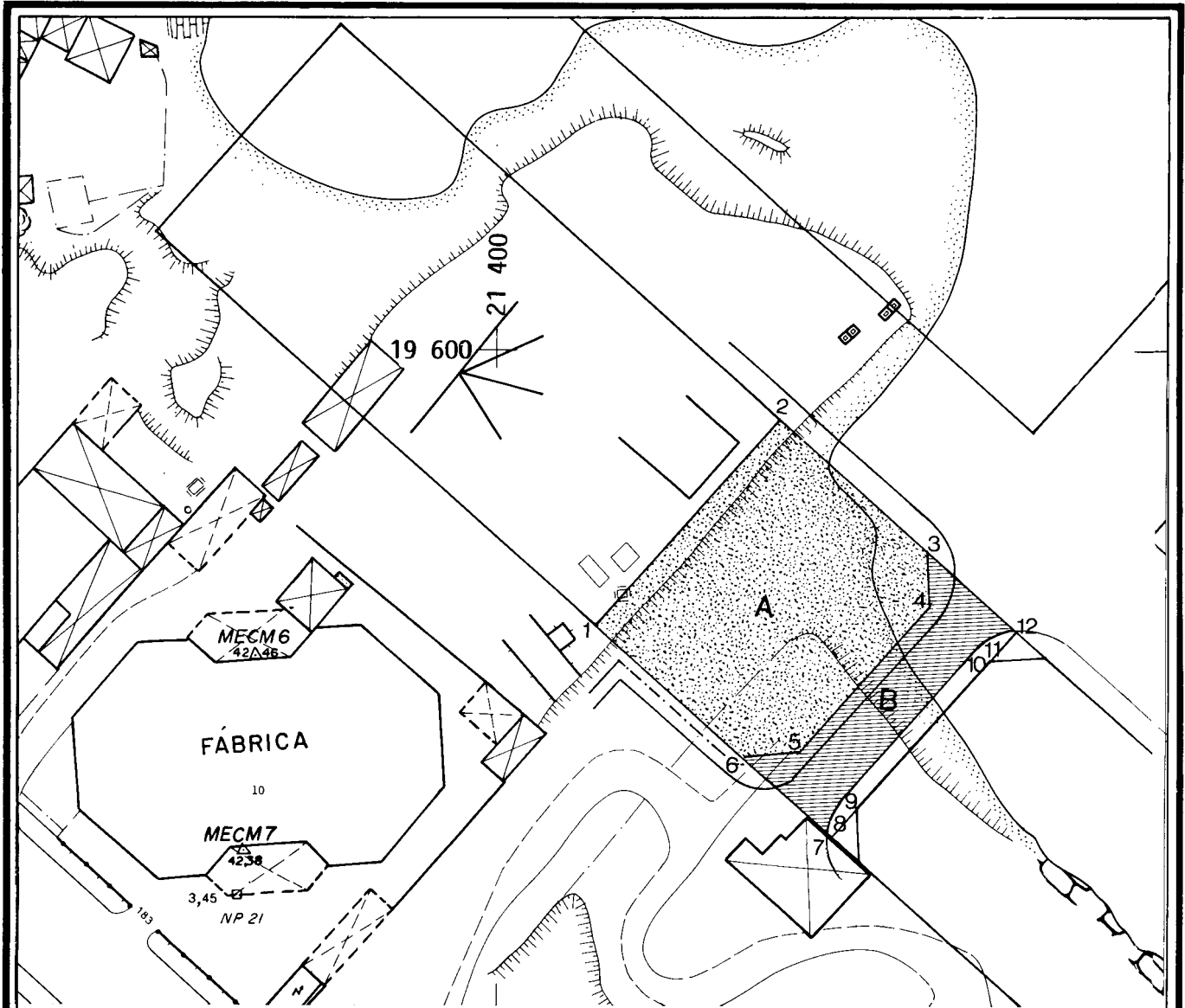
*Cláusula décima oitava — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima nona — Legislação aplicável*


O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.


Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 11 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



	M	P
1	21 415.1	19 558.2
2	21 443.0	19 589.5
3	21 465.4	19 569.6
4	21 465.9	19 561.1
5	21 445.9	19 538.7
6	21 437.5	19 538.2
7	21 450.7	19 526.4
8	21 451.4	19 529.7
9	21 453.2	19 532.7
10	21 472.6	19 554.4
11	21 475.4	19 556.6
12	21 478.8	19 557.6

AVENIDA VENCESLAU DE MORAIS

 ÁREA "A" = 1 476 m<sup>2</sup>

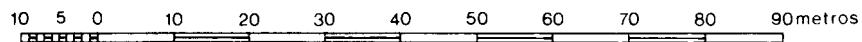
 ÁREA "B" = 445 m<sup>2</sup>

- Parcela A.  
Terreno sito no Tardoz da Av. Venceslau de Moraes.
- Confrontações:  
NE - Via Projectada;  
SE - Parcela B;  
SW e NW - Terreno do Território.
- Parcela B.  
Terreno sito no Tardoz da Av. Venceslau de Moraes.
- Confrontações:  
NE - Via Projectada;  
SW e SW - Terreno do Território;  
NW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 57/SAOPH/88**

Respeitante ao pedido feito por Hip Kan e Leong I Pui de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 334 m<sup>2</sup>, rectificada para 310 m<sup>2</sup>, devido aos novos alinhamentos, sito na Rua do Barão, n.º 1, em Macau, em virtude do reaproveitamento deste terreno com a construção de um edifício destinado a comércio e habitação em regime de propriedade horizontal, (Proc. n.º 23/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 16 de Setembro de 1987, Hip Kan e Leong I Pui submeteram à apreciação da DSOPT um projecto de arquitectura para um edifício com 8 pisos, a construir em regime de propriedade horizontal, a implantar no terreno resultante da demolição do edifício, sito na Rua do Barão, n.º 1.

2. Apreciado o projecto, aquela Direcção de Serviços emitiu o parecer de que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à sua aprovação, mas que, tratando-se de terreno concedido pelo Território, o processo ficaria pendente nesta Direcção até acordo entre o interessado e o Governo do Território quanto às condições referentes ao aproveitamento do terreno.

3. Efectivamente, em conformidade com a certidão emitida pelo CRPM, o terreno é foreiro ao Território, está descrito sob o n.º 419 a fls. 233 do livro B-2 e acha-se inscrito a favor dos citados requerentes, conforme a inscrição n.º 4 381 a fls. 45 do livro G-86-A.

4. Assim, por requerimento datado de 3 de Dezembro de 1987, dirigido a S. Ex.ª o Governador, os referidos proprietários ora residentes na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 161, I, 3.º-G, em Macau, solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do identificado terreno, com a área de 334 m<sup>2</sup>, conforme é indicado na planta DTC/01/678-A/87, dos Serviços de Cartografia e Cadastro, que juntaram, e em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

5. No entanto, em face do cumprimento dos novos alinhamentos definidos para as ruas circundantes, a área de concessão passa a ser de 310 m<sup>2</sup>, conforme é indicado com a letra «A» na planta DTC/01/678-B/87, dos SCC, devendo o domínio útil sobre as áreas indicadas com as letras «B» e «C» da mesma planta, ser doado ao Território para serem integradas nas respectivas ruas.

6. Em face do parecer emitido pela DSOPT e de posse da certidão da Conservatória do Registo Predial, os SPECE entabularam negociações com os requerentes tendentes ao acordo sobre as condições a que a revisão do contrato deveria obedecer.

7. Fixadas pelos SPECE as condições, em minuta de contrato, com estas concordaram os requerentes, conforme o termo de compromisso por eles firmado em 12 de Fevereiro passado, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa, que rubricaram, e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura pública na data e local, para o efeito, indicados.

8. Conforme informação n.º 58/88, de 12 de Fevereiro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determinou, em despacho exarado

na mesma informação, o envio do processo à Comissão de Terras.

9. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 7 de Abril de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referido, devendo a respectiva escritura pública de contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo, e tendo em atenção o disposto no Título II, do Anexo II, da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, autorizo o reaproveitamento do terreno supra identificado, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão do contrato de concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 334 m<sup>2</sup> do qual são agora desanexados 24 m<sup>2</sup>, devido aos novos alinhamentos, sito na Rua do Barão n.º 1, inscrito a favor dos segundos outorgantes, sob o n.º 4 381, a fls. 45, do livro G-86-A, de ora em diante designado apenas por terreno;

b) Doação ao Território do domínio útil da área global de 24 m<sup>2</sup>, correspondente às áreas assinaladas com as letras «B» e «C» na planta referenciada por DTC/01/678-B/87, dos SCC, a integrar na via pública.

2. O terreno concedido passa a ter a área de 310 m<sup>2</sup>, conforme está demarcada na planta referida na alínea b) do número anterior, com a letra «A», anexa ao presente contrato, pelo qual passa a reger-se.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 8 (oito) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: cave e t/chão com a área global de 617,00 m<sup>2</sup>;

Habitacional: parte do t/chão e do 1.º ao 5.º andar (este último duplex) com a área global de 1 464,00 m<sup>2</sup>.

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é de \$ 95 580,00 (noventa e cinco mil quinhentas e oitenta) patacas, que deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

2. O foro anual é actualizado para \$ 239,00 (duzentas e trinta e nove) patacas.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes deverão, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes poderão dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa os segundos outorgantes da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

Os segundos outorgantes pagarão ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 546 124,00 (quinhentas e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 46 124,00 (quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de

\$ 175 069,00 (cento e setenta e cinco mil e sessenta e nove) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços de Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

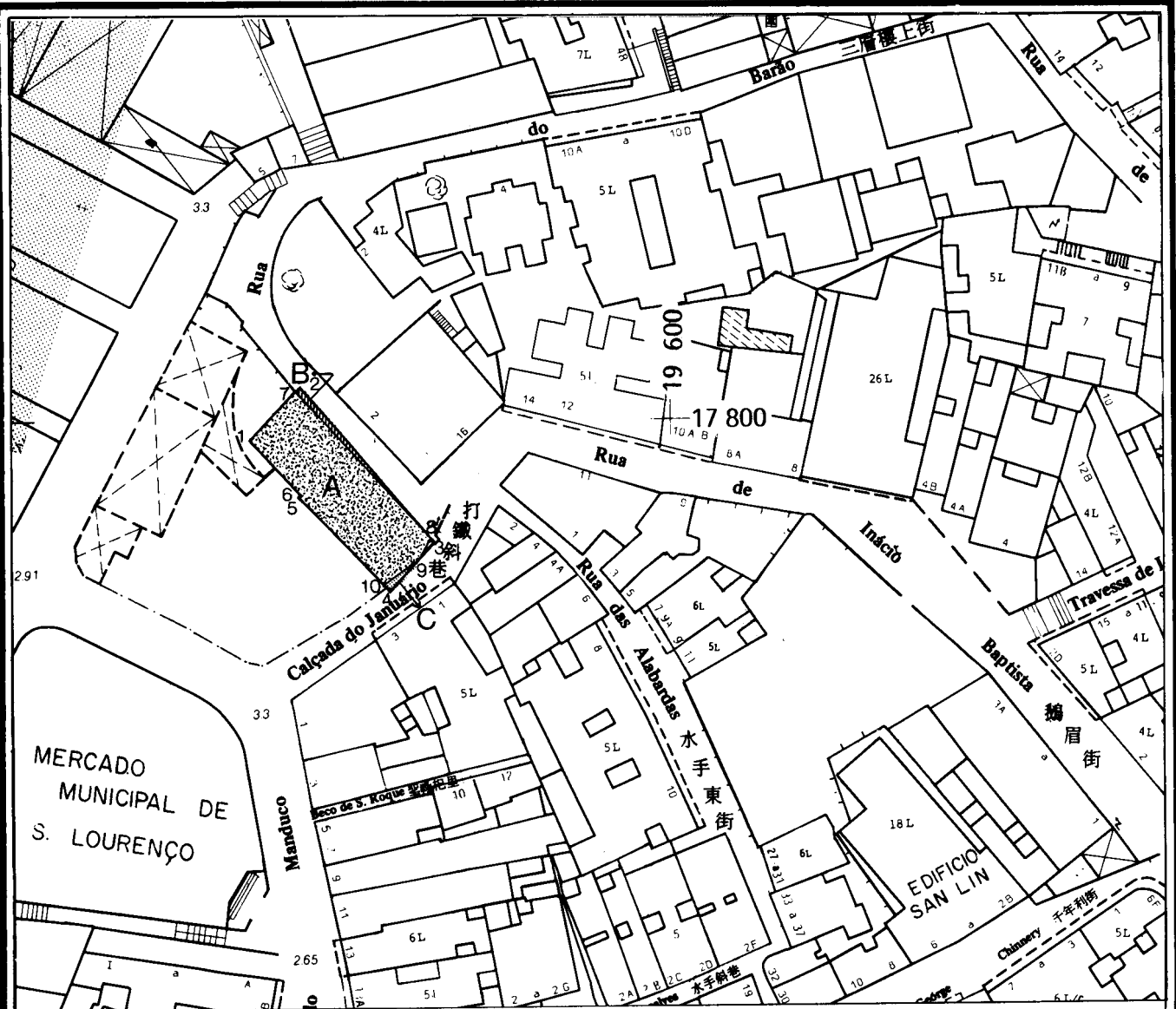
#### *Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 11 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



	M (m)	P (m)
1	19 536.3	17 796.9
2	19 542.0	17 805.0
3	19 564.1	17 781.4
4	19 557.3	17 773.9
5	19 543.3	17 788.4
6	19 543.8	17 788.9
7	19 543.2	17 804.2
8	19 563.6	17 782.0
9	19 561.0	17 778.1
10	19 556.4	17 774.9

- Confrontações:  
 - Parcela A  
 Parte da descrição (N.º 419, B-2)  
 NE - Parcela B;  
 SE - Parcelas B e C;  
 SW e NW - Terreno arrendado à Comp. de Autocarros "Fok Lei, Lda" no cruzamento da Rua dos Armazéns com a Rua de João Lecaros, descrito sob o (N.º 20151, B-43); e a Calçada do Janeiro.

**RUA DO BARÃO, N.º 1  
 (N.º 419, B-2).**

- ÁREA "A" = 310 m<sup>2</sup>
- ÁREA "B" = 20 m<sup>2</sup>
- ÁREA "C" = 4 m<sup>2</sup>

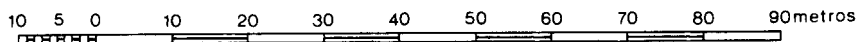
- Parcela B  
 Parte da descrição (N.º 419, B-2).  
 NE - Rua do Barão;  
 SE - Calçada do Janeiro;  
 SW - Parcela A;  
 NW - Rua do Barão e a Parcela A.

- Parcela C  
 Parte da descrição (N.º 419, B-2).  
 SE e SW - Calçada do Janeiro;  
 NW - Parcela A.

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍司

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



**Despacho n.º 58/SAOPH/88**

Respeitante ao pedido feito por Zhou Rongguan, na qualidade de gerente da Empresa Hoteleira e de Turismo Matsuya, Lda., de revisão do contrato de concessão por arrendamento, do terreno com a área rectificada para 956 m<sup>2</sup>, sito na Estrada de S. Francisco, n.º 5, onde se encontra implantado o Hotel Matsuya, em virtude de modificação do seu aproveitamento, (Proc. n.º 30/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Empresa Hoteleira e de Turismo Matsuya, Lda., com sede na Estrada de S. Francisco, n.º 5, em Macau, é concessionária, por arrendamento, de um terreno do Território, onde se encontra implantado o Hotel Matsuya, descrito sob o n.º 20 395 e inscrito a favor daquela «Empresa», conforme inscrição n.º 42 677.

2. A concessionária pretende remodelar e ampliar o referido Hotel, e para isso apresentou, na DSOPT, o respectivo projecto de alteração, tendo esta Direcção de Serviços emitido parecer de que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à sua aprovação. Porém, por se tratar de terreno do Território tal aprovação ficava pendente do acordo entre a concessionária e o Governo do Território relativamente às condições do reaproveitamento do terreno.

3. Nestas circunstâncias, por requerimento datado de 1 de Fevereiro de 1988, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a «Empresa», representada pelo seu gerente, Zhou Rongguan, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno em apreço, com a consequente alteração do contrato em vigor.

4. Os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a revisão, pela modificação do aproveitamento requerido.

5. Com estas condições concordou a requerente, conforme o termo de compromisso firmado pelo citado gerente em 1 de Março de 1988, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele apensa, que rubricou, e se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

6. Conforme informação n.º 74/88, de 1 de Março, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, na generalidade, a que se seguiu o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, determinando o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 7 de Abril de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe identificado, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo, e tendo em atenção o disposto no Título II, do Anexo II, da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, autorizo o pedido de modificação de aproveitamento do terreno supra identificado, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 20 395, com a área rectificada para 956 metros quadrados, situado na Estrada de S. Francisco, n.º 5, de ora em diante designado por terreno, titulada por escritura pública outorgada em 23 de Julho de 1966.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/939/86, de 15 de Abril de 1987, dos SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 anos, contados a partir de 20 de Novembro de 1962, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento referido no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado, até 19 de Dezembro de 2049.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

O terreno destina-se a manter construído o Hotel Matsuya, sendo autorizada a ampliação do edifício de acordo com o estudo prévio aprovado.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

\$ 24,00 (vinte e quatro) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 22 944,00 (vinte e duas mil, novecentas e quarenta e quatro) patacas.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. As obras de ampliação do edifício existentes no terreno deverão operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula sexta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sétima — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 182 409,00 (cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e nove) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 132 409,00 (cento e trinta e duas mil, quatrocentas e nove) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 46 361,00 (quarenta e seis mil, trezentas e sessenta e uma) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula oitava — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 22 944,00 (vinte e duas mil, novecentas e quarenta e quatro) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula nona — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto a obra referida na cláusula terceira não estiver integralmente concluída, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima — Fiscalização*

Durante o período de realização das obras, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima primeira — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Interrupção das obras de ampliação por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;
- d) Falta de pagamento pontual da renda;
- e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto a obra referida na cláusula terceira não estiver concluída, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

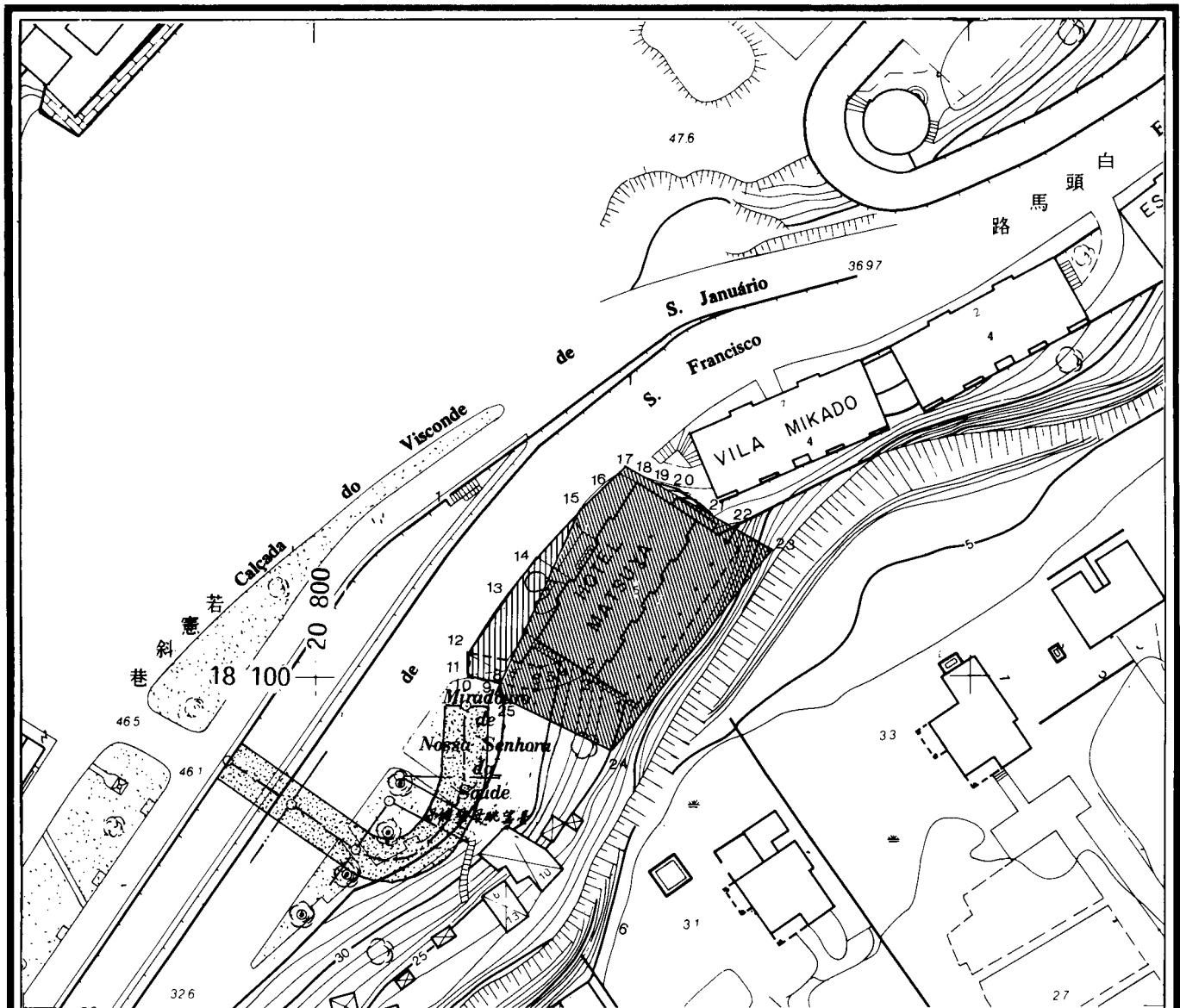
#### *Cláusula décima segunda — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima terceira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 11 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



	M	P
1	20 846.9	18 095.9
2	20 840.1	18 100.0
3	20 839.4	18 099.0
4	20 839.1	18 099.2
5	20 837.7	18 098.4
6	20 834.4	18 097.8
7	20 831.3	18 098.0
*8	20 828.3	18 098.8
9	20 825.7	18 099.5
10	20 824.5	18 099.7
11	20 823.1	18 099.6
12	20 823.3	18 103.4
13	20 829.7	18 112.3
14	20 832.9	18 116.4
15	20 840.4	18 125.2
16	20 844.3	18 128.8
17	20 847.7	18 132.0
18	20 848.8	18 131.4
19	20 851.9	18 129.5
20	20 855.8	18 128.3
21	20 858.4	18 126.7
22	20 863.9	18 122.6
*23	20 870.0	18 119.0
*24	20 845.5	18 088.5
*25	20 827.6	18 097.5

**ESTRADA DE S. FRANCISCO Nº5**



- Viaduto projectado.



- Area ocupada, sem titulo, pelo Hotel Matsuya.  
Area SCC = 116 m<sup>2</sup>



- Area concedida ao Hotel.  
Area SCC = 956 m<sup>2</sup>

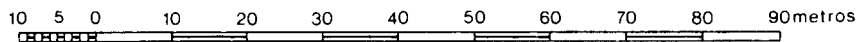
Parcela - Confrontações:

NE - Via acesso ao prédio Nº7 da Estrada de S. Francisco;  
SE e SW - Terreno do território;  
NW - Estrada de S. Francisco e terreno do território.

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍司

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 59/SAOPH/88**

Respeitante ao pedido feito por Tou Pan, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 175 m<sup>2</sup>, reduzida para 124 m<sup>2</sup>, devido aos novos alinhamentos, sito na Estrada de D. Maria II, n.º 22, por modificação do seu aproveitamento, a fim de nele implantar um novo edifício com 12 pisos, destinado a comércio e habitação, em regime de propriedade horizontal (Proc. n.º 31/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Tou Pan é titular do direito de arrendamento do terreno com a área de 175 m<sup>2</sup>, reduzida para 124 m<sup>2</sup>, por ter adquirido o edifício com o n.º 22, da Estrada de D. Maria II, conforme contrato de compra e venda outorgado no Primeiro Cartório Notarial de Macau.

2. Conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o terreno está descrito sob o n.º 21 063, a fls. 31 v. do livro B-47 e encontra-se inscrito a favor do citado titular sob o n.º 361, a fls. 128 v., do livro F-19-A.

3. Pretendendo aquele titular modificar o aproveitamento do terreno, submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de obra, o qual veio a ser considerado passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições relativas ao reaproveitamento do terreno.

4. Para esse efeito, Tou Pan, em 7 de Novembro de 1985, dirigiu a S. Ex.ª o Governador um requerimento, solicitando autorização para edificar no terreno em causa um edifício residencial e comercial, e simultaneamente a renovação do arrendamento.

5. Os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que a revisão do contrato de concessão deveria obedecer, com as quais concordou o requerente, que, em 29 de Fevereiro de 1988, firmou um termo de compromisso no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele apensa e se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

6. Conforme informação n.º 84/88, de 1 de Março, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, a que se seguiu o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, determinando o seu envio à Comissão de Terras.

7. A área registral do terreno é de 175 m<sup>2</sup>, mas, por levantamento topográfico recentemente efectuado pelos SCC, a área encontrada é de 161 m<sup>2</sup>, conforme se encontra demarcado na planta referenciada por DTC/01/226/85, desta Direcção de Serviços. Todavia, em consequência do cumprimento dos novos alinhamentos, reverte ao Território a área assinalada com a letra «B» na planta DTC/01/226-A/85, passando a área da concessão a ser apenas de 124 m<sup>2</sup>, conforme vai assinalado com a letra «A» nesta última planta dos SCC.

8. Finalmente, refere-se que, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/80/M, o edifício projectado para o terreno devia dispor de áreas reservadas a estacionamento de veículos automóveis. Considerando, no entanto, as reduzidas dimensões do lote, foi superiormente autorizada a substituição da reserva de áreas para

este efeito, pelo pagamento da respectiva taxa, aplicada nos termos da alínea a) do artigo 3.º do diploma legal citado.

9. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 7 de Abril de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao termo de compromisso, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo e tendo em atenção o disposto no Título II, do Anexo II, da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, autorizo o pedido de modificação de aproveitamento do terreno supra identificado, ao abrigo do disposto nos artigos 54.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área ora reduzida para 124 m<sup>2</sup>, devido aos cumprimentos dos novos alinhamentos, situado na Estrada de D. Maria II, n.º 22, de ora em diante designado simplesmente por terreno, titulada por escritura pública outorgada em 1 de Fevereiro de 1964.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 21 063 e inscrito a favor do segundo outorgante, segundo a inscrição n.º 361, a fls. 182 v. do livro F-19-A.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado com a letra «A» na planta anexa com o n.º DTC/01/226-A/85, dos SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir de 1 de Fevereiro de 1964, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo de arrendamento referido no número anterior é, desde já, renovado pelo período de dez (10) anos, contados a partir de 1 de Fevereiro de 1989.

3. O prazo do arrendamento referido no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado, até 19 de Dezembro de 2049.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo doze pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: piso térreo	(cerca de 59 m <sup>2</sup> ); e
Habitacional: os restantes onze pisos	(cerca de 1 325 m <sup>2</sup> ).

3. O cumprimento da lei de estacionamento é feita no presente caso pelo pagamento da taxa respectiva.

#### *Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 1 240,00 (mil duzentas e quarenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento o terreno, passará a pagar o montante global de \$ 5 654,00 (cinco mil seiscentas e cinquenta e quatro) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:  
59 m<sup>2</sup> x \$ 6,00/m<sup>2</sup> e por piso \$ 354,00

ii) Área bruta para a habitação:  
1 325 m<sup>2</sup> x \$ 4,00/m<sup>2</sup> e por piso \$ 5 300,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

#### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições

aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula sexta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sétima — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio de contrato, o montante de \$ 419 500,00 (quatrocentas e dezanove mil e quinhentas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 119 500,00 (cento e dezanove mil e quinhentas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 300 000,00 (trezentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 105 040,00 (cento e cinco mil e quarenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula oitava — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 1 610,00 (mil seiscentas e dez) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula nona — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado,

depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

*Cláusula décima — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima primeira — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

*Cláusula décima segunda — Foro competente*

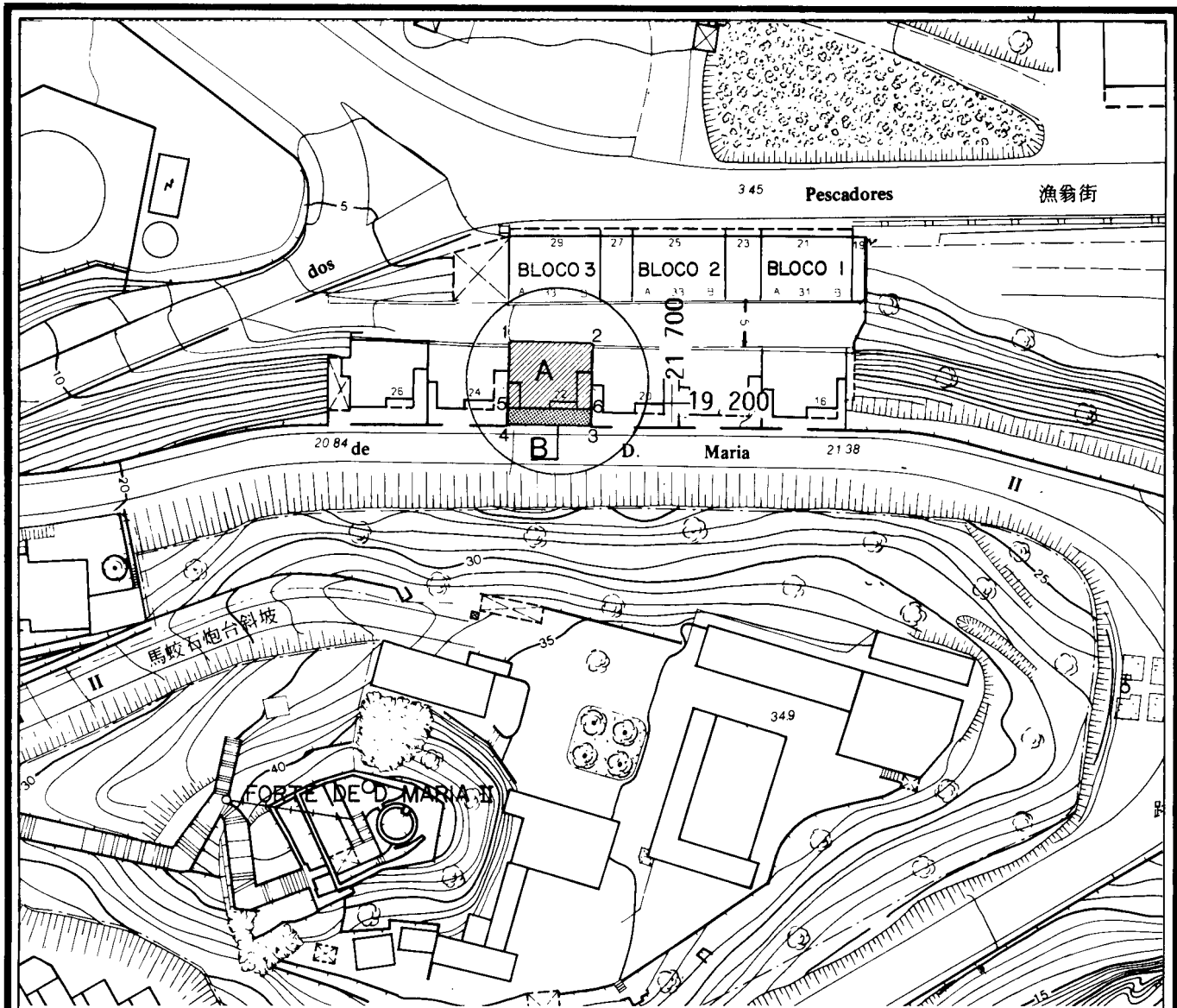
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima terceira — Legislação aplicável*

1. O presente contrato revoga o contrato de transmissão do direito de arrendamento, titulado por escritura pública, de 4 de Agosto de 1978.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 11 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



ESTRADA D. MARIA II, Nº 22  
(Nº 21063, B-47).

- Confrontações:
- Parcela A
- Parte da descrição (Nº 21063, B-47).
- N - Uma via de acesso;
- S - Parcela B;
- E - Nº 20 da Estrada D. Maria II (Nº 21062, B-47);
- M - Nº 24 da Estrada D. Maria II (Nº 21064, B-47).
- Parcela B
- N - Parcela A;
- S - Estrada de D. Maria II;
- E - Nº 20 da Estrada de D. Maria II (Nº 21062, B-47);
- M - Nº 24 da Estrada de D. Maria II (Nº 21064, B-47).

ÁREA "A" = 124 m<sup>2</sup>

ÁREA "B" = 36 m<sup>2</sup>

	M	P
1	21 675.1	19 208.7
2	21 687.9	19 208.7
3	21 687.6	19 196.0
4	21 674.8	19 196.2
5	21 674.9	19 199.1
6	21 687.6	19 198.9

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 59/SAOPH/88

Parecer da C. T. n.º 61/88, de 7 de Abril

DTC/01/226-A/85

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Fernandes Lopes*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA OS GRANDES EMPREENDIMENTOS**

**Extracto de despacho**

Por despacho n.º 15-I/SAGE/88, de 30 de Abril:

Licenciado Júlio Emílio Almeida Castro e Silva — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções no Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau, com efeitos a partir de 5 de Abril de 1988.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — A Chefe do Gabinete, *Maria Amélia Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA**

**Despacho n.º 13/SAAJ/88**

1. Considerando o disposto no artigo 2.º, n.º 1, da Portaria n.º 82/88/M, de 9 de Maio, subdelego no administrador da Imprensa Oficial de Macau, António de Vasconcelos Mendes Lis, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conferir a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Imprensa Oficial de Macau;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

j) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, que resulte direito à percepção de ajudas de

custo diárias até ao limite máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, fixando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Imprensa Oficial de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

r) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Imprensa Oficial de Macau;

s) Determinar a publicação dos suplementos ao *Boletim Oficial*;

t) Estabelecer os preços de venda dos impressos oficiais de modelo fixado por lei, portaria ou despacho do Governo, incluindo papéis avulsos, folhetos, livros e cartazes.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes ora subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 10 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *José António Barreiros*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Barata*.

**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**

**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 13 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo, em 6 de Maio do corrente ano:

Judite Maria Nobre Caeiros da Silva Pastor Centeno, auxiliar técnica principal, contratada além do quadro, do Serviço de Administração e Função Pública, exercendo, em comissão de serviço, as funções de secretária da Direcção — rescindido, a seu pedido, dessas funções, a partir de 1 de Maio de 1988.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 21 de Abril de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo, em 6 de Maio do corrente ano:

Maria Marta Filomena Lobato Faria e Silva Ló, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — progredir para o 2.º escalão, ao abrigo do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988, de harmonia



com o estipulado na alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Brígida Bento de Oliveira Machado, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988, de harmonia com o estipulado na alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

#### Extracto de provisão

Para os devidos efeitos se declara que, por provisão eclesiástica de 21 de Abril de 1988, o Revdo. Pe. João Baptista Alves Guterres foi desligado, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Maio de 1988, de membro do Padroado Português do Extremo Oriente, para que fora nomeado por provisão eclesiástica de 11 de Agosto de 1941.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

### SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

#### Extractos de despachos

Por despacho do director, substituto, de 16 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

Cecília Inácio Pinto, segundo-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, desempenhando funções de secretária da direcção — progride ao escalão imediato, com efeitos a partir de 14 de Abril de 1988, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 20 de Abril de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

Nicolau Xavier Júnior, chefe do Departamento Técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — designado para desempenhar as funções de subdirector destes Serviços, em regime de substituição, durante o impedimento do titular do lugar, no período de 18 de Abril a 4 de Maio de 1988, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

#### Declaração n.º 12/88

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, desde o dia 5 do corrente mês, as funções de director dos

Serviços de Assuntos Chineses, deixando de as exercer, por substituição, desde aquela data, o subdirector destes Serviços, Lísbio Maria Couto.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

#### Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Maio de 1988, do director dos Serviços de Educação, substituto:

Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe de Secção de Contabilidade da Direcção dos Serviços de Educação — designado, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe de Sector de Administração Financeira, licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, no período de 6 de Maio a 8 de Junho do corrente ano.

Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Educação — designada, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe de Secção de Contabilidade, no período de 6 de Maio a 8 de Junho do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Setembro de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Abril de 1988:

Manuel Francisco Milheiro Costa de Sousa, licenciado em Medicina — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 1987.

Olga Maria Vieira de Azeredo Vasconcelos, licenciada em Medicina e com o grau de assistente hospitalar da carreira médica na área profissional de Medicina Física e de Reabilitação — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço como assistente hospitalar de fisioterapia, 1.º escalão, remunerada pelo índice 460 da tabela de vencimentos, com início a partir de 8 de Fevereiro de 1988.

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> Governador, de 23 de Novembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Abril de 1988:

Rui António Ferreira, licenciado com o curso de Medicina e o curso de actualização em Obstetrícia e Ginecologia — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço como assistente hospitalar de obstetrícia e ginecologia, 1.º escalão, remunerado pelo índice 460 da tabela de vencimentos, com início a partir de 11 de Fevereiro de 1988.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

Maria Inês Carvalho da Silva Dias — contratada além do quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço como chefe de serviço hospitalar, remunerado pelo índice 525 da tabela de vencimentos, com início a partir de 24 de Março de 1988 até 7 de Dezembro de 1989.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril do mesmo ano:

Maria Inês Carvalho da Silva Dias, assistente hospitalar de psiquiatria — rescindido o contrato celebrado em 17 de Dezembro de 1987, a partir da data do início das novas funções como chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão, contratada além do quadro desta mesma Direcção de Serviços.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 7 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

Carlos Henrique B. Silva Branco, assistente hospitalar, do 1.º escalão, nomeado, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — alterada a sua situação, progredindo para o 3.º escalão, do grau 1, da carreira de médico hospitalar, correspondente ao índice salarial 490 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ao abrigo dos n.ºs 5 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugados com a alínea a) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, a partir de 11 de Fevereiro de 1988, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Junho.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 13 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio do mesmo ano:

Xeque Abdul Gafur Mamblecar — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no cargo de terceiro-oficial, de 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, a partir de 8 de Abril do mesmo ano.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio do mesmo ano:

Maria de Fátima Salvador Santos Ferreira, técnica principal do Instituto de Acção Social de Macau — prorrogado, por mais um ano, o período de requisição, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1988.

Maria Manuel Matos de Magalhães Ferreira de Resende Pinto, técnica de 2.ª classe do Instituto de Acção Social de Macau — prorrogado, por mais um ano, o período de requisição, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1988.

Maria Teresinha Yü, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — designada para exercer, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no dia 15 de Abril do corrente ano, em virtude do titular do lugar se encontrar ausente em gozo de férias.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

Isabel Maria Rijo Correia Pinto — renovado, por mais dois anos e com efeitos a partir de 11 de Maio de 1988, o contrato além do quadro como enfermeira do grau 2, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Abril de 1988:

É autorizada, ao abrigo do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, a contratação como docente para o curso de técnicos auxiliares de terapêutica e diagnóstico (ramo laboratorial), em cantonense, de:

Dr.<sup>a</sup> Wong Ka Pek;

Dr. Pedro Pinto David;

Cheang Sao Man.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Abril de 1988, sob proposta da comissão de Formação Contínua:

É autorizada a participação de duas enfermeiras em um estágio (com a duração de 3 semanas e a partir de 6 de Junho), no Pediatric and Neonatal Intensive Care of Hospital Prince of Wales em Hong Kong. A participação far-se-á em regime de deslocação em serviço com pagamento de viagem de ida e volta e ajudas de custo diárias. O total de despesas é de MOP 24 500,00 para as duas enfermeiras.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 2 de Maio de 1988:

Chan Mei Chan, enfermeira do grau 1, do 4.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá e Estados Unidos da América, com início nos meses de Agosto/Setembro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Chan Iun Va, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Julho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Vu Kam Seong, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no mês de Junho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 3 de Maio do corrente:

Para efeitos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que foi autorizada a suspensão, a pedido dos interessados, das actividades dos seguintes prestadores privados de saúde:

Kong Kuai — mestre de medicina tradicional chinesa — registo n.º 96;

Leong Keng Hong — mestre de medicina tradicional chinesa — registo n.º 318.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 5 de Maio de 1988:

Maria de Fátima Leong, enfermeira especialista, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, com início no mês de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

António Fernandes, enfermeiro especialista, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá, com início no mês de Julho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Carolina Lou Siu Keng, aliás Lou Siu Keng, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa e no Extremo Oriente, com início no mês de Agosto de 1988,

nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Filomena Lou, enfermeira do grau 1, do 4.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, com início no mês de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 6 de Maio de 1988:

Maria Manuel Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues, assistente de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, com início no mês de Julho do corrente ano, nos termos do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Mónica Micaela de Assis Cordeiro, enfermeira-subchefe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá e nos Estados Unidos da América, com início nos meses de Julho e Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com a alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Madalena Lei, aliás Lei Ca Pou, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, com início no mês de Outubro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

### Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho respeitante a Joana Maria de Almeida da Silva, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 9 de Maio de 1988, assim se rectifica:

Onde se lê:

«Joana Maria de Almeida da Silva . . ., por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado».

deve ler-se:

«Joana Maria de Almeida da Silva . . ., por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no ano 1989, por conveniência de serviço».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Baptista Lam*, subdirector.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 4 de Maio de 1988:

Luís Augusto Pimenta de Castro Machado, adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 3 de Junho de 1988, três anos de serviço prestado ao Território.

Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho e Marco António Ramos dos Santos César, respectivamente, programadora e operador de 2.ª classe destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, esta licença ser gozada no próximo ano de 1989, por conveniência de serviço.

Por despachos do signatário, de 6 de Maio de 1988:

Maria Isabel Roliz do Rosário, auxiliar técnico de 2.ª classe destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, nos meses de Julho e Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Eduardo Lao, aliás Lao Weng Ion ou Liou Weing Ngwan, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá e estrangeiro, no mês de Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Im Ka Lam, agente de censos e inquéritos de 3.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — autorizado a gozar a licença especial, concedida por despacho de 28 de Março de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/88, de 11 de Abril, nos Estados Unidos da América, em vez de Europa, conforme anteriormente tinha requerido.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

## SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

### Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

Dr. Luís Alberto Synarle de Serpa Soares, técnico principal contratado, do 1.º escalão, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, com efeitos a partir

da data em que iniciou as funções de assessor do Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

Por despacho de 15 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio do mesmo ano:

Olívia Margarida de Sousa Nogueira, terceiro-oficial, do 1.º escalão, destes Serviços — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 28 de Abril de 1988.

Por despachos de 21 de Abril de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo, em 6 de Maio do mesmo ano:

Yeong Chan Heng, servente, do 1.º escalão, destes Serviços — progride para o 2.º escalão, com efeito a partir de 9 de Fevereiro de 1988, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 18.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 4.º, alínea b), da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Lam Chôí Vá do Amaral, aliás Maria Vitória Lam do Amaral, auxiliar técnica de 2.ª classe, do 1.º escalão, destes Serviços — progride para o 2.º escalão, com efeito a partir de 11 de Fevereiro de 1988, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 14.º, n.º 4, alínea b), da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despachos de 12 de Maio de 1988:

Fernando José Serafim Mealha, técnico principal, contratado, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — concedida, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, conjugado com a alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e outros países estrangeiros, em acumulação com 17 dias de férias anuais, a partir de 15 de Agosto do corrente ano.

António da Conceição Oliveira Lopes, terceiro-oficial, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — concedida, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada na Inglaterra e outros países estrangeiros, no mês de Agosto.

### Rectificação

Por ter saído inexacto o despacho, respeitante a Julieta Madeira de Noronha Marques da Costa, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 9 de Maio de 1988, assim se rectifica:

Onde se lê:

«Julieta Madeira de Noronha da Costa . . . »

deve ler-se:

«Julieta Madeira de Noronha Marques da Costa . . . »

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 24 de Março de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril do mesmo ano:

Pedro Maria António Coloane, adjunto de finanças principal, 3.º escalão, e Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues, adjunto de finanças principal, 2.º escalão, da carreira de adjunto de finanças da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, de nomeação definitiva — ingressam na categoria de técnico de finanças, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças da mesma Direcção, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, nas vagas criadas pelo mesmo decreto-lei, e ainda não providas.

(São devidos emolumentos de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 22 de Abril de 1988:

Ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Finanças — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nas datas e países indicados, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

*Chefe de Sector das Receitas Patrimoniais:*

Pedro Maria António Coloane — Agosto/Setembro de 1988 — Austrália.

*Adjunto de finanças:*

António Zeferino de Sousa — Dezembro de 1988 — Austrália.

*Segundo-oficial:*

Amanda Maria do Espírito Santo Dias — Julho/Agosto de 1988 — Portugal e estrangeiro.

*Segundo-oficial, interino:*

Olívia da Conceição Henrique Sequeira — Julho/Agosto de 1988 — Portugal e estrangeiro.

*Escriturário-dactilógrafo, do 2.º escalão:*

Lourenço Pedro da Luz — Junho e Julho de 1988 — Estados Unidos da América.

Por despacho de 27 de Abril de 1988:

Ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Finanças — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nas datas e países indicados, nos termos dos artigos

18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

*Chefe do Sector de Administração e Informação Fiscal:*

António Yu — Agosto de 1989, por conveniência de serviço — Estados Unidos da América e Canadá.

*Primeiro-oficial, interino:*

Augusto Lei do Rosário — Julho/Agosto de 1988 — Portugal e estrangeiro.

*Inspectores-verificadores de 1.ª classe:*

Teresa Maria Chói — Julho e Agosto de 1988 — Austrália; e

Manuel dos Santos Ao — Julho de 1989, por conveniência de serviço — Portugal e estrangeiro.

Por despachos de 4 de Maio de 1988:

Ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Finanças — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nas datas e países indicados, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

*Primeiros-oficiais:*

Evaristo Segisfredo Antunes — primeira quinzena do mês de Agosto de 1988 — Portugal e estrangeiro;

Frederico José Pedro — Julho/Agosto de 1988 — Portugal e estrangeiro.

*Operador de consola:*

Eduardo de Jesus Pereira — Julho/Agosto de 1988 — Portugal e estrangeiro.

*Escriturário-dactilógrafo:*

Gerardo Pedro — Julho/Agosto de 1988 — Portugal e estrangeiro.

Jaime Machado de Mendonça, oficial de diligências do juízo das execuções fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, nos meses de Novembro/Dezembro do corrente ano.

**Rectificação**

Por ter saído inexacto o extracto de despacho, respeitante à nomeação definitiva da escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, Maria do Céu da Assunção Gouveia Leong, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 9 de Maio de 1988, se rectifica:

Onde se lê:

«Maria do Céu da Conceição Gouveia Leong, . . .»

deve ler-se:

«Maria do Céu da Assunção Gouveia Leong, . . .»

## Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT 88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
06	00					
		4-01-0				
		4-01-0	01-01-02-01-01	\$1 700 000,00		
		4-01-0	01-01-05-01	\$3 000 000,00		
		4-01-0	01-01-01-01		\$4 700 000,00	
19		8-01-0				
		8-01-0	01-01-05-01	\$ 100 000,00		
		8-01-0	01-01-02-01		\$ 100 000,00	
20						
		8-01-0				
		8-01-0	01-01-05-01	\$ 191 600,00		
		8-01-0	07-09-00-00	\$ 40 000,00		
		8-01-0	01-01-01-01		\$ 198 720,00	
		8-01-0	01-01-04-01		\$ 32 880,00	
22						
		7-04-0				
		7-04-0	01-01-05-01	\$ 90 000,00		
		7-04-0	01-01-01-01		\$ 90 000,00	
24						
		7-06-0				
		7-06-0	07-09-00-00	\$ 45 000,00		
		7-06-0	04-03-00-00-01		\$ 45 000,00	
				\$5 166 600,00	\$5 166 600,00	

«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 5 de Maio de 1988».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Organização		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
Capítulo	Divisão	Funcional	Económica	Alín.					
			Código						
06					<i>Serviços de Saúde</i>			«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 5 de Maio de 1988».	
		4-01-0		02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento .....	\$ 100 000,00			
		4-01-0		02-01-08-00-01	Equipamento para a escola técnica .....	\$ 400 000,00			
		4-01-0		02-03-03-00-07	Cuidados prestados fora do Território .....	\$2 000 000,00			
		4-01-0		02-03-09-00-02	Outros encargos não especificados .....	\$ 600 000,00			
		4-01-0		01-01-01-01	Vencimentos ou honorários .....	\$1 000 000,00			
		4-01-0		01-01-02-01-01	Alunos da escola técnica .....	\$ 500 000,00			
		4-01-0		01-02-01-00-01	Ao pessoal directivo e docente da escola técnica .....	\$ 500 000,00			
		4-01-0		01-01-04-01	Salários .....	\$ 100 000,00			
		4-01-0		02-03-02-01	Energia eléctrica .....	\$ 300 000,00			
		4-01-0		02-03-02-02	Outros encargos das instalações .....	\$ 100 000,00			
		4-01-0		02-03-07-00	Publicidade e propaganda .....	\$ 600 000,00			
	18					<i>Serviços de Identificação</i>			
			1-02-3		01-01-06-00	Duplicação de vencimentos .....	\$ 10 000,00		
		1-02-3		02-01-08-00	Outros bens duradouros .....	\$ 500 000,00			
		1-02-3		02-03-07-00	Publicidade e propaganda .....	\$ 510 000,00			
					\$3 610 000,00	\$3 610 000,00			

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT 88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica	Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
	Capítulo	Divisão	Económica				
40				<i>Investimentos do Plano</i>			«Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 5 de Maio de 1988».
				Estradas e pontes .....	\$ 156 000,00		
				Maquinaria e equipamento .....	\$ 10 463 800,00		
				Edifícios .....		\$ 4 983 800,00	
				Construções diversas .....		\$ 156 000,00	
				Material de transporte .....		\$ 5 480 000,00	
					\$ 10 619 800,00	\$ 10 619 800,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.



**SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL****Extracto de despacho**

Por despacho de 4 de Maio corrente:

Concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, ao pessoal do quadro da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinsersção Social, abaixo mencionado, para gozar nas datas e locais a seguir indicados:

Leong Kuong Im, guarda prisional, do 3.º escalão — Novembro, em Portugal;

Chan Kong Lim, guarda prisional, do 4.º escalão — Julho, nos Estados Unidos da América;

Tang Chi Kei, guarda prisional, do 3.º escalão — Dezembro, em França.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinsersção Social, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Director, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Extractos de despachos**

Por despacho de 4 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Gina Maria Caetano Sacramento — renovado, por mais um ano e com efeitos a partir de 11 de Abril de 1988, o contrato além do quadro como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 7 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria Teresa Jorge de Passos Portugal, técnica de 2.ª classe, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — alterada a categoria para técnico de 1.ª classe, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os n.ºs 5 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, mantendo a comissão de serviço actual.

Por despacho de 22 de Abril de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Licenciado José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, subdirector dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de director dos mesmos Serviços, no período de 26 a 30 de Abril do corrente ano, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despacho de 4 de Janeiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril do mesmo ano:

Engenheira civil Maria Manuel Pereira Coutinho Jalles Menezes — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 31 de Março de 1988, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 15.º, n.º 1, alínea *a*), e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar as funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 445 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 27 de Janeiro do corrente ano, e da Ex.ª Senhora Secretária-Geral do Ministério de Educação, de 22 de Fevereiro do mesmo ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril de 1988:

Arquitecto José Manuel Rebelo Feire da Silva — renovado, por mais um ano e com efeitos a partir de 2 de Abril de 1988, o contrato além do quadro celebrado em 2 de Abril do ano findo, para o desempenho das funções de técnico principal, 2.º escalão, da carreira técnica da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, mantendo-se as demais condições contratuais.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março)

Por despacho de 16 de Março do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril do mesmo ano:

América Celestina dos Santos Coteriano, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — cessadas as suas funções de secretária da Comissão de Terras para que foi nomeada por despacho de 6 de Março de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/84.

Por despacho de 18 de Março do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio do mesmo ano:

Odete Castro Correia Nisa Jacinto, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeada para desempenhar as funções de secretário da Comissão de Terras, nos termos do artigo 51.º do Diploma Legislativo n.º 1 679, de 21 de Agosto de 1965, aplicável por força das

disposições conjugadas com o artigo 31.º da Lei n.º 13/81/M, de 1 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 31 de Março do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril do mesmo ano:

Arquitecto Pedro Martins Barata Cabral, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, celebrado em 23 de Julho de 1987, com efeitos a partir da data do início das novas funções na Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, a qual teve lugar em 1 de Abril de 1988.

Por despacho de 11 de Abril do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

Engenheiro Rui Figueiredo Rocha Santos, chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — prorrogada, por mais um ano e com efeitos a partir de 11 de Abril de 1988, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/87/M, de 30 de Julho, a sua comissão de serviço no actual cargo de chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento da referida Direcção.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 2 de Maio do corrente ano:

Vítor Miguel Pinto de Moraes, auxiliar técnico de 2.ª classe, desempenhando as funções de auxiliar técnico de 1.ª classe, interino, do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizado, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 15 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 11 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/88, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro.

Por despacho do signatário, de 6 de Maio do corrente ano:

Guilherme Vitorino Paulo, terceiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, em fins de Setembro do ano em curso.

Por despacho de 10 de Maio do corrente ano:

Orlando Martins Pires de Castro, técnico principal, contratado além do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro no mês de Agosto do ano em curso.

## Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o signatário assumiu, por substituição, as funções de director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, nos períodos de 23 de Abril do corrente ano e de 26 a 30 do mesmo mês e ano, durante a ausência do titular do lugar, engenheiro civil Raimundo Arrais do Rosário, em gozo de férias, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

— Para os devidos efeitos se declara que o engenheiro civil Júlio Pinto de Almeida Bucho, técnico principal, contratado além do quadro, desta Direcção, assumiu, por substituição, as funções de chefe do Departamento de Urbanismo da mesma Direcção, no período de 28 de Abril a 17 de Maio do corrente ano, durante a ausência do titular do lugar, arquitecto Carlos Manuel Sequeira Macedo e Couto, que se encontra ausente do Território, ao abrigo do artigo 16.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco N. S. Teixeira*.

---

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 5 de Maio de 1988:

Fernando Augusto Sales Crestejo, observador-meteorológico analista de 1.ª classe, interino, do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — autorizado, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular os dias de férias a que tem direito à licença especial, concedida por despacho de 19 de Março de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 de Março de 1988, para ser gozada em Portugal.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Director, substituto, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

---

## INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

### Extractos de despachos

Por despachos de 1 de Fevereiro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Manuel Joaquim das Neves, técnico de 2.ª classe da D. S. E. — requisitado para prestar serviço na Inspecção dos Contratos de Jogos, como técnico de 1.ª classe, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 1988, ao abrigo do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Licenciado Manuel Joaquim das Neves, técnico de 1.<sup>a</sup> classe — nomeado para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe da Divisão de Inspeção dos Jogos de Fortuna ou Azar, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 1988.

Por despacho de 28 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano: Maria José Leitão de Sousa Franklin Mouzinho — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, como primeiro-oficial da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, a partir de 8 de Maio de 1988, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Director, em acumulação, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Maio do corrente ano:

José Afonso Cândido, controlador de tráfego marítimo dos Serviços de Marinha — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Agosto do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de 3 anos de serviço efectivo prestado no Território.

Fernando de Jesus, controlador de tráfego marítimo dos Serviços de Marinha — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Dezembro do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de 3 anos de serviço efectivo prestado no Território.

Lei Sam Lin, desenhador de 2.<sup>a</sup> classe dos Serviços de Marinha — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa e Austrália, no mês de Agosto/Setembro do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de 3 anos de serviço efectivo prestado no Território.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

### Despacho

Tendo sido aberto concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino da Polícia de Segurança Pública, por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1988, o qual fora autorizado por meu despacho de 30 de Dezembro de 1987;

Verificando-se que o júri admitiu a concurso candidatos que não eram possuidores do curso geral do ensino secundário oficial (9.º ano) em português, ou 3.º ano do ensino secundário chinês ou «Form III»;

Considerando que a posse de tal qualificação académica tem sido considerada na Polícia de Segurança Pública em anteriores concursos e constitui condição de admissão ao referido concurso de promoção a chefe, nos termos dos artigos 33.º, n.º 1, e 5.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

Ao abrigo da competência delegada pela Portaria n.º 95/87/M, de 17 de Agosto;

Anulo o concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino que está decorrendo na Polícia de Segurança Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1988.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 4 de Maio de 1988. — O Comandante, *José Fernando Proença de Almeida*, coronel de artilharia.

## POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Abril de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano: O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 6 de Maio de 1988:

Guarda-ajudante n.º 116 811, Carlos Manuel de Sales da Silva;

Guarda-ajudante n.º 122 831, Mou Io Veng, aliás Manuel Mou;

Guarda-ajudante n.º 123 831, Arnaldo Augusto da Rosa;

Guarda-ajudante n.º 124 831, Luís António Carvalho Teixeira.

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 4 de Maio de 1988:

Guarda n.º 211 831, Lei Pui Ch'un;

Guarda n.º 212 831, Ho Chi Kong;

Guarda n.º 213 831, Choi Cheong Ioc;  
 Guarda n.º 214 831, Ma Io Kun;  
 Guarda n.º 215 831, Chan Soi Cheong;  
 Guarda n.º 216 831, Chau U Io;  
 Guarda n.º 217 831, Iong Tin Ion;  
 Guarda n.º 218 831, Wong Io Meng;  
 Guarda n.º 219 831, So Kam Hong;  
 Guarda n.º 220 831, Paulo da Silva;  
 Guarda n.º 221 831, Lei Chong Meng;  
 Guarda n.º 222 831, Chang Kuok Hong;  
 Guarda n.º 223 831, Lai Io Keong;  
 Guarda n.º 224 831, Chan Weng Kun;  
 Guarda n.º 225 831, Loi Chi Meng;  
 Guarda n.º 226 831, Cheong Kam Vai;  
 Guarda n.º 227 831, Lai Wut Keong;  
 Guarda n.º 228 831, Sam Pák Pio;  
 Guarda n.º 229 831, Chan Weng Kai;  
 Guarda n.º 230 831, Iao Chong Kuan;  
 Guarda n.º 232 831, Iong Chin Kin;  
 Guarda n.º 233 831, Leong Veng Kun;  
 Guarda n.º 234 831, Ché Vai Pui;  
 Guarda n.º 235 831, Lei Pou Ch'ong, aliás Myin Yam Kyone;  
 Guarda n.º 236 831, Tang Pak Kou;  
 Guarda n.º 237 831, So Kam Fai;  
 Guarda n.º 238 831, Tam Seak Hong;  
 Guarda n.º 239 831, Ung Sio Wai;  
 Guarda n.º 240 831, Lei Koc Heng;  
 Guarda n.º 241 831, Lam Chi Wai;  
 Guarda n.º 242 831, Ch'an Iok Sán ou Tran Yok San;  
 Guarda n.º 243 831, Chan Io Seng;  
 Guarda n.º 244 831, Lo Weng Tai;  
 Guarda n.º 245 831, Leong Hin Kai;  
 Guarda n.º 246 831, Ho Chi Chio;  
 Guarda n.º 247 831, Lei Ut Kun;  
 Guarda n.º 250 831, Cheong Kin Heng, aliás Kin Hein;  
 Guarda n.º 251 831, Au Vai Tóng;  
 Guarda n.º 252 831, Ho Veng Meng;  
 Guarda n.º 254 831, Si Ming Sang;  
 Guarda n.º 255 831, Lau Peng Kun;  
 Guarda n.º 256 831, Cham Iu Meng;  
 Guarda n.º 257 831, Lao Chi Weng;  
 Guarda n.º 258 831, Hoi Sio Kei;  
 Guarda n.º 259 831, Lam Iu Hong;  
 Guarda n.º 260 831, Ho Nam;  
 Guarda n.º 261 831, Lei Kim Man;  
 Guarda n.º 263 831, T'ong Hóng Veng;  
 Guarda n.º 265 831, Wong Im Pui;  
 Guarda n.º 266 831, Kam Pou San;  
 Guarda n.º 268 831, Ch'oi Sio Seng ou Tu Sao Thanh;  
 Guarda n.º 269 831, Ho Sé On;  
 Guarda n.º 270 831, Wong Kuok K'eong;  
 Guarda n.º 271 831, Tang Kin Leong;  
 Guarda n.º 272 831, Ng Kam Hong;  
 Guarda n.º 273 831, Vong Vai Long;  
 Guarda n.º 274 831, Choi Iu San;  
 Guarda n.º 275 831, Kuan Sio Pan;  
 Guarda n.º 276 831, Vong Ká Cheong;  
 Guarda n.º 277 831, Chan I Pan;  
 Guarda n.º 278 831, Wan Chi Seng, aliás Luís Wan;  
 Guarda n.º 280 831, Leong Vai Chuen;  
 Guarda n.º 281 831, Chou Iat Hong;

Guarda n.º 282 831, Kóng Kam Leong;  
 Guarda n.º 284 831, Páng Chat;  
 Guarda n.º 285 831, Lou Su Sam;  
 Guarda n.º 286 831, Leong Seak Hong ou Liang Seik Hong;  
 Guarda n.º 287 831, Lam Sam Weng;  
 Guarda n.º 288 831, Ip Wo Un;  
 Guarda n.º 264 831, Ho Wai Tóng;  
 Guarda n.º 279 831, Vong Iao Keong;  
 Guarda n.º 283 831, Choi Peng Wa;  
 Guarda n.º 248 831, Chan Chong Wa.

Por despachos de 7 de Maio de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante n.º 100 541, Álvaro da Conceição Fernandes — mês de Dezembro de 1988 — Portugal;  
 Guarda-ajudante n.º 109 811, Vítor Ferreira — mês de Agosto de 1988 — Austrália;  
 Guarda-ajudante n.º 158 840, Ung Vong Pek Io — mês de Setembro de 1988 — França;  
 Guarda n.º 213 751, Chiang Fong — mês de Julho de 1988 — França;  
 Guarda n.º 172 791, Chao Chi Meng — mês de Dezembro de 1988 — França;  
 Guarda n.º 101 840, Lau Wai Sam — mês de Julho de 1988 — França;  
 Guarda n.º 103 840, Sam Sok Lán ou San Sock Lane — mês de Setembro de 1988 — França;  
 Guarda n.º 105 840, Leung Mio Kun — mês de Julho de 1988 — França;  
 Guarda n.º 108 840, Vong Mei Hü — mês de Outubro de 1988 — França;  
 Guarda n.º 109 840, Tam Wai In — mês de Outubro de 1988 — França;  
 Guarda n.º 112 840, Chang Sao Ieng — mês Setembro de 1988 — França;  
 Guarda n.º 118 840, Wong Sok Lei — mês de Novembro de 1988 — França;  
 Guarda n.º 120 840, Lam Sok Wá — mês de Outubro de 1988 — França;  
 Guarda n.º 122 840, Ng Chau Pou Peng — mês de Setembro de 1988 — França;  
 Guarda n.º 123 840, Kuan Sio Leng — mês de Julho de 1988 — França;  
 Guarda n.º 124 840, Sou Chó Kuan — mês de Julho de 1988 — França;  
 Guarda n.º 128 840, Lam Ngan Hou, aliás Lam Hó Ian — mês de Setembro de 1988 — França;  
 Guarda n.º 131 840, Au Yuk Há — mês de Agosto de 1988 — França;  
 Guarda n.º 133 840, O Tin Sai — mês de Setembro de 1988 — Estados Unidos da América;  
 Guarda n.º 135 840, Vong Iok Chan, aliás U Iok Chan — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda n.º 139 840, Kong Mio Leng — mês de Setembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 142 840, Fong Wai Lán — mês de Outubro de 1988 — França;

Guarda n.º 143 840, Poon Lai I — mês de Agosto de 1988 — França;

Guarda n.º 144 840, Kou Mei Lei — mês de Outubro de 1988 — França;

Guarda n.º 149 840, Lam Mei Kuen — mês de Setembro de 1988 — França;

Guarda n.º 150 840, Chan Kam Heng — mês de Junho de 1988 — França;

Guarda n.º 151 840, Cheng Lai Kun — mês de Novembro de 1988 — França;

Guarda n.º 152 840, Lei Lán Sio — mês de Outubro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 153 840, Júlia Maria Helda de Assis — mês de Julho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 159 840, Chan Chi Oi — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América.

Leong Kuan I, guarda n.º 128 671, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a alteração do local e mês do gozo da licença especial, concedida por despacho de 12 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/88, para França no mês de Dezembro de 1988.

Lei Tak Sang, guarda n.º 156 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a alteração do local do gozo da licença especial, concedida por despacho de 15 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/88, para Estados Unidos da América.

Por despacho de 9 de Maio de 1988:

Mak Meng Hón, guarda n.º 217 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a alteração do local do gozo da licença especial, concedida por despacho de 19 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/88, para Estados Unidos da América.

Por despacho de 11 de Maio de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante n.º 102 651, Pau Tai Hong — mês de Setembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 101 701, Chao Ch'eok — mês de Agosto de 1988 — Austrália;

Guarda n.º 136 671, Chong Fok — mês de Dezembro de 1988 — Tailândia;

Guarda n.º 184 811, Au Peng Ioi — mês de Setembro de 1988 — França;

Guarda n.º 189 811, Ho Man San — mês de Dezembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 100 840, Lam Mei Kun — mês de Setembro de 1988 — França;

Guarda n.º 110 840, Wan Im Hong — mês de Setembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 114 840, Lou Vai Fan — mês de Setembro de 1988 — França;

Guarda n.º 119 840, Fu Cheng Iong — mês de Junho/Julho de 1988 — França;

Guarda n.º 121 840, Kam Fong — mês de Dezembro de 1988 — França;

Guarda n.º 125 840, Mok Pou Leng — mês de Dezembro de 1988 — França;

Guarda n.º 117 840, Chan Wai I — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda n.º 126 840, Tam Kuai Lin — mês de Dezembro de 1988 — França;

Guarda n.º 134 840, Vong Vai Peng — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 138 840, Lou Siu Peng, aliás Sofia Lou — mês de Setembro de 1988 — França;

Guarda n.º 140 840, Cheong Lai Fóng — mês de Setembro de 1988 — França;

Guarda n.º 146 840, Lei Ut Fan — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda n.º 155 840, Fong Sok Man — mês de Setembro de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 165 811, T'am Kiang Sang — mês de Julho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 236 831, Tang Pak Kou — mês de Agosto de 1988 — França.

#### Declaração n.º 119/88

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 4 de Maio de 1988, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi o guarda n.º 165 841, Ho Chi Un, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizado a rectificar os seguintes elementos de identificação, de conformidade com o seu bilhete de identidade n.º 72 426, de cidadão nacional:

Nome: Ho Chu In para Ho Chi Un

Filiação: Hó Chông Chôn para Ho Chong Chong.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

##### Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Maio de 1988:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Chefe n.º 04 701 — José Melo Cristino — Portugal — Agosto;

Subchefe n.º 02 701 — Alberto de Jesus Carvalhosa — Inglaterra — Agosto/Setembro;

Guarda n.º 08 711 — Chan In Heng — Portugal — Dezembro;

Guarda n.º 11 801 — Kou Wai Meng — E.U.A. — Setembro;

Guarda n.º 23 811 — Lou Kuok Meng — E.U.A. — Setembro;

Guarda n.º 08 821 — Pedro Henrique Sam — Portugal — Dezembro.

Tang San Meng, guarda n.º 39 831, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no próximo mês de Setembro, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países que se indicam, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Subchefe n.º 01 711 — Roberto José Sousa — Portugal;

Subchefe n.º 03 751 — George Campos — Portugal;

Guarda n.º 17 810 — Antonieta Fátima Viseu Bento Ló — Portugal;

Guarda n.º 14 811 — José Manuel da Conceição — E.U.A.

Lei Wee Min ou Lei Wai Man, guarda n.º 34 731, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a gozar a licença especial, concedida por despacho de 8 de Março de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 do mesmo mês e ano, na Tailândia em vez de nos Estados Unidos da América, como inicialmente tinha sido requerido, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

## GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

### Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Janeiro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Raimundo Viseu Bento, observador-meteorológico, 1.º escalão, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos e candidato classificado em primeiro lugar a que se refere a lista de classificação final do estágio para inspectores de 2.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Fevereiro de 1988, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43/

/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e alínea *b*) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o Despacho n.º 250/85, de 27 de Novembro, em comissão de serviço, como inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção, do mesmo Gabinete, pelo período de um ano, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 190/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido.

Tang Sai Man, auxiliar técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo e candidato classificado em terceiro lugar a que se refere a lista de classificação final do estágio para inspectores de 2.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Fevereiro de 1988, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e alínea *b*) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o Despacho n.º 250/85, de 27 de Novembro, em comissão de serviço, como inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do mesmo Gabinete, pelo período de um ano, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 190/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido.

Joaquim Manuel de Oliveira Frederico, segundo-oficial, 2.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e candidato classificado em quinto lugar a que se refere a lista de classificação final do estágio para inspectores de 2.ª classe do mesmo Gabinete — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Fevereiro de 1988, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e alínea *b*) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o Despacho n.º 250/85, de 27 de Novembro, em comissão de serviço, como inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do mesmo Gabinete, pelo período de um ano, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 190/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido.

Por despachos de 26 de Janeiro de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

Augusto Fernando de Jesus, inspector de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e candidato classificado em segundo lugar a que se refere a lista de classificação final do estágio para inspectores de 2.ª classe do mesmo Gabinete — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Fevereiro de 1988, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, definitivamente, inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do mesmo Gabinete, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio,

com a alteração introduzida pela Portaria n.º 190/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido.

José Chan Ngai Kin, aliás Chan Ngai Kin, inspector de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e candidato classificado em quarto lugar a que se refere a lista de classificação final do estágio para inspectores de 2.ª classe do mesmo Gabinete — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Fevereiro de 1988, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, definitivamente, inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do mesmo Gabinete, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 190/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido.

Carlos Henrique de Sousa Gomes, inspector de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e candidato classificado em sexto lugar a que se refere a lista de classificação final do estágio para inspectores de 2.ª classe do mesmo Gabinete — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Fevereiro de 1988, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, definitivamente, inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do mesmo Gabinete, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 190/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos de 29 de Fevereiro de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

Júlio Alexandre José, inspector de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do Despacho n.º 250/85, de 27 de Novembro, e alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 21 de Outubro de 1987.

Augusto Fernando de Jesus, inspector de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do Despacho n.º 250/85, de 27 de Novembro, e alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 21 de Outubro de 1987.

Sou Kuong Fai, inspector de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do Despacho n.º 250/85, de 27 de Novembro, e alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 21 de Outubro de 1987.

José Chan Ngai Kin, aliás Chan Ngai Kin, inspector de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do Gabinete para

os Assuntos de Trabalho — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do Despacho n.º 250/85, de 27 de Novembro, e alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 21 de Outubro de 1987.

Carlos Henrique de Sousa Gomes, inspector de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do Despacho n.º 250/85, de 27 de Novembro, e alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 21 de Outubro de 1987.

Por despacho de 1 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril do mesmo ano:

Mário Alberto Gabriel, enfermeiro do grau I, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde, de nomeação definitiva e único classificado a que se refere a lista de classificação final do estágio para inspector de 1.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 7 de Março de 1988, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e alínea b), do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o Despacho n.º 250/85, de 27 de Novembro, em comissão de serviço, como inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do mesmo Gabinete, pelo período de um ano, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 190/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido.

Por despacho de 23 de Abril de 1988:

Glória Maria Ritchie Manhão, segundo-oficial, 2.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — exonerada, a seu pedido, a partir de 23 de Abril de 1988, das funções de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia do citado Gabinete, para que fora nomeada, por substituição, por despacho de 13 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1987.

Por despachos de 5 de Maio de 1988:

Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, chefe do Departamento da Inspeção do Trabalho do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — autorizada, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a alteração da data da licença especial para os meses de Junho e Julho, inclusive, e a acumulação de 30 dias de férias à referida licença, que lhe foi concedida por despacho de 28 de Dezembro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1988.

Francisco José Manhão, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, desempenhando, em comissão de serviço, as funções de inspector-adjunto do quadro inspectivo do citado Gabinete — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º

do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumulação de 30 dias de férias à licença especial, que lhe foi concedida por despacho de 18 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio do mesmo ano.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Director, *José António Pinto Belo*.

## SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

### Extractos de despaches

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 9 de Março de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Abril do corrente ano:

Paulo Alexandre dos Santos Silva — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço nas tarefas relacionadas com a análise e compilação informação cadastral, na categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, remunerado pelo índice 250.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 13 de Abril de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 do corrente mês e ano:

Maria Augusta Borda de Água Silva, engenheira-geógrafa — rescindido, a seu pedido, o seu contrato firmado em 10 de Setembro de 1986, e exonerada, a seu pedido, do cargo de chefe de divisão, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1988.

Aida da Conceição Pinheiro Albino — rescindido, a seu pedido, o seu contrato além do quadro como auxiliar técnica de 2.ª classe, com efeitos a partir de 28 de Abril de 1988.

Por despacho do signatário, de 20 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do corrente ano:

O pessoal, abaixo mencionado, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — progride de escalão, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir das datas indicadas:

Chao Lou I, auxiliar de laboratório, do 2.º escalão — progride para o 3.º escalão, a partir de 13 de Abril de 1987;

Cândida Teresa Monsalvarga Dias, terceiro-oficial, do 1.º escalão, progride para o 2.º escalão, a partir de 28 de Outubro de 1987; e

Ângela da Conceição Nogueira, terceiro-oficial, do 1.º escalão, progride para o 2.º escalão, a partir de 18 de Dezembro de 1987.

Por despacho do signatário, de 10 de Maio de 1988:

Cheung Chi Kuan, topógrafo de 2.ª classe, do 2.º escalão — autorizado a alterar o gozo da licença especial, nos Estados

Unidos da América para a Austrália, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 11 de Maio de 1988:

Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, engenheiro-geógrafo, a exercer o cargo de director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em comissão de serviço — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

### Rectificação

Por ter sido constatada a existência de lapsos na lista de licença especial do pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 9 de Maio do corrente ano, procede-se à necessária rectificação. Assim:

Onde se lê:

«Lai Chek Sam, topógrafo de 1.ª classe, do 2.º escalão — . . .»

deve ler-se:

«Lai Chek Sam, topógrafo de 1.ª classe, do 1.º escalão — . . .».

Onde se lê:

«José Maria Ho, segundo-oficial, do 1.º escalão — . . .»  
— Estados Unidos da América.»

deve ler-se:

«José Maria Hó, segundo-oficial, do 1.º escalão — . . . e Canadá».

Onde se lê:

«Ao Ka Kun, topógrafo de 1.ª classe, do 2.º escalão . . . para ser gozada nos meses de Julho e Agosto — . . .»

deve ler-se:

«Ao Ka Kun, topógrafo de 1.ª classe, do 1.º escalão . . . para ser gozada no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto — . . .».

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

Abílio José da Fonseca, subinspector da Directoria-Geral da Polícia Judiciária de Lisboa a prestar serviço, em comissão ordinária, na Directoria da Polícia Judiciária em Macau,



até ao dia 8 de Abril de 1988 — nomeado, a partir da mesma data, em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 10.º, n.ºs 3 e 5, do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 4/86/M, de 28 de Junho e artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com direito ao vencimento correspondente a 50% do cargo de inspector-coordenador ou, caso seja mais favorável, à diferença entre este vencimento e a pensão a que tem direito.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

## CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

### Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Maio de 1988:

Chan Kai Chong, guarda prisional n.º 25/80, de nomeação definitiva, do Centro de Recuperação Social — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, no mês de Junho, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Maria Teresa Ho Ling, guarda prisional feminino, de nomeação definitiva, do Centro de Recuperação Social — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, nos meses de Setembro/Outubro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 16 de Maio de 1988. — A Presidente da CG do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

## INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Janeiro de 1988, de S. Ex.º O Governador de Macau:

Maria Regina Guimarães de Brito Pereira Valente, técnica superior de 1.ª classe da Comissão da Coordenação da Região do Norte do Ministério do Planeamento e da Administração do Território — requisitada para prestar funções de técnica no Instituto Cultural de Macau, mediante autorização dada pelo despacho, de 17 de Março de 1988 do Ex.º Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, pelo prazo de dois anos, eventualmente prorrogáveis, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º

do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 23.º do Estatuto do Instituto Cultural de Macau.

Por despacho de 9 de Maio de 1988, de S. Ex.ª o Governador de Macau:

Jorge Morbey Ferro Ramos Pereira, chefe de Repartição do Departamento de Relações Internacionais e Convenções de Segurança Social, a prestar serviço no Instituto Cultural de Macau, como presidente do Conselho Directivo concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo a referida licença ser transferida para o próximo ano, por conveniência de serviço de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 20.º da legislação supracitada com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Maria Gabriela Rodrigues de Sena Fernandes Atraca, chefe de Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado de Macau, em regime de comissão de serviço no Instituto Cultural de Macau, como chefe de sector — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses Julho e Agosto de 1988, em acumulação com os dias de férias a que tem direito, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Maria Vera Correia da Silva, chefe de secção do quadro da Direcção Geral da Acção Cultural da Secretaria de Estado de Cultura, a prestar serviço no Instituto Cultural de Macau, em regime de comissão de serviço, como chefe de secção — concedida a antecipação do gozo da licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Setembro, Outubro e Novembro, em acumulação com os 30 dias de férias a que tem direito, nos termos do n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Licenciada Adelina da Costa Braga, professora efectiva do 10.º Grupo A da Escola Secundária n.º 1 (de Dr. Bernardino Machado) da Figueira da Foz — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de directora do Arquivo Histórico de Macau, organismo dependente do Instituto Cultural de Macau, para que foi nomeada por despacho de 20 de Março do ano findo do então Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, a partir de 1 de Setembro de 1988.

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Maio de 1988:

António Frederico Santos Carvalho, terceiro-eficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal, exercendo em comissão de serviço, as funções de chefe de subsector do quadro de direcção e chefia da Direcção dos

Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Mateus Lo, aliás Lo Hoi, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em França e no estrangeiro, no mês de Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

João Lopes Fazenda, primeiro-oficial do quadro de pessoal administrativo, exercendo em comissão de serviço, as funções de chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, em Julho e Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços  
*Carlos R. P. da Silva.*

## IMPrensa OFICIAL DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Maio do corrente ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau, e candidata classificada no respectivo concurso — promovida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do mesmo quadro da IOM.

Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo, operador de sistemas de fotocomposição de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau, e candidato classificado no respectivo concurso — promovido, nos termos do n.º 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, à categoria de operador de sistemas de fotocomposição de 1.ª classe, 1.º escalão, do mesmo quadro da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Lix.*

## FUNDO DE PENSÕES

### Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Março de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

1. Que Lau Iut, jardineira, 3.º escalão, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 15 de Novembro de 1987, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 100 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. Tem um débito para a compensação, na importância de \$ 6 912,00, a descontar em 128 prestações mensais de \$ 54,00 cada uma.
4. Tem outro débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 230,00, a descontar em 10 prestações mensais de \$ 23,00 cada uma.
5. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 7 de Abril de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

1. Que Fong Iong Tim, auxiliar de serviços de saúde, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 16 de Fevereiro de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 85 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Wong Ut Sio, servente, 2.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 8 de Dezembro de 1987, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 55 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 4 416,00, a descontar em 69 prestações mensais de \$ 64,00 cada uma.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.  
(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).
1. Que seja concedida a Zaida Fortunata Nogueira da Canhota, viúva de António Augusto Canhota, que foi técnico de 2.ª classe do Centro de Informação e Turismo, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 28 de Novembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal, correspondente ao índice 185, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Que Ku Lai Hong, servente, 3.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Fevereiro de 1988, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 75 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.  
(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).
- Por despachos de 12 de Abril de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:
  1. Que Amadeu Batista, subchefe n.º 01 651, da Polícia Marítima e Fiscal, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 11 de Abril de 1988, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
  2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 235 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
  3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.  
(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).
1. Que seja concedida a Maria Vong, viúva de António José dos Reis, que foi capataz de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 23 de Outubro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal, correspondente ao índice 60, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.  
(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).
- Por despacho de 16 de Abril de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:
  1. Que seja concedida a Cheong Kuai Chan, viúva de Chong Tak ou Chong Tac, que foi ajudante aferidor do Leal Senado de Macau, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 14 de Dezembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
  2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal, correspondente ao índice 55, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto,

conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 4 de Maio corrente:

João de Oliveira, primeiro-oficial do Instituto dos Desportos de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e estrangeiro, com início a partir do mês de Julho de 1988, nos termos do artigo n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar, em 1 de Abril do corrente ano, três anos de serviço prestado ao Estado, aos quais são acumulados 30 dias de férias, nos termos do n.º 5 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Por despacho do signatário, de 10 de Maio corrente:

Manuel Silvério, chefe de departamento do Instituto dos Desportos de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho próximo, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter completado três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

#### Aviso de rectificação

No aviso de abertura do concurso para o provimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 1988, onde se lê:

«Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 6 de Outubro»

deve ler-se:

«Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 16 de Fevereiro», e

onde se lê:

«Decreto-Lei n.º 60/87/M, de 6 de Outubro»

deve ler-se:

«Decreto-Lei n.º 60/87/M, de 10 de Agosto».

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 5 de Maio de 1988. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Listas

Definitiva, elaborada nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, dos candidatos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de dois lugares de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 1988:

Diana Alcelina Ritchie Fão Osório;

Maria de Fátima Cachinho Cordeiro.

As respectivas provas terão lugar na sede da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, no próximo dia 23 do corrente mês, pelas 9,30 horas.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 10 de Maio de 1988. — O Júri. — Presidente, *Belmiro de Sousa*. — Vogal, *Lisbio Maria Couto*. — Vogal, *Iao Wai Kun*.

(Custo desta publicação \$ 283,30)

Definitiva, elaborada nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, do candidato ao concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 1988:

Wong Chi Hou, aliás Peter Wong.

As respectivas provas terão lugar na sede da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, no próximo dia 23 do corrente mês, pelas 9,30 horas.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 10 de Maio de 1988. — O Júri. — Presidente, *Belmiro de Sousa*. — Vogal, *Iao Wai Kun*. — Vogal, *Cheong Veng U*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Aviso

1. Nos termos do n.º 14 do Despacho n.º 15/SAESAS/88, de 11 de Abril, declara-se que, a partir desta data, está aberto

curso para professores provisórios, a fim de preencherem os lugares que venham a estar disponíveis para o ano escolar de 1988/89, nos estabelecimentos de ensino oficial (língua veicular portuguesa e língua veicular chinesa — dialecto cantonense) ou particular com paralelismo pedagógico e difusão da língua portuguesa.

2. O concurso, a que se refere este aviso, está aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim Oficial*, nos termos do ponto 21 do Despacho n.º 15/SAESAS/88, de 11 de Abril, que estabelece toda a sua regulamentação.

3. As habilitações académicas deverão ser rigorosamente discriminadas no boletim de concurso, nomeadamente no que respeita à aprovação em disciplinas ou especialidades, de forma a não deixar dúvidas sobre o escalão em que se integram, de acordo com os despachos que estabelecem as habilitações próprias e suficientes.

3.1. Quando a posse de habilitação própria dependa da prestação de serviço docente em determinado momento ou por determinado período, deverão os candidatos fazer prova cabal desses requisitos.

3.2. Para efeitos exclusivos do cálculo de graduação e quando a posse de habilitação própria dependa da prestação de um certo número de anos de serviço docente, deverão os candidatos retirar da sua classificação académica o número de valores correspondentes àqueles anos de serviço.

4. A classificação académica será a constante do respectivo certificado final do concurso.

5. A afixação das listas provisórias graduadas dos candidatos, na Direcção dos Serviços de Educação, constituirá o único meio oficial de comunicação aos candidatos.

6. Os candidatos poderão apresentar reclamações, em impresso a fornecer pela Direcção dos Serviços de Educação, dos elementos constantes das listas de graduação no prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte ao da data de afixação daquelas listas.

7. O impresso de reclamação deverá ser apresentado nos locais referidos no ponto 16 do Despacho n.º 15/SAESAS/88, de 11 de Abril.

8. Decididas as reclamações, a Direcção dos Serviços de Educação afixará as listas definitivas graduadas, nos termos do indicado em 5.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 11 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Edith Silva*.

(Custo desta publicação \$ 551,10)

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Aviso

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 2/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, se torna público que, por Despacho n.º 24/88, de 30 de Abril, do signatário, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, se encontra aberto, por 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, con-

curso documental para o grau I, 1.º escalão, da carreira de médico hospitalar, uma vaga para pediatria do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde. A validade do concurso esgota-se com o preenchimento da vaga, a que podem candidatar-se indivíduos com o correspondente internato complementar de medicina hospitalar ou equivalente, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho.

O assistente hospitalar de pediatria exerce a sua actividade numa unidade hospitalar, auferindo pelo índice 460 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverão juntar cópia de documento de identificação válido, documentos comprovativos da experiência profissional, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação de categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo na actual categoria e na função pública, documento comprovativo de que possui o correspondente internato complementar e nota curricular. Ficam dispensados de entregar estes documentos, os candidatos que, sendo pertencentes à Direcção dos Serviços de Saúde, tenham esses documentos já arquivados no seu processo individual, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas deverão ser entregues na secção administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e entrevista, podendo esta ser dispensada se todos os candidatos pertencerem à Direcção dos Serviços de Saúde:

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

**PRESIDENTE:** Dr. João Baptista Lam, subdirector.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Dr. Jorge Humberto G. Nobre de Moraes, chefe de serviço hospitalar; e  
Dr.ª Edite Hermínia Rego Canha, assistente hospitalar.

**VOGAIS SUPLENTEs:** Dr.ª Maria Cristina Reis M. Morais Lemos, assistente hospitalar; e  
Dr.ª Regina Elisa Ferreira, assistente hospitalar.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Baptista Lam*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 556,20)

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico assessor, do 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 1988:

Alberto Madeira Noronha;  
Maria Suzete das Neves Saraiva.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 10 de Maio de 1988. — O Júri. — O Presidente, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*, director. — Os Vogais Efectivos, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*, subdirectora — *Libânio Martins*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

### Lista provisória

Da única candidata admitida ao concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/88, de 18 de Abril:

Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, é tornada definitiva a lista acima referida.

As provas realizar-se-ão numa das dependências destes Serviços, no dia 21 de Maio, das 9,30 às 12,30 horas.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 10 de Maio de 1988. — O Júri. — Presidente, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*, subdirectora. — Vogais, *Libânio Martins*, chefe de departamento — *João Baptista Manuel Leão*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

### Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/88, de 18 de Abril:

António José dos Santos Camejo; a)  
Ao Ieong Man In, aliás Rosa Ao Ieong; a) e b)  
Chan Weng I;  
Choi Ût Heng;  
Chong Chi Weng; a)  
Ch'ou Chi Leong;  
Iü Veng Fai; a) e b)  
Lam Mei Lei; a)  
Lao Chi Meng; a)  
Lei Mio Chi; a) e b)  
Ló Veng Vai; a) e b)  
Pazita Cheherazade Albasini; a) e b)  
Song Lai Kun ou Song Le Quyen; a) e b)  
Tam Chiu Seng;  
Vong Fu Vá.

Os candidatos assinalados devem, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação desta lista, apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso;
- b) Nota curricular.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 10 de Maio de 1988. — O Presidente, *João Baptista Manuel Leão*. — Os Vogais, *Gabriela Maria de Siqueira* — *José Francisco de Sequeira*.

(Custo desta publicação \$ 422,30)

### Lista provisória

Da única candidata admitida ao concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/88, de 18 de Abril:

Maria Ermelinda Viegas Carrascalão.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, é tornada definitiva a lista acima referida.

As provas realizar-se-ão numa das dependências destes Serviços, no dia 25 de Maio, das 9,30 às 12,30 horas.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 11 de Maio de 1988. — O Júri. — Presidente, *Libânio Martins*, chefe de departamento. — Vogais, Dr.ª *Alice Maria Delerue Alvim de Matos*, chefe de departamento — Dr. *Victor Fernando Guerreiro do Rosário*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Lista provisória

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escrivão das execuções fiscais de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de escrivão das execuções fiscais do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 1988:

*Candidatos admitidos:*

Alfredo Augusto Carion Pereira;  
Joaquim José da Silva Fernandes.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva.

A prova escrita realizar-se-á no edifício-sede da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Avenida de Amizade, n.º 7, 5.º andar, no dia 24 de Maio corrente, pelas 9,00 horas e terá a duração de três horas.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Maio de 1988. — O Júri. — Presidente, *Maria Joana Bento da Silva Santos*, juiz das execuções fiscais. — Vogais, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças e substituto legal do juiz das execuções fiscais — *António Joaquim Guerreiro*, adjunto de finanças.

(Custo desta publicação \$ 355,40)

## SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

### Avisos

Faz-se público que, por despacho de 3 de Maio, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso de ingresso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, conjugado com o Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março, e das que vierem a verificar-se até ao termo da validade do concurso.

1. O concurso é de provas práticas (escrita) a que poderão candidatar-se os indivíduos de nacionalidade portuguesa ou chinesa, habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os actuais escriturários-dactilógrafos que satisfaçam as condições previstas no Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro.

2. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, o qual deverá ser apresentado na Divisão de Administração e Gestão Financeira do S. P. R. S., sita na Estrada de Adolfo Loureiro, n.ºs 4-6, r/c, Edifício Iberásia, durante o horário normal de expediente, sendo de 20 dias o prazo de apresentação das candidaturas.

3. À categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 185 da tabela indicária de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

4. O terceiro-oficial executa, a partir de orientação e instruções, a actividade funcional de índole administrativa.

5. O programa de concurso abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo Ultramarino: deveres e direitos, sigilo, correspondência e arquivo;

Estrutura Orgânica dos S. P. R. S. (Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março);

Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime de férias, faltas e licenças (Decretos-Leis n.ºs 27/85/M, de 30 de Março, e 28/86/M, de 24 de Março);

Vencimentos;

Redacção de um officio/informações.

6. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

7. Os candidatos deverão juntar ao impresso de candidatura os seguintes documentos:

a) Tratando-se de indivíduos não vinculados à função pública:

Cópia do documento de identificação válido;

Documento comprovativo das habilitações académicas;

Nota curricular.

b) Aos indivíduos já vinculados à função pública é exigida a apresentação de:

Cópia do documento de identificação válido;

Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e Serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso.

8. Os candidatos pertencentes aos S. P. R. S. ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no número anterior, desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos seus processos individuais, devendo, no entanto, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

9. Composição do júri:

PRESIDENTE: Dr. Eduardo Alberto Correia Ribeiro.

VOGAIS EFECTIVOS: Carlos da Silva Manhão, chefe da DAGF;

e  
Leonilde de Jesus Canelas Alves Cordeiro, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Romeu Rodrigues Pinto Ferreira, primeiro-oficial, assalariado eventual; e

Manuel Caetano das Angústias Couto, auxiliar técnico de 1.ª classe, assalariado eventual.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social, em Macau, aos 5 de Maio de 1988. — O Director, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 921,90)

Faz-se público que, por despacho de 3 de Maio, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de quatro vagas de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, conjugado com o Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março, e das que vierem a verificar-se até ao termo da validade do concurso.

1. O concurso é de provas práticas (escritas) a que poderão candidatar-se os indivíduos de nacionalidade portuguesa ou chinesa, habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e prática comprovativa de dactilografia.

2. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, que deverá ser apresentado na Divisão de Administração e Gestão Financeira dos S. P. R. S., sita na Estrada de Adolfo Loureiro, n.ºs 4-6, r/c, Edifício Iberásia, durante o horário normal de expediente, sendo de 20 dias o prazo de apresentação de candidaturas.

3. Compete ao escriturário-dactilógrafo a execução das seguintes tarefas:

— Dactilografia, arquivo, registo de entradas e saídas de correspondência e outras de natureza administrativa.

4. À categoria de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, corresponde o índice 125 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Os candidatos deverão juntar ao impresso de candidatura os seguintes documentos:

a) Candidatos não vinculados à função pública:

Cópia do documento de identificação válido;

Documento comprovativo das habilitações académicas;

Nota curricular.

b) Candidatos já vinculados à função pública:

Cópia do documento de identificação válido;

Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e Serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso.

6. Os candidatos pertencentes aos S. P. R. S. ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no número anterior, desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos seus processos individuais, devendo, no entanto, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

7. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

8. O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

a) Legislação:

Estatuto do Funcionalismo Público em vigor: direitos e deveres, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;

Estrutura Orgânica dos S. P. R. S. (Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março).

b) Língua portuguesa:

Constará de um texto para interpretação e de uma composição.

c) Dactilografia:

Transcrição de um ofício.

9. Composição do júri:

PRESIDENTE: Dr. Eduardo Alberto Correia Ribeiro, director dos S. P. R. S.

VOGAIS EFECTIVOS: Carlos da Silva Manhão, chefe da DAGF;  
e  
Rafael Cheong, terceiro-oficial, assalariado eventual.

VOGAIS SUPLENTEs: Romeu Rodrigues Pinto Ferreira, primeiro-oficial, assalariado eventual; e  
Marília Aleluia Afonso Rodrigues, terceiro-oficial, assalariado eventual.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 5 de Maio de 1988. — O Director, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 973,40)

## GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

### Lista

De classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do Gabinete dos Assuntos de Justiça, e dos que vierem a verificar-se dentro da validade do concurso, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro do corrente ano:

<i>Nomes</i>	<i>Média final</i>
1.º Wong Kit Lin .....	8,6 valores
2.º Maria Luísa Duarte Garcia .....	8 »
3.º Tam Chiu Seng .....	7,4 »
4.º Ung Lai Cheng .....	7,2 »
5.º Chan Weng I .....	7 »
6.º Tam Mio Wan .....	6,9 »
7.º Paula Lei, aliás Lei Iok Chan .....	6,8 »

*Reprovados:* 6 candidatos.

*Faltou:* 1 candidato.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 4 de Maio de 1988).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 19 de Abril de 1988. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

(Custo desta publicação \$ 355,40)



**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Aviso****PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU**

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* de 20 de Abril de 1987)

*Pedidos de registo*

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que, da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 10-1987, de 21 de Abril de 1988, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos:

---

Marca n.º 211-M

Classe: 25.<sup>a</sup>

Requerente: F. W. Woolworth Co., americana, comercial e industrial, com sede em 233, Broadway, New York 10 279, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Julho de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em:—>

**WOOLCO**

---

Marca n.º 212-M

Classe: 26.<sup>a</sup>

Requerente: F. W. Woolworth Co., americana, comercial e industrial, com sede em 233, Broadway, New York 10 279, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Julho de 1987.

Produtos: rendas, bordados, fitas, laços, botões, colchetes, ilhós, alfinetes, agulhas e flores artificiais.

A marca consiste em:—>

**WOOLCO**

---

Marca n.º 213-M

Classe: 26.ª

Requerente: F. W. Woolworth Co., americana, comercial e industrial, com sede em 233, Broadway, New York 10 279, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Julho de 1987.

Produtos: rendas, bordados, fitas, laços, botões, colchetes, ilhós, alfinetes, agulhas e flores artificiais.

A marca consiste em:—>

**WOOLWORTH**

---

Marca n.º 214-M

Classe: 25.ª

Requerente: F. W. Woolworth Co., americana, comercial e industrial, com sede em 233, Broadway, New York 10 279, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Julho de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em:—>

**WOOLWORTH**

---

Marca n.º 215-M

Classe: 28.ª

Requerente: Caltoy, Inc., americana, comercial e industrial, com sede em 611, South Anderson Street, Los Angeles, California 90 023, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Julho de 1987.

Produtos: bonecos com recheio, incluindo os que têm a forma de animais.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 216-M

Classe: 28.ª

Requerente: Caltoy, Inc., americana, comercial e industrial, com sede em 611, South Anderson Street, Los Angeles, California 90 023, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Julho de 1987.

Produtos: bonecos com recheio, incluindo os que têm a forma de animais.

A marca consiste em:—>

**CALTOY**

Marca n.º 217-M

Classe: 9.ª

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, americana, comercial e industrial, com sede em 550, Madison Avenue, New York 10 022, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Julho de 1987.

Produtos: equipamento de telecomunicações, nomeadamente sistemas de telefone de chave electrónicos.

A marca consiste em:—>

**SPIRIT**

Marca n.º 218-M

Classe: 9.ª

Requerente: Sociedad Española del Acumulador Tudor, S.A., espanhola, comercial e industrial, com sede em Condesa de Venadito, 1, 28 027 Madrid, Espanha.

Data do pedido: 6 de Julho de 1987.

Produtos: acumuladores, baterias e pilhas eléctricas.

A marca consiste em:—>

The logo for Tudor, featuring the word "Tudor" in a bold, italicized, sans-serif font. The letters are white and set against a solid black rectangular background.

Marca n.º 219-M

Classe: 9.ª

Requerente: Sociedad Española del Acumulador Tudor, S.A., espanhola, comercial e industrial, com sede em Condesa de Venadito, 1, 28 027 Madrid, Espanha.

Data do pedido: 6 de Julho de 1987.

Produtos: acumuladores, baterias e pilhas eléctricas.

A marca consiste em:—>

The logo for 'Fulgor' is written in a bold, italicized, sans-serif font. The letters are black and have a slight shadow or outline effect, giving it a three-dimensional appearance.

Marca n.º 220-M

Classe: 9.ª

Requerente: Sociedad Española del Acumulador Tudor, S.A., espanhola, comercial e industrial, com sede em Condesa de Venadito, 1, 28 027 Madrid, Espanha.

Data do pedido: 6 de Julho de 1987.

Produtos: acumuladores, baterias e pilhas eléctricas.

A marca consiste em:—>

The logo consists of the letters 'T' and 'S' in a very bold, blocky, sans-serif font. The letters are black and have a slight shadow or outline effect, giving it a three-dimensional appearance.

*Pedidos de extensão de pedidos*

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas, pendentes em Portugal:

Marca n.º 203-M

Classe: 14.ª

Requerente: Bulova Watch Company, Inc., americana, industrial (Estado de New York), com sede em Bulova Park, Flushing, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 238 641, formulado em 6 de Janeiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 2 de Julho de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos de relojoaria e relógios.

A marca consiste em:—>

The logo for 'ASTRONAUT' is written in a bold, sans-serif font. The letters are black and have a slight shadow or outline effect, giving it a three-dimensional appearance.

Marca n.º 205-M

Classe: 12.<sup>a</sup>

Requerente: Suzuki Jidosha Kogyo Kabushiki Kaisha (Suzuki Motor Co., Ltd.), japonesa, industrial e comercial, com sede em 300 Takatsuka, Kamimura, Hamana-gun, Shizuoka-ken, Japão.

Pedido de registo de base n.º 241 955, formulado em 30 de Junho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 3 de Julho de 1987.

Produtos: veículos, aparelhos de locomoção por terra, ar ou água.

A marca consiste em:—>

**samurai**

Marca n.º 206-M

Classe: 12.<sup>a</sup>

Requerente: Suzuki Jidosha Kogyo Kabushiki Kaisha (Suzuki Motor Co., Ltd.), japonesa, industrial e comercial, com sede em 300 Takatsuka, Kamimura, Hamana-gun, Shizuoka-ken, Japão.

Pedido de registo de base n.º 241 956, formulado em 30 de Junho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 3 de Julho de 1987.

Produtos: veículos, aparelhos de locomoção por terra, ar ou água.

A marca consiste em:—>

**BALENO**

Marca n.º 207-M

Classe: 12.<sup>a</sup>

Requerente: Suzuki Jidosha Kogyo Kabushiki Kaisha (Suzuki Motor Co., Ltd.), japonesa, industrial e comercial, com sede em 300 Takatsuka, Kamimura, Hamana-gun, Shizuoka-ken, Japão.

Pedido de registo de base n.º 241 957, formulado em 30 de Junho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 3 de Julho de 1987.

Produtos: veículos, aparelhos de locomoção por terra, ar ou água.

A marca consiste em:—>

**SUZUKI SWIFT**

Marca n.º 208-M

Classe: 12.ª

Requerente: Suzuki Jidosha Kogyo Kabushiki Kaisha (Suzuki Motor Co., Ltd.), japonesa, industrial e comercial, com sede em 300 Takatsuka, Kamimura, Hamana-gun, Shizuoka-ken, Japão.

Pedido de registo de base n.º 241 958, formulado em 30 de Junho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 3 de Julho de 1987.

Produtos: veículos, aparelhos de locomoção por terra, ar ou água.

A marca consiste em:—>

**SUZUKI CARRY**

Marca n.º 226-M

Classe: 7.ª

Requerente: Suzuki Jidosha Kogyo Kabushiki Kaisha (Suzuki Motor Co., Ltd.), japonesa, industrial e comercial, com sede em 300 Takatsuka, Kamimura, Hamana-gun, Shizuoka-ken, Japão.

Pedido de registo de base n.º 221 909, formulado em 29 de Julho de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Julho de 1987.

Produtos: motores fora de borda, geradores e motores de combustão interna (excepto para veículos terrestres).

A marca consiste em:—>



Marca n.º 227-M

Classe: 12.ª

Requerente: Suzuki Jidosha Kogyo Kabushiki Kaisha (Suzuki Motor Co., Ltd.), japonesa, industrial e comercial, com sede em 300 Takatsuka, Kamimura, Hamana-gun, Shizuoka-ken, Japão.

Pedido de registo de base n.º 226 729, formulado em 19 de Setembro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Julho de 1987.

Produtos: veículos terrestres a motor, partes e acessórios dos mesmos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em:—>

**SUZUKI ALTO**

Marca n.º 228-M

Classe: 12.<sup>a</sup>

Requerente: Suzuki Jidosha Kogyo Kabushiki Kaisha (Suzuki Motor Co., Ltd.), japonesa, industrial e comercial, com sede em 300 Takatsuka, Kamimura, Hamana-gun, Shizuoka-ken, Japão.

Pedido de registo de base n.º 233 164, formulado em 15 de Janeiro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Julho de 1987.

Produtos: veículos terrestres a motor, partes e acessórios dos mesmos.

A marca consiste em:—>

**WILD WIND**

Marca n.º 229-M

Classe: 12.<sup>a</sup>

Requerente: Suzuki Jidosha Kogyo Kabushiki Kaisha (Suzuki Motor Co., Ltd.), japonesa, industrial e comercial, com sede em 300 Takatsuka, Kamimura, Hamana-gun, Shizuoka-ken, Japão.

Pedido de registo de base n.º 233 165, formulado em 15 de Janeiro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Julho de 1987.

Produtos: veículos terrestres a motor, partes e acessórios dos mesmos.

A marca consiste em:-->

**VITARA**

Marca n.º 230-M

Classe: 12.<sup>a</sup>

Requerente: Suzuki Jidosha Kogyo Kabushiki Kaisha (Suzuki Motor Co., Ltd.), japonesa, industrial e comercial, com sede em 300 Takatsuka, Kamimura, Hamana-gun, Shizuoka-ken, Japão.

Pedido de registo de base n.º 233 166, formulado em 15 de Janeiro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Julho de 1987.

Produtos: veículos terrestres a motor, partes e acessórios dos mesmos.

A marca consiste em:—>

**IGNISSE**

Marca n.º 231-M

Classe: 12.ª

Requerente: Suzuki Jidosha Kogyo Kabushiki Kaisha (Suzuki Motor Co., Ltd.) japonesa, industrial e comercial, com sede em 300 Takatsuka, Kamimura, Hamana-gun, Shizuoka-ken, Japão.

Pedido de registo de base n.º 233 167, formulado em 15 de Janeiro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Julho de 1987.

Produtos: veículos terrestres a motor, partes e acessórios dos mesmos.

A marca consiste em:—>

# SAUVAGE

Marca n.º 233-M

Classe: 21.ª

Requerente: Vista Alegre — Empreendimentos Cerâmicos, S. A. R. L., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Largo do Barão de Quintela, 3, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 212 621, formulado em 22 de Julho de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Julho de 1987.

Produtos: porcelanas, artigos de porcelana, porcelanas decorativas e porcelanas pintadas.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 252-M

Classe: 16.ª

Requerente: TA Triumph-Adler Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Fürther Strasse 212, D-8500 Nürnberg 80, República Federal da Alemanha.

Pedido de registo de base n.º 231 675, formulado em 24 de Setembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Julho de 1987.

Produtos: máquinas de escrever; máquinas de escrever automáticas; máquinas de copiar, folhas impressas, livros de textos de programas; fitas e cartões furados, nos quais são registados os programas de processamento de dados, fitas de cores para máquinas de escrever, bobinas para fitas de máquinas, «cassettes» de fitas para máquinas de escrever, folhas de imprensa e rolos para tinta, agentes, pastas e líquidos para correção, capachos para máquinas de escrever, rolos de papel para tipografia, cartões para contabilidade; papel para copiar.

A marca consiste em:—>

# IMPERIAL



Marca n.º 257-M

Classe: 26.<sup>a</sup>

Requerente: Yoshida Kogyo K.K., japonesa, industrial e comercial, com sede em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 212 185, formulado em 24 de Junho de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Julho de 1987.

Produtos: fechos de matérias sintéticas auto-adesivas (tipo «Velvet»), fechos de correr, botões, molas e colchetes e ilhós.

A marca consiste em:—>

**YKK**

Marca n.º 258-M

Classe: 26.<sup>a</sup>

Requerente: Yoshida Kogyo K.K., japonesa, industrial e comercial, com sede em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 239 954, formulado em 18 de Março de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Julho de 1987.

Produtos: fechos de correr, fechos auto-adesivos, fechos ajustáveis, fivelas, botões, botões de mola, botões de pressão, fechos de colchete e ilhó, ilhós, ganchos para alças, ganchos de mola, ganchos de suspensão, suportes e outros dispositivos de fecho não incluídos noutras classes.

A marca consiste em:—>

**Quicklon**

Marca n.º 259-M

Classe: 26.<sup>a</sup>

Requerente: Yoshida Kogyo K.K., japonesa, industrial e comercial, com sede em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 235 788, formulado em 2 de Julho de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Julho de 1987.

Produtos: fechos de correr, fechos auto-adesivos (tipo «velcro»), fechos ajustáveis, botões, incluindo botões de mola, de pressão, e botões de rebite, colchetes e ilhós, fivelas e fechos de colchete.

A marca consiste em:—>

**AWTIGHT**

Marca n.º 260-M

Classe: 26.ª

Requerente: Yoshida Kogyo K.K., japonesa, industrial e comercial, com sede em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 235 787, formulado em 2 de Julho de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Julho de 1987.

Produtos: fechos de correr, fechos auto-adesivos (tipo «velcro»), fechos ajustáveis, botões, incluindo botões de mola, de pressão, e botões de rebite, colchetes e ilhós, fivelas e fechos de colchete.

A marca consiste em:—>

**FANZIP**

Marca n.º 261-M

Classe: 26.ª

Requerente: Yoshida Kogyo K.K., japonesa, industrial e comercial, com sede em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 232 283, formulado em 5 de Novembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Julho de 1987.

Produtos: fechos de correr, fechos auto-adesivos, (tipo «velcro»), fechos ajustáveis, botões, incluindo botões de mola, de pressão, e botões de rebite, colchetes e ilhós, fivelas e fechos de colchete.

A marca consiste em:—>

**ILLUSION**

Marca n.º 262-M

Classe: 26.ª

Requerente: Yoshida Kogyo K.K., japonesa, industrial e comercial, com sede em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 232 272, formulado em 4 de Novembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Julho de 1987.

Produtos: fechos de correr, fechos auto-adesivos (tipo «velcro»), fechos ajustáveis, botões, incluindo botões de mola, de pressão, e botões de rebite, colchetes e ilhós, fivelas e fechos de colchete.

A marca consiste em:—>

**ECHELON**

Marca n.º 263-M

Classe: 26.ª

Requerente: Yoshida Kogyo K.K., japonesa, industrial e comercial, com sede em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 207 735, formulado em 18 de Julho de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Julho de 1987.

Produtos: fechos de correr, fechos de correr do tipo auto-adesivo («velvet type»), botões, colchetes e fivelas.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 264-M

Classe: 26.ª

Requerente: Yoshida Kogyo K.K., japonesa, industrial e comercial, com sede em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 230 218, formulado em 30 de Maio de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Julho de 1987.

Produtos: fechos de correr, fechos auto-adesivos (tipo «velcro») fechos ajustáveis, botões, incluindo botões, de mola, de pressão, e botões de rebite, colchetes e ilhós, fivelas e fechos de colchete.

A marca consiste em:—>

**BELTJUST**

Marca n.º 265-M

Classe: 26.ª

Requerente: Yoshida Kogyo K.K., japonesa, industrial e comercial, com sede em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 222 563, formulado em 30 de Setembro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Julho de 1987.

Produtos: fechos de correr, fechos de matérias sintéticas auto-adesivas (tipo «velcro»), colchetes e ilhós, botões, incluindo botões de mola e botões de pressão.

A marca consiste em:—>

**LEAF**

Marca n.º 266-M

Classe: 26.<sup>a</sup>

Requerente: Yoshida Kogyo K.K., japonesa, industrial e comercial, com sede em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 208 436, formulado em 17 de Setembro de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Julho de 1987.

Produtos: fechos de correr tanto de metal como de plástico.

A marca consiste em:—>

**DECATHLON**

Marca n.º 267-M

Classe: 26.<sup>a</sup>

Requerente: Yoshida Kogyo K.K., japonesa, industrial e comercial, com sede em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 222 508, formulado em 27 de Setembro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Julho de 1987.

Produtos: fechos de correr, fechos de matérias sintéticas auto-adesivas (tipo «velcro»), colchetes e ilhós, botões, incluindo botões de mola e botões de pressão.

A marca consiste em:—>

**COSMOLON**

Marca n.º 268-M

Classe: 26.<sup>a</sup>

Requerente: Yoshida Kogyo K.K., japonesa, industrial e comercial, com sede em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 217 312, formulado em 10 de Agosto de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Julho de 1987.

Produtos: fechos de correr, fechos de matérias sintéticas auto-adesivas (tipo «velcro»), colchetes e ilhós, botões, incluindo botões de mola e botões de pressão.

A marca consiste em:—>

**ZAGLAN**

Marca n.º 269-M

Classe: 26.ª

Requerente: Yoshida Kogyo K.K., japonesa, industrial e comercial, com sede em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Pedido de registo de base n.º 211 708, formulado em 18 de Maio de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Julho de 1987.

Produtos: fechos de matérias sintéticas auto-adesivas (tipo «velcro»), fechos de correr, botões, molas e colchetes e ilhós.

A marca consiste em:—>

# QUICKLON

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 13 053,00)

## Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 15 de Abril de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

Podem candidatar-se funcionários dos quadros do Território que tenham a categoria de técnico de 2.ª classe e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;

- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com a menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

- d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes aos Serviços de Economia, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O técnico de 1.ª classe concebe, adapta ou aplica métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalhos de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico, 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 415 da tabela indiciária de vencimento, em vigor.

No concurso documental a realizar, serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

Na avaliação curricular atender-se-á aos seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional;
- c) Trabalhos realizados;
- d) Formação profissional complementar.

A entrevista será dispensada se os candidatos pertencerem todos à DSE.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Maria Gabriela dos Remédios César, sub-directora dos Serviços.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Luís Ventura Janeiro Rosa, chefe de departamento; e

Fernando Vieira de Cruz, chefe do Gabinete de Estudos.

**VOGAIS SUPLENTES:** José Carlos Pereira de Mesquita, chefe de departamento; e

Maria Luísa de Mello Bragança Jalles, técnica principal.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 911,60)

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 15 de Abril de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

Podem candidatar-se funcionários dos quadros do Território que tenham a categoria de primeiro-oficial ou auxiliares técnicos principais e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes aos Serviços de Economia, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos,

desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O chefe de secção terá as competências referidas no n.º 7 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro.

O candidato classificado que for provido no lugar de chefe de secção, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 325 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

No concurso a realizar, serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova escrita;
- b) Prova oral.

As provas de conhecimento compreenderão, além de perguntas sobre o programa do concurso aprovado pela Portaria n.º 140/83/M, de 20 de Agosto, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1983, a redacção de notas, ofícios e informações de serviço.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Maria Gabriela dos Remédios César, sub-directora dos Serviços.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Luís Ventura Janeiro Rosa, chefe de departamento; e

Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles, chefe de sector.

**VOGAIS SUPLENTES:** Arnaldo Outeiro Correia, chefe de departamento; e

Florinda da Rosa Silva Chan, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 777,70)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### COMANDO

#### Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso de provas para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988:

José Manuel Moreira de Carvalho Allen ..... 5,82 valores

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Comandante das F. S. M., de 6 de Maio de 1988).

Quartel-General/F.S.Macau, aos 7 de Maio de 1988. — O Júri. — Presidente, *José António Oliveira Rocha e Abreu*, capitão-tenente FZ. — Vogais Efectivos, *José António da Silva Conceição*, capitão de infantaria — *António José Borralho Esteves*, capitão do SM/STM.

(Custo desta publicação \$ 242,10)

**SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO****Lista**

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro do corrente ano:

1.º Ilda Neves Pereira da Silva .....	10 valores
2.º Lok Siu Ieng .....	7,9 valores
3.º Lei Mio Chio .....	7,5 valores
4.º José Pereira Veiga .....	5,4 valores
5.º Jaime Diamantino Hyndman Amaran- te .....	5,3 valores

*Não compareceu:* 1 candidato.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 11 de Maio de 1988).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 11 de Maio de 1988. — O Presidente do Júri, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*. — Os Vogais, *José Miguel Marques Soeiro de Almeida*, técnico de 1.ª classe — *José Isidoro da Mata Castro*, chefe de secretaria.

(Custo desta publicação \$ 324,50)

**CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS****Aviso**

Faz-se público que, nos termos das disposições legais em vigor, se realizará no próximo dia 25 de Maio do corrente ano, pelas 10,00 horas na Central Eléctrica da Taipa, sita na Avenida de Carlos da Maia e nos terrenos do antigo cemitério de Coloane, sito na Estrada de Cheoc Van, a venda em hasta pública dos artigos a seguir discriminados:

**A) Artigos existentes na Central Eléctrica da Taipa:**

Armário de 101 × 50 × 50cm .....	6 unid.
Armário de 71 × 40 × 40cm .....	6 unid.
Armário de 51 × 40 × 35cm .....	12 unid.
Armário com gavetas de 41 × 60 × 53cm .....	2 unid.
Armário com gavetas de 68 × 53 × 44cm .....	2 unid.
Bicicletas .....	30 unid.
Volume 1,70 × 0,90 × 0,70m., contendo fios eléctricos .....	1 unid.
Volume 1,40 × 1,30 × 1,20m., contendo fios eléctricos .....	1 unid.

**B) Artigos existentes no antigo cemitério de Coloane:**

Recipientes para lixo em folha de zinco, pintados a verde, 0,58 × 0,44m de diâmetro .....130 unid.

Contentores cilíndricos para lixo em ferro, pintados a verde, com 4 rodas de 0,80 × 0,92m .....	55 unid.
Viaturas auto-pesadas, de carga .....	3 unid.
Postes de iluminação em ferro de 7,20m .....	5 unid.
Viaturas auto-ligeiras de diversas marcas .....	22 unid.
Bidões em folha de zinco .....	250 unid.
Material diverso, constituindo um lote separado ocupando um volume de 15 × 3 × 1,50m ...	1 lote

A venda será feita por licitação, sendo a importância mínima de cada lanço indicada pela Comissão de Vendas.

A Câmara Municipal das Ilhas reserva-se o direito de não vender os referidos materiais cujos preços não lhe convenham.

Taipa, Câmara Municipal das Ilhas, aos 4 de Maio de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal das Ilhas, *Raul Leandro dos Santos*.

**通 告**

根據現行法例規定，茲定於本年五月廿五日，上午十時分別在氹仔嘉路士米耶馬路之舊發電廠及路環舊墳場公地進行公開拍買以下物品：

**A) 存於氹仔舊發電廠的物品：**

櫃101 × 50 × 50cm .....	6個
櫃71 × 40 × 40cm .....	6個
櫃51 × 40 × 35cm .....	12個
櫃（有櫃桶的）41 × 60 × 53cm .....	2個
櫃（有櫃桶的）68 × 53 × 44cm .....	2個
單車.....	30輛
體積相等於1.70 × 0.90 × 0.70m的電線.....	1件
體積相等於1.40 × 1.30 × 1.20m的電線.....	1件

**B) 存於路環舊墳場公地的物品：**

漆以綠色0.58m高及0.44m直徑的鋅鐵垃圾容器	130個
有輪，漆以綠色的鐵製圓形垃圾桶.....	55個
重型貨車.....	3輛
高7.20m的鐵燈柱.....	5條
多個牌子的輕型車輛.....	22輛
圓鋅鐵桶.....	250個
體積相等於15 × 3 × 1.50m的雜物.....	1批

是次拍買將以叫價方式進行而每一叫價最低金額將由拍買委員會決定。對於不滿意的物品拍買價值，海島市政廳將保留不出售該物品的權利。

一九八八年五月四日，於氹仔海島市政廳。

海島市行政委員會主席

李安道

(Custo desta publicação \$ 885,80)

**LEAL SENADO DE MACAU****Aviso**(2.<sup>a</sup> convocação)

São avisados os proprietários dos automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias e mistos, de que deverão colocá-los na Tribuna do Grande Prémio, nos dias a seguir indicados, a partir das 14,30 horas, a fim de serem inspeccionados, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 36.º do Código da Estrada vigente:

**- MAIO DE 1988 -**

- 一九八八年五月

- Dia 31

三十一日

M-05-48, 05-49, 05-53, 05-64, 05-78, 05-97, 06-12, 06-17, 06-59, 06-91, 07-47, 07-61, 08-05, 08-13, 08-47, 08-61, 09-44, 09-77, 10-97, 11-24, 11-53, 11-56, 11-59, 11-62, 11-69, 11-84, 12-40, 12-96, 12-99, 13-09, 13-25, 13-40, 13-42, 13-56, 13-57, 13-59, 14-01, 14-15, 14-40, 14-58, 14-59, 14-86, 16-51, 17-24, 17-34, 17-38, 17-56, 17-69, 17-73, 17-75, 18-06, 18-41, 19-03, 19-15, 19-38, 19-42, 19-65, 20-08, 20-46, 20-63.

**- JUNHO DE 1988 -**

- 一九八八年六月

- Dia 2

二日

M-20-65, 20-89, 20-90, 21-38, 21-74, 22-09, 22-14, 22-18, 22-45, 22-47, 22-53, 22-70, 23-09, 23-52, 23-92, 24-14, 24-15, 24-21, 24-32, 24-52, 24-53, 24-76, 24-83, 24-90, 25-48, 25-53, 26-32, 27-35, 28-43, 28-51, 29-02, 29-81, 29-84, 29-96, 30-24, 30-40, 30-42, 30-45, 30-51, 30-62, 30-65, 30-73, 32-48, 32-51, 32-69, 33-46, 34-06, 34-19, 34-26, 34-37, 34-55, 34-59, 34-75, 34-80, 35-21, 36-05, 36-24, 36-33, 36-41, 36-44.

**- Dia 7 七日**

M-36-46, 36-52, 36-64, 36-72, 37-12, 37-28, 37-41, 37-43, 37-49, 37-79, 37-85, 38-17, 39-47, 40-47, 40-53, 40-63, 40-64, 41-13, 41-17, 41-27, 41-38, 41-63, 41-73, 41-75, 41-87, 41-95, 42-27, 42-87, 43-02, 43-05, 43-57, 43-69, 43-78, 43-84, 43-91, 43-95, 44-52, 44-59, 44-94, 44-97, 45-34, 45-39, 45-40, 45-71, 45-76, 45-85, 46-37, 46-75, 46-87, 47-05, 47-10, 47-21, 47-41, 47-44, 47-57, 47-71, 47-85, 48-03, 48-17, 48-20.

**- Dia 9 九日**

M-49-39, 49-60, 50-24, 50-45, 50-47, 50-57, 50-86, 51-02, 51-06, 51-10, 51-34, 51-64, 52-13, 52-37, 52-39, 52-63, 52-70, 53-40, 54-25, 54-82, 54-87, 55-00, 55-13, 55-61, 55-79, 55-83, 56-08, 56-28, 57-11, 57-45, 57-48, 57-81, 57-91, 57-93, 58-09, 58-12, 58-14, 58-24, 58-52, 59-34, 59-41, 60-83, 61-15, 61-27, 61-37, 61-38, 61-49, 61-52, 61-58, 62-45, 62-83, 64-10, 64-15, 64-53, 64-54, 64-64, 65-29, 65-57, 65-68, 66-74.

**- Dia 14 十四日**

M-67-39, 67-85, 67-91, 68-47, 69-03, 69-41, 69-44, 69-48, 69-49, 69-63, 69-64, 69-98, 70-45, 70-53, 70-82, 71-59, 71-66, 71-77, 72-68, 72-95, 73-09, 73-20, 73-24, 73-60, 74-09, 74-69, 74-71, 74-89, 75-27, 75-42, 75-51, 75-71, 76-05, 77-06, 77-14, 77-91, 77-93, 78-41, 78-42, 79-60, 80-42, 80-92, 80-96, 81-04, 81-62, 81-94, 82-07, 82-17, 82-30, 82-67, 83-05, 83-19, 83-74, 84-12, 84-41, 84-43, 84-84, 84-96, 85-20, 85-51.

**- Dia 16 十六日**

M-85-97, 86-04, 86-43, 86-45, 87-42, 89-27, 89-40, 89-84, 90-72, 91-41, 91-48, 91-57, 91-62, 91-78, 92-36, 92-45, 93-04, 93-62, 93-97, 94-42, 95-28, 95-62, 95-64, 95-85, 95-92, 96-04, 96-25, 96-41, 96-46, 96-78, 97-50, 97-65, 97-74, 97-84, 99-17, 99-26, 99-30, 99-42, MA-10-23, 10-36, 10-85, 10-96, 11-09, 11-14, 11-55, 11-62, 11-71, 12-04, 12-59, 12-80, 12-94, 12-95, 13-58, 13-89, 14-34, 14-40, 14-47, 14-73, 15-43, 15-84.

**- Dia 21 二十一日**

MA-15-43, 15-84, 15-86, 16-67, 16-90, 16-95, 17-31, 17-40, 17-41, 17-50, 17-81, 17-96, 18-04, 18-39, 18-54, 18-73, 18-74, 18-94, 19-24, 19-41, 19-46, 19-81, 19-84, 20-36, 20-37, 20-51, 20-74, 20-77, 21-37, 21-43, 21-51, 21-71, 21-72, 21-74, 21-82, 21-84, 21-92, 22-42, 23-09, 23-10, 23-37, 23-41, 23-49, 23-54, 23-71, 23-76, 23-79, 23-94, 24-24, 24-26, 24-28, 24-37, 24-42, 24-45, 24-94, 24-96, 25-20, 25-46, 25-89, 25-95.

**- Dia 23 二十三日**

MA-26-34, 26-41, 26-46, 27-18, 27-31, 27-42, 27-43, 27-45, 27-58, 27-90, 27-91, 28-06, 28-22, 28-24, 28-25, 28-36, 28-46, 28-48, 28-68, 28-91, 28-94, 29-07, 29-12, 29-30, 29-90, 30-07, 30-63, 30-64, 30-74, 30-76, 30-86, 30-87, 30-99, 31-07, 31-49, 31-76, 31-79, 32-04, 32-20, 32-24, 32-34, 32-35, 32-37, 32-41, 32-61, 33-07, 33-16, 33-25, 33-53, 33-79, 33-87, 34-09, 34-14, 34-46, 34-69, 34-78, 34-89, 34-90, 35-12, 35-13.

**- Dia 28 二十八日**

MA-35-26, 35-43, 35-44, 35-50, 35-93, 35-95, 36-02, 36-04; 36-15, 36-18, 36-32, 36-54, 36-58, 36-95, 37-00, 37-16, 37-47, 37-50, 37-79, 37-80, 37-90, 37-97, 38-04, 38-09, 38-16, 38-37, 38-44, 38-45, 38-64, 38-76, 38-90, 38-96, 39-06, 39-49, 39-50, 39-67, 40-02, 40-03, 40-15, 40-17, 40-37, 40-41, 40-44, 40-45, 40-56, 40-72, 40-79, 40-86, 40-89, 41-20, 41-34, 41-79, 42-23, 42-33, 42-36, 42-54, 42-85, 42-90, 43-42, 43-44.

**- Dia 30 三十日**

MA-43-59, 44-33, 44-44, 44-49, 44-57, 44-64, 44-73, 44-83, 45-29, 45-41, 45-45, 45-71, 45-72, 46-02, 46-06, 46-29, 46-40, 46-46, 46-50, 46-54, 46-66, 46-73, 46-77, 46-81, 47-26, 47-30, 47-38, 47-43, 47-45, 47-47, 47-52, 47-89, 48-01, 48-14, 48-19, 48-24, 48-32, 48-35, 48-37, 48-45, 48-85, 48-94, 48-95, 49-27, 49-31, 49-34, 49-35, 49-52, 49-60, 49-90, 49-95, 49-96, 50-17, 50-34, 50-67, 50-69, 50-79, 50-84, 51-26, 51-34.

**- JULHO DE 1988 -**

- 一九八八年七月

- Dia 5 五日

MA-51-36, 51-45, 51-47, 51-51, 51-87, 51-94, 51-96, 52-27, 52-30, 52-46, 52-65, 52-69, 52-81, 52-85, 52-89, 52-91, 53-28, 53-41, 53-42, 53-64, 53-87, 54-58, 54-76, 55-14, 55-16, 55-32, 55-43, 55-78, 55-82, 55-94, 56-05, 56-15, 56-27, 56-37, 56-43, 56-90, 56-97, 56-98, 57-10, 57-49, 57-70, 57-79, 57-80, 57-81, 57-82, 57-93, 57-98, 58-24, 58-26, 58-35, 58-39, 58-42, 59-24, 59-34, 59-36, 59-49, 59-76, 59-87, 59-90, 60-27.

**- Dia 7 七日**

MA-60-41, 60-42, 60-57, 60-64, 60-71, 60-74, 60-75, 61-18, 61-37, 61-51, 61-65, 61-69, 61-72, 62-04, 62-29, 62-34, 62-37, 62-75, 62-87, 62-94, 63-40, 63-41, 63-42, 63-43, 63-44, 63-45, 63-57, 63-94, 64-22, 64-32, 64-86, 64-89, 64-90, 65-11, 65-24, 65-67, 65-97, 65-98, 66-14, 66-40, 66-42, 66-45, 66-54, 67-41, 67-48, 67-49, 67-51, 67-59, 67-80, 67-86, 67-93, 68-04, 68-09, 68-71, 68-74, 69-07, 69-14, 69-17, 69-26, 69-27.

**- Dia 12 十二日**

MA-69-46, 69-47, 69-53, 69-85, 70-04, 70-11, 70-15, 70-42, 70-47, 70-61, 70-94, 71-04, 71-14, 71-36, 71-52, 71-54, 71-58, 71-60, 71-74, 71-82, 71-92, 71-98, 72-15, 72-34, 72-42, 72-76, 72-84, 72-94, 73-12, 73-42, 73-74, 73-75, 73-96, 74-13, 74-19, 74-21, 74-25, 74-37, 74-39, 74-42, 74-43, 74-44, 74-45, 74-48, 74-49, 74-58, 74-76, 74-91, 75-02, 75-18, 75-42, 75-64, 75-81, 75-84, 75-96, 76-05, 76-07, 76-35, 76-44, 76-47.

**- Dia 14 十四日**

MA-76-48, 76-49, 76-50, 76-87, 76-89, 77-35, 77-36, 77-40, 77-41, 77-42, 77-46, 77-48, 77-53, 77-60, 77-64, 77-96, 78-29, 78-42, 78-47, 78-52, 78-74, 79-05, 79-31, 79-49, 79-57, 79-58, 79-76, 79-81, 79-87, 80-24, 80-27, 80-34, 80-36, 80-46, 80-54, 80-60, 80-84, 80-91, 80-96, 80-99.



81-37, 81-58, 81-93, 82-01, 82-23, 82-32, 82-40, 82-52, 82-53, 82-84,  
82-94, 82-97, 83-25, 83-47, 83-49, 83-54, 83-64, 83-69, 83-70, 83-74.

- Dia 19 十九日

MA-84-29, 84-31, 84-42, 84-45, 84-71, 84-91, 85-08, 85-25, 85-40, 85-41,  
85-44, 85-47, 84-48, 85-81, 86-30, 86-31, 86-34, 86-45, 86-59, 86-93,  
86-94, 87-32, 87-43, 87-62, 87-68, 87-72, 87-74, 87-75, 87-76, 87-81,  
87-83, 88-10, 88-33, 88-45, 88-57, 88-72, 88-85, 89-31, 89-32, 89-47,  
90-04, 90-31, 90-49, 90-52, 90-58, 90-59, 90-65, 90-82, 91-04, 91-05,  
91-21, 91-43, 91-49, 91-52, 91-54, 91-94, 91-95, 92-27, 92-35, 92-44.

- Dia 21 二十一日

MA-92-69, 93-01, 93-11, 93-15, 93-16, 93-26, 93-36, 93-86, 94-03, 94-15,  
94-16, 94-19, 94-20, 94-29, 94-30, 94-37, 94-40, 94-43, 94-51, 94-52,  
94-56, 94-76, 94-78, 94-83, 95-51, 95-72, 95-86, 96-04, 96-20, 96-24,  
96-30, 96-45, 96-54, 96-75, 96-84, 97-27, 97-47, 97-50, 97-81, 97-84,  
98-34, 98-45, 98-51, 98-74, 99-06, 99-27, 99-46, 99-47, 99-53, 99-70,  
99-96,  
MB-10-22, 10-58, 10-64, 10-84, 11-06, 11-14, 11-15, 11-34, 11-35, 11-43.

- Dia 26 二十六日

MB-11-48, 11-64, 11-67, 12-16, 12-19, 12-25, 12-37, 12-43, 12-45, 12-47,  
12-56, 12-65, 12-94, 12-95, 12-97, 13-17, 13-24, 13-58, 13-74, 13-90,  
14-19, 14-55, 14-72, 14-75, 15-01, 15-34, 15-41, 15-44, 15-57, 15-59,  
15-62, 15-86, 15-90, 16-29, 16-30, 16-40, 16-46, 16-65, 16-79, 16-97,  
17-34, 17-42, 17-46, 17-51, 17-52, 17-53, 17-59, 17-60, 17-61, 17-69,  
17-74, 17-75, 17-94, 18-47, 19-52, 19-69, 19-75, 19-78, 20-41, 20-42.

- Dia 28 二十八日

MB-20-54, 20-59, 20-63, 21-05, 21-06, 21-14, 21-24, 21-25, 21-46, 21-64,  
21-95, 22-10, 22-45, 22-46, 22-80, 23-04, 23-14, 23-26, 23-42, 23-43,  
23-44, 23-75, 24-04, 24-16, 24-27, 24-30, 24-31, 24-32, 24-35, 24-41,  
24-52, 24-91, 24-94, 25-08, 25-12, 25-49, 25-54, 25-57, 25-64, 25-75,  
25-83, 25-97, 25-98, 26-04, 26-05, 26-09, 26-25, 26-34, 26-41, 26-45,  
26-46, 26-48, 26-53, 26-54, 26-67, 26-75, 27-19, 27-24, 27-63, 27-67.

- AGOSTO DE 1988 -

- 一九八八年八月

- Dia 2 二日

MB-27-94, 28-04, 28-41, 28-43, 28-47, 28-49, 28-54, 28-74, 28-79, 28-83,  
28-90, 29-26, 29-34, 29-35, 29-36, 29-76, 29-95, 30-07, 30-12, 30-65,  
30-67, 30-84, 30-94, 31-24, 31-42, 31-43, 31-57, 31-59, 31-64, 31-77,  
31-78, 32-03, 32-07, 32-10, 32-25, 32-30, 32-39, 32-41, 32-85, 33-06,  
33-19, 33-81, 34-05, 34-32, 34-33, 34-37, 34-38, 34-39, 34-48, 34-51,  
34-74, 34-76, 34-79, 35-06, 35-44, 35-50, 35-57, 36-02, 36-06, 36-13.

- Dia 4 四日

MB-36-74, 36-78, 36-94, 37-08, 37-31, 37-48, 37-51, 37-75, 37-84, 38-14,  
38-53, 38-58, 38-90, 39-31, 39-34, 39-49, 39-73, 40-03, 40-07, 40-29,  
40-53, 40-54, 40-64, 40-73, 41-27, 41-29, 41-43, 41-47, 41-55, 41-87,  
42-66, 42-75, 42-94, 42-98, 43-19, 43-95, 44-04, 44-05, 44-14, 44-19,  
45-26, 45-32, 45-34, 45-53, 45-84, 45-89, 46-03, 46-07, 46-13, 46-40,  
46-92, 47-02, 47-20, 47-22, 47-24, 47-34, 47-53, 47-66, 47-72, 47-76.

- Dia 9 九日

MB-48-01, 48-11, 49-07, 49-15, 49-24, 49-43, 49-45, 49-80, 49-85, 50-07,  
50-34, 50-35, 50-91, 51-14, 51-22, 51-24, 51-88, 52-29, 52-36, 52-62,  
53-00, 53-26, 53-34, 53-45, 53-47, 53-50, 53-58, 53-64, 53-69, 53-80,  
53-85, 53-90, 53-98, 54-02, 54-12, 54-14, 54-21, 54-24, 54-29, 54-31,  
54-41, 54-46, 55-01, 55-07, 55-10, 55-17, 55-35, 55-76, 55-78, 56-07,  
56-17, 56-26, 56-27, 56-75, 56-86, 56-89, 57-20, 57-21, 57-40, 57-53.

- Dia 11 十一日

MB-57-72, 58-10, 58-31, 58-52, 58-78, 58-91, 59-20, 59-23, 59-54, 59-75,  
59-87, 59-92, 59-97, 60-54, 60-81, 60-98, 61-47, 62-01, 62-19, 62-24,  
62-25, 63-25, 63-65, 63-85, 64-04, 64-12, 64-40, 64-71, 64-72, 64-95,  
65-12, 65-73, 66-71, 66-73, 66-79, 66-80, 67-09, 67-34, 67-71, 67-79,  
68-74, 69-40, 69-48, 69-49, 69-52, 69-95, 70-52, 70-58, 71-28, 71-29,  
71-67, 72-05, 72-56, 72-90, 73-04, 73-11, 73-39, 73-47, 73-90, 73-94.

- Dia 16 十六日

MB-74-00, 74-35, 75-22, 75-38, 75-59, 75-98, 76-94, 77-36, 78-03, 78-07,  
78-16, 78-25, 79-07, 79-16, 79-24, 79-65, 79-72, 80-34, 80-49, 80-50,  
80-51, 80-53, 80-97, 80-98, 81-05, 81-09, 81-19, 81-52, 82-03, 82-12,  
82-31, 82-52, 82-53, 82-58, 83-20, 83-29, 83-53, 84-08, 84-21, 84-32,  
84-36, 84-50, 84-54, 84-57, 84-74, 86-03, 86-04, 86-17, 86-22, 86-32,  
86-35, 86-60, 86-80, 86-92, 86-95, 87-31, 87-48, 87-90, 88-35, 88-42.

- Dia 18 十八日

MB-88-85, 89-43, 89-78, 89-83, 90-01, 90-10, 90-11, 90-16, 90-52, 90-63,  
90-70, 90-72, 91-18, 91-20, 91-30, 91-33, 91-40, 91-43, 91-70, 91-88,  
92-03, 92-35, 92-62, 92-65, 93-11, 93-86, 93-87, 93-89, 94-02, 94-20,  
94-21, 94-22, 94-23, 94-24, 94-25, 94-26, 94-38, 94-73, 94-95, 95-21,  
95-47, 95-53, 95-61, 95-76, 95-79, 95-82, 96-04, 96-09, 96-12, 96-20,  
96-24, 96-48, 96-53, 96-66, 96-73, 96-78, 96-79, 96-90, 96-95, 97-16.

- Dia 23 二十三日

MB-97-24, 97-41, 97-42, 97-49, 97-55, 97-57, 97-58, 97-89, 97-92, 98-16,  
98-18, 98-71, 98-87, 98-90, 98-95, 98-96, 99-02, 99-06, 99-07, 99-12,  
99-36, 99-39, 99-40, 99-52, 99-54, 99-59,  
MC-10-04, 10-18, 10-19, 10-20, 10-31, 10-37, 10-45, 10-51, 10-52, 10-81,  
10-82, 10-90, 11-07, 11-09, 11-16, 11-20, 11-21, 11-29, 11-52, 11-53,  
11-54, 11-74, 11-86, 12-41, 12-58.

1. Os referidos veículos automóveis deverão estar munidos dos acessórios, incluindo todos os taipais da caixa de carga e os documentos, exigidos pelos artigos 36.º do Código da Estrada e 39.º do Regulamento do Código da Estrada, vigente.

2. Serão apreendidos os livretes de matrícula dos veículos automóveis, acima mencionados, que faltarem à inspeção, nos dias a eles reservados, e proibidos de circular, até que inspeccionados em inspeção extraordinária, requerida, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º do Código da Estrada, vigente.

Para conhecimento dos interessados, é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afirmando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 11 de Maio de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳門市政廳佈告

(第二次通告)

按路政章程第三十六條第二及六款之規定,仰下列之輕重型貨車及客貨兩用車主知悉,將於下列指定的日期,下午二時三十分起,在賽車看台等候接受檢驗。

須知:

一、上述車輛應具備路政章程第三十六條及路政章程實施條例第三十九條新指定之配件,包括貨廂圍板及其他證件。

二、上述車輛倘未遵照指定日期接受檢驗時，其登記摺及車契將被扣留，於未遵照路政章程第三十六條第六款之規定申請接受特別檢驗前，禁止於市面行駛。

附註：茲將本佈告連同中 / 葡文版刊行於政府公報及標貼告示處所，俾眾周知；此佈。

一九八八年五月十一日

澳門市政廳行政委員會主席 羅理路

(Custo desta publicação \$ 2 306,00)

### Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de doze vagas de inspector examinador de 2.<sup>a</sup> classe, da carreira de inspector-examinador do quadro do Leal Senado de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1988:

#### Candidatos admitidos:

2. Jacinto Orlando de Assis;
6. Afonso Salazar Basílio;
9. Chan Sio Peng;
12. Ché Vai Sang;
14. Cheang Hin Veng;
15. Cheng Tou Meng;
16. Cheong Hou Sang;
17. Chiang Tat Kuong;
20. Chou Io Pang;
21. Chu Ian Chon ou Luís Tchu;
22. Ho Chán Tong;
24. Ho Seng Wong;
27. Ieong Pak Hong;
28. Io Lok;
29. Iu Nang Tin;
30. Iu Peng Kiu;
31. Iun Ka Sam;
32. Koc Sio Veng;
33. Lam Hon Wa;
34. Lam Kuan;
35. Lam Sio Kuan;
36. Lao Kuong On;
37. Lei Iat Chun;
38. Lei Iok Kao;
40. Lei Pui Fai;
42. Leng Leong Ching;
44. Leong Chek Long;
45. Leong Iok Tong;
46. Leong Iun I;
48. Leong Kun Fong;
49. Leong Mun Chu, aliás Leong Mun;
50. Leong Pou Lon;
51. Leong Tái;
53. Leong Veng Chun;
54. Ló Hón Fai;
55. Loi Fu Kao;
56. Loi Keng Chio;
57. Lou Kun Nam;
58. Mac Sio Sam;

59. Mak Kam Ch'un;
62. Manuel de Assunção Mendes;
66. Mário Augusto Pedro;
68. Pun Vut Pong;
69. Rui Jorge Frederico Sales do Rosário;
72. Tang Keng Heng;
74. Van Kok Choi;
75. Vong Chon Fi;
76. Vong Peng Kuan;
77. Vong Tat I;
78. Wong Chek Wa;
79. Wong Meng Tak;
80. Wong Sio Keong;
81. Wong Teng Chon, ou Wong Tain Toon.

#### Candidatos excluidos:

1. Ao Hon Meng; b), c) e e)
3. Ao Ion Kuong; b), c) e e)
4. Ao Ion Tong; b) e d)
5. Au Ion Weng; b) e d)
7. Chan Chan Un; a) e d)
8. Ch'an Mou Weng; b) e d)
10. Chan Wai Tong; a) e e)
11. Ché Vai Heng; f)
13. Cheang Chong Keong; b) e d)
18. Choi Chi Keong ou Maung Aung Thein; a) e d)
19. Chóng Pou San; b) e d)
23. Ho Peng Kun; a) e d)
25. Hoi Tak Wá; b) e e)
26. Ieong Meng Kei; a) e d)
39. Lei Koc Chiu; a) e d)
41. Lei Sio Kei, aliás Carlos Alberto Lei; a) e d)
43. Leong Chan Pón; b), c) e e)
47. Leong Kit Weng; a)
52. Leong Tak Chi; a)
60. Mak Man Koi; b), c) e e)
61. Mak Tin Hoi; a) e d)
63. Mok Sam Un; f)
65. Ng Wa Kan; a) e d)
67. Pun Sio Keong; b) e d)
70. Sam Weng Kok; b) e d)
73. U Pou Un. b)

Por não terem apresentado os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações académicas, reconhecido notarialmente, emitido por um estabelecimento de ensino registado e/ou reconhecido pela Direcção dos Serviços de Educação de Macau;

b) Reconhecimento notarial do documento comprovativo das habilitações académicas, já entregue pelo candidato;

c) Documento comprovativo de autorização do responsável pelo serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;

d) Nota curricular;

e) Documento comprovativo, nos termos da alínea c) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;

f) Por não possuir as habilitações académicas exigidas.

A prestação da prova escrita do referido concurso terá lugar no dia 30 de Maio de 1988, pelas 9,30 horas, no Instituto

D. Belchior Carneiro, com a duração de três horas, e a prova prática terá lugar às 9,30 horas, do dia 31 de Maio e 1 de Junho de 1988, no parque de estacionamento de automóveis em frente do Clube de Cavalos a Trote, Taipa.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade ou cédula de identificação policial, sob pena de não serem admitidos à prestação das provas.

Leal Senado, em Macau, aos 11 de Maio de 1988. — O Presidente, *António Maria da Silva Moura*. — Os Vogais, *Carlos Augusto E. Gonçalves*. — *Mário Ferreira Sin*.

(Custo desta publicação \$ 1 215,40)

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 18 de Março de 1988 aprovada por despacho de 6 de Maio do mesmo ano, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com 20 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de concurso esgota-se com o preenchimento da única vaga.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se todos os segundos-oficiais dos quadros do Território que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar — tratando-se de candidatos já vinculados à função pública, deverão apresentar:

- a) Cópia de documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos já pertencentes ao quadro do Leal Senado ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e, entregue na secção de expediente e arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

#### 3. Conteúdo funcional

Ao primeiro oficial compete executar, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e outras.

#### 4. Vencimento

O vencimento de primeiro-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

#### 5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada com entrevista.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Organização Política e Administrativa: Estatuto Orgânico de Macau e Organização do Leal Senado;
- b) Regime jurídico da função pública: Estatuto do Funcionalismo, na parte ainda em vigor; provimento em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e do pessoal de direcção e chefia; faltas, férias e licenças; classificação de serviço; estatuto remuneratório e segurança social; vencimentos, salários, abonos, subsídios, protecção na doença, estatuto da aposentação e sobrevivência; transporte de pessoal por conta do Território; actos administrativos;
- c) Orçamentos municipais: Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 21 de Novembro;  
Contabilidade: suas funções, balancetes municipais, livros principais e auxiliares, escrituração dos livros de contabilidade do Leal Senado;
- d) Reforma Administrativa Ultramarina na parte relativa aos Corpos Administrativos, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 74/85/M, de 13 de Julho;
- e) Código da Estrada e Regulamento do Código da Estrada;  
Código de Posturas Municipais e outros Regulamentos Municipais, licenças e taxas municipais; Inventários — sua organização e fiscalização, noções gerais sobre organização e contratos, e organização das contas de gerência;
- f) Redacção de notas, ofícios, informações e propostas.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

#### 6. Composição do júri:

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

**PRESIDENTE:** Dr. Júlio Meirinhos, chefe de departamento dos SAF.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Dr.ª Fernanda Rodrigues, chefe de sector administrativo dos SAF; e

Elfrida F. J. Monteiro, chefe de secção de pessoal.

**VOGAIS SUPLENTES:** Luísa Santos, chefe de secção de contabilidade; e

Rosa Lei, chefe de secção de expediente e arquivo.

Macau, Paços do Concelho, aos 11 de Maio de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 215,40)

### Anúncios

Faz-se público que, no dia 29 de Junho de 1988, pelas 10,00 horas, na sala das sessões do Leal Senado de Macau, perante o Leal Senado, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada da obra de « Obra n.º 72/88/STM/ /EU — Parque Urbano do Canal dos Patos . . . », por série de preços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar, na tesouraria do Leal Senado, o depósito de \$ 300 000,00 (trezentas mil) patacas.

O depósito definitivo será de cinco por cento sobre o valor da adjudicação.

A leitura das peças do projecto e respectiva tradução realizar-se-á no dia 18 de Maio de 1988, pelas 10,00 horas, nos Serviços Técnicos Municipais.

Quaisquer dúvidas sobre o projecto deverão ser apresentadas por escrito pelos interessados, até às 12,00 horas do dia 25 de Maio de 1988, sendo os correspondentes esclarecimentos prestados nos oito dias subsequentes.

O respectivo processo de concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas de expediente, nos Serviços Técnicos Municipais, e a cada interessado serão fornecidos, contra pagamento, as peças escritas e desenhadas que constituem o projecto, bem como os mapas de medição que, depois de preenchidos, quanto a preços unitários, servirão para obter o preço final das propostas a apresentar.

Macau, Paços do Concelho, aos 12 de Maio de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

### 澳門市政廳佈告

茲定於一九八八年六月二十九日,上午十時正,在本廳會議室,由市政廳舉行以分項列價方式開投承造編號七二 / 八八 / STM / EU 工程——鴨涌河都市花園。

承投者須向本廳出納處繳付按金澳門幣三十萬元正 (\$ 300 000,00)。

保證金則為承投工程總額百分之五。

有關案卷及其譯本,於本年五月十八日,上午十時,在工程處宣讀。

本案卷的任何疑問,承投者應於本年五月廿五日,中午十二時前止,以書面向本廳提出,所有疑問將會在截止日起,八天內得到答覆。

競投之案卷,每個承投者可於每日辦公時間,前往本廳工程處購買由市政廳供給之計劃草案之條文和圖案及尺吋之表格,以作填寫每件設施的價目,合為整個草案的總價目。此佈,一九八八年五月十二日

澳門市政廳行政委員會主席 羅理路

(Custo desta publicação \$ 623,20)

Faz-se público que se acha aberto o concurso público para arrematação da empreitada de Obra n.º 2/88/SHL — Selagem e Saneamento do Aterro Sanitário da Taipa.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes e à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, nos Serviços de Higiene e Limpeza, sita na Rua da Fonte de Inveja.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,00 horas do dia 31 de Maio de 1988, nos Serviços Administrativos e Financeiros.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de cinquenta e cinco mil patacas (MOP \$ 55 000,00) ou apresentar garantia bancária do mesmo valor, nas condições expressas no programa de concurso.

Macau, Paços do Concelho, aos 12 de Maio de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

### 澳門市政廳佈告

#### 第二 / SHL / 八八號工程

茲通知:本廳公開招標承建第二 / SHL / 八八號工程——衛生封閉氹仔堆填區。

有關開投資料,包括章程及承投規則已存於本廳位於二龍喉街的清潔暨衛生部,有意者可於每日辦公時間內前往索取。

所有暗票應於一九八八年五月三十一日下午五時前交到本廳行政暨財務科。

承投人須到本廳出納處繳存押票銀,澳門幣伍萬伍千元 (MOP \$ 55 000,00) 或按照開投章程所列明之條件,遞交相同價目之銀行担保書。

一九八八年五月十二日

澳門市政廳行政委員會主席 羅理路

(Custo desta publicação \$ 448,10)

**IMPrensa OFICIAL DE MACAU****Listas**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas práticas para o preenchimento de duas vagas de compositor manual, 1.º escalão, da carreira de indústria gráfica do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 de Março de 1988:

- 1.º Cândido Augusto de Assis ..... 8,33 valores  
 2.º Mário Ribeiro Madeira de Carvalho ..... 7,83 valores  
 3.º Lei Chó Man ..... 6,50 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 10 de Maio de 1988).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 28 de Abril de 1988. — O Presidente, *José Maria Bárto*lo, adjunto-técnico principal, 2.º escalão. — Os Vogais, *António Jesus de Sousa e Sales*, encarregado de oficina gráfica. — *Manuel Pereira de Figueiredo*, compositor monotipista, 5.º escalão.

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum para a admissão de dois candidatos à frequência de um estágio com a duração de 6 meses, a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, com vista ao preenchimento de uma vaga de operador de fotocomposição de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 de Março de 1988:

1. Chong Chi Weng;
2. Inácio Mendes Gil;
3. Leong Chong Ün;
4. Ng Chi Kei;
5. Ricardo Jorge Amorim Afonso; e
6. Vong Fu Vá.

As respectivas provas realizar-se-ão no dia 23 de Maio do corrente ano, pelas 9,00 horas, numa das dependências da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 6 de Maio de 1988. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto. — Os Vogais, *Arnaldo Nobre Ferreira*, operador de sistemas de fotocomposição principal, 3.º escalão. — *Beatriz Dias*, primeiro-oficial.

**FUNDO DE PENSÕES****Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Leong Hang Kun requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, João Sam Kant, aliás Sam Kan, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Abril de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

Faz-se público que, tendo Kwong Yuet Ling requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Vai Man Long, distribuidor principal dos Serviços de C.T.T., aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Abril de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

Faz-se público que, tendo Cheong Fai requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Chau Tai, que foi patrão dos Serviços de Marinha, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 5 de Maio de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

**INSTITUTO DOS DESPORTOS****Lista**

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, existentes no quadro de pessoal deste Instituto, e dos que se venham a verificar até ao termo do seu prazo de validade, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 de Março de 1988:

*Candidatos admitidos:*

1. Ângela Maria Teixeira do Rosário Rocha;
2. Daniel Henrique Dias;
3. Deolinda Porfírio Campos Pereira;
4. Generoso Emílio do Rosário;
5. Isabel da Conceição Matias;
6. Jorge Ferreira Teixeira;
7. Maria Alegria Gomes.

As provas realizar-se-ão no dia 27 de Maio de 1988, pelas 9,30 horas, na sede do IDM, sita no edifício Tesouro, 3.º andar, na Rua de Fernão Mendes Pinto, n.º 54.

Os candidatos devem comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 10 de Maio de 1988. — O Presidente, *Ernesto Carlos Basto da Silva*. — Os Vogais, *Dionísio Alves Mendes*, chefe de Divisão de Recursos Financeiros — *Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 339,90)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### Sociedade de Investimentos e Fomento Imobiliário Son Tat, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1988, celebrada neste Cartório a folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete-D, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimentos e Fomento Imobiliário Son Tat, Limitada», em chinês «Son Tat Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Son Tat Investment and Land Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Inácio Baptista, números quatro-D a seis, edifício «I Keng Toi», vigésimo quinto andar, «A», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, a importação e exportação, a grosso ou a retalho, quer como agentes quer como representantes exclusivos de quaisquer bens e produtos, e ainda a prestação de outros serviços dentro dos limites legais.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corres-

ponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Zheng Kun; e

Duas de trinta mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, por Zheng Weishu e Zheng Daoci.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes. São desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zheng Kun, e gerentes os sócios Zheng Weishu e Zheng Daoci, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição pela assembleia geral.

*Um.* A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros de gerência.

*Dois.* A sociedade pode constituir mandatários e os membros de gerência delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

*Três.* Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

#### Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

#### Artigo nono

*Um.* As assembleias gerais, salvo quando a lei exigir outras formalidades, são convocadas por qualquer membro de gerência, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios ou seus representantes, nos avisos convocatórios.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 916,70)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Empresa de Instalações Eléctricas San Ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas vinte e um-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Empresa de Instalações Eléctricas San Ou, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Instalações Eléctricas San Ou, Limitada», e em chinês «San Ou Tin Lek Cong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número nove «B», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o

local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, designadamente o comércio de material eléctrico.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas subscritas pelos sócios, a seguir discriminadas:

- a) Liang Yuchi, uma quota de cento e vinte mil patacas;
- b) Ma Yunbin, uma quota de oitenta mil patacas;
- c) Lu Qiben, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- d) Zhang Hong Ji, uma quota de cinquenta mil patacas.

#### *Artigo quinto*

É livre a divisão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a dois gerentes que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Liang Yuchi e Ma Yunbin.

#### *Parágrafo segundo*

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência, inclusive, em pessoas estranhas à sociedade e poderão constituir mandatários nos termos da lei.

#### *Parágrafo terceiro*

Para obrigar a sociedade, será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

#### *Parágrafo quarto*

Em caso algum, a sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada e com aviso de recepção, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Empresa Administradora de Imóveis Kái Van, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas noventa e oito verso do livro de notas para escrituras diversas dez-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Empresa Administradora de Imóveis Kái Van, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Empresa Administradora de Imóveis

Kái Van, Limitada», em inglês «Kai Van Property Management Company Limited» e, em chinês, «Kai Van Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número dez, rés-do-chão, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios da administração de imóveis, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, correspondendo à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Chui Tac Kong, uma quota de vinte mil patacas;
- b) Ho Tong Meng, uma quota de quinze mil patacas; e
- c) Lee Ngai Shing, uma quota de quinze mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento escrito da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, bastando as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos membros da gerência para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chui Tac Kong, Ho Tong Meng e Lee Ngai Shing, os quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei, bem como a sociedade.

*Parágrafo terceiro*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Artigo sétimo*

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de oito dias.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 829,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Fábrica de Electrónica Macau  
FNT, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e oito de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas trinta e dois verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e um-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Electrónica

Macau FNT, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Electrónica Macau FNT, Limitada», em chinês «Ou Mun Fok Tak Tin Hei Chong Iao Han Kong Si», e, em inglês «Macau FNT Electrical Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, números oitenta e dois a oitenta e seis, edifício industrial Nam Fong, segunda fase, quarto andar, bloco «F», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a fabricação de material eléctrico e o comércio geral de importação e exportação, podendo, mediante deliberação tomada em assembleia geral, prosseguir outros fins permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de cinco quotas subscritas pelos sócios, a seguir discriminadas:

- a) Yang Zhiqi, uma quota de setenta e duas mil patacas;
- b) Li Tiansong, uma quota de setenta mil patacas;
- c) Fu, Kut Cheong, uma quota de trinta e cinco mil patacas;
- d) Chau, Chau Kam, uma quota de quinze mil patacas; e
- e) Li Rongheng, uma quota de oito mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade de que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

É vedado à sociedade e aos sócios darem de garantia as quotas ou constituir, por qualquer forma, ónus sobre as mesmas.

*Artigo sétimo*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo oitavo*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Yang Zhiqi, Li Tiansong e Fu, Kut Cheong.

*Parágrafo segundo*

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados com as assinaturas conjuntas dos três gerentes.

*Parágrafo terceiro*

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

*Parágrafo quarto*

Os gerentes podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.



*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 988,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Fábrica de Artigos de Vestuário  
Soi Va, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas vinte e um-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentas mil patacas, ou sejam seis milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor de um milhão cento e oitenta e oito mil patacas, pertencente à sócia Empresa Comercial Yang Cheng, Limitada, e outra no valor de doze mil patacas, pertencente ao sócio Chui Iu.

*Artigo sétimo*

A administração dos negócios sociais e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

*Primeiro.* A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer membro da gerência.

*Segundo.* Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes, medi-

ante autorização da assembleia geral e esta pode ainda constituir mandatários.

*Terceiro.* São, desde já, nomeados gerente-geral, Lu Hongdao e gerente, Huang Yaoyuan, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau na Travessa da Fábrica, números cinco-sete, terceiro andar.

*Quarto.* (Mantém-se).

*Quinto.* (Elimina-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 458,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Companhia Internacional Pan  
Asia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas vinte e um-E, deste Cartório, foi rectificado o artigo quarto do pacto social da referida sociedade, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, a a seguir discriminadas:

a) Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Siu Heng; e

b) Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Hsieh Jui Chen.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 283,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Fábrica de Artigos de Vestuário  
Merit, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas vinte e um do livro de notas para escrituras diversas dezasseis-G, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, equivalentes a quinze milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de um milhão e quinhentas mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Cho Hing;

Uma quota de seiscentas mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Man;

Uma quota de seiscentas mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Tsang Kit; e

Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Lee Chi Ping.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é atribuída a um gerente-geral e três gerentes, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wong Cho Hing, e gerentes, os sócios Lin Man, Lin Tsang Kit e Lee Chi Ping.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial  
Yue Xiu (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas vinte-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Fomento Predial Yue Xiu (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Yue Xiu (Macau), Limitada», em chinês «Yue Xiu Chi Ip (Ou Mun) Iao Han Kong Si», e em inglês «Yue Xiu Real Estate Development Company (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Comandante Mata e Oliveira, número treze, «A», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil, a venda, e outras operações sobre imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas subscritas pelos sócios, a seguir discriminadas:

a) Feng Xiaoping, uma quota de cento e noventa mil patacas;

b) Kwok, Wai Ming, uma quota de dez mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Feng Xiaoping e gerente o sócio Kwok, Wai Ming.

*Parágrafo segundo*

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados com a assinatura do gerente-geral.

*Parágrafo terceiro*

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo quarto*

O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo segundo deste artigo, para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca, ou outro título oneroso, quaisquer bens ou direitos sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

*Parágrafo quinto*

O gerente-geral pode delegar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo sétimo*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo oitavo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 019,70)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e  
Exportação Fung Vo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas setenta e dois do livro de notas para escrituras diversas vinte e um-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Importação e Exportação Fung Vo, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Fung Vo, Limitada», em chinês

«Fung Vo Mao Iek Hong Iao Han Cong Si», e em inglês «Fung Vo Enterprise Company Limited», com sede em Macau, na Estrada do Repouso, edifício San Kong, primeiro andar, B.

*Artigo segundo*

O objecto é o exercício de importação e exportação ou qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas do seguinte modo:

Lin Yongfa, uma quota de oitenta e uma mil patacas; e

Pun Chi Wa, uma quota de nove mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas só se verifica com o consentimento da sociedade.

*Artigo sexto*

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente e, desde já, são nomeados gerente-geral o sócio Lin Yongfa e gerente o sócio Pun Chi Wa.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade em actos, contratos, cheques e outros documentos, é necessária a assinatura conjunta do gerente-geral e gerente.

*Parágrafo segundo*

Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência em exer-

cício e a sociedade poderão constituir mandatários nos termos da lei.

*Artigo sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Artigo nono*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 762,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Artigos Eléctricos Tak Lei,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Maio de 1988, a fls. 16 v. do livro de notas n.º 284-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Cheong Siu Kong; Choi Shiu; e Leung Kam Ho, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Artigos Eléctricos Tak Lei, Limitada», em chinês «Tak Lei Tin Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede no Istmo de Ferreira do Amaral, edifício Kong Nam, sector H, r/c, apartamento D, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é o comércio a retalho de máquinas e aparelhagem eléctricas, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado, parte em bens e parte em dinheiro, é de quarenta mil patacas, ou sejam duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte mil patacas, representada pelos valores que constituem o activo líquido do estabelecimento, denominado «Tak Lei», sito no Istmo de Ferreira do Amaral, edifício Kong Nam, sector H, r/c, apartamento D, e inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau, sob o número trinta e sete mil oitocentos e sessenta e dois, subscrita por Cheong Siu Kong; e

Duas de dez mil patacas, subscritas por Choi Shiu e Leung Kam Ho.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e dois gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e de um gerente.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

*Quatro.* São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Cheong Siu Kong e gerentes os restantes dois sócios, por

tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 798,30)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**San Kin Internacional de Construção e Comércio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas noventa e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas dez-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «San Kin Internacional de Construção e Comércio, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «San Kin Internacional de Construção e Comércio, Limitada», em chinês «San Kin Kok Chai Sat Ip Iao Hân Cong Si», e, em inglês «San Kin International Enterprises Limited», e

tem a sua sede em Macau, na Avenida da República, número quatro, C, terceiro andar «K».

*Artigo segundo*

O seu objecto social é a construção de imóveis, sua comercialização, bem como qualquer outro fim permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma de três quotas a seguir discriminadas:

Zheng Yangao, uma quota de quarenta mil patacas;

Chen Yuan, uma quota de trinta mil patacas;

Li Jinlin, uma quota de trinta mil patacas.

*Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Zheng Yangao, Chen Yuan e Li Jinlin, que ficam, desde já, nomeados gerentes, e exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

*Parágrafo segundo*

Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

*Artigo sexto*

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo sétimo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

*Artigo oitavo*

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 762,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

ANÚNCIO

**Sociedade de Fomento Predial  
Tai Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Maio de 1988, a fls. 6 v. do livro de notas n.º 285-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Tam Va Kim; Tam Kei; Roberto Ch'an; Ho Kun Lon; Eduardo Ambrósio ou Eduardo Ng; e Cheng Bik Sze, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Tai Lei, Limitada», em chinês «Tai Lei Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, 45-A-45-C, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de toda a actividade no âmbito de fomento imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Tam Va Kim;

Duas de duzentas mil patacas, subscritas por Tam Kei e Ho Kun Lon;

Uma de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por Cheng Bik Sze;

Duas de cem mil patacas, subscritas por Roberto Ch'an e Eduardo Ambrósio ou Eduardo Ng.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeitos dos sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral, um subgerente-geral, um gerente e um subgerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de três membros da gerência.

*Três.* Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes de gerência.

*Quatro.* São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Tam Va Kim, subgerente-geral o sócio Tam Kei, gerente o sócio Eduardo Ambrósio ou Eduardo Ng e, subgerente, o sócio Ho Kun Lon, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis,

devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

*Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas, mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 844,60)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Grupo Cultural e Desportivo do  
Serviço de Administração e  
Função Pública**

Certifico que a fotocópia parcial apensa a este certificado está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura exarada a folhas trinta e um do livro de notas para escrituras diversas vinte-D, outorgada aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, e ocupa quatro folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

CAPÍTULO I

**Denominação, sede e fins**

*Artigo primeiro*

*Um.* O Grupo Cultural e Desportivo do Serviço de Administração e Função

Pública, adiante designado «GCD», em chinês «Hang Cheng Key Cong Chek Si Man Iu Tai Iok Chou», é uma associação cultural, desportiva e recreativa com sede em Macau, na Calçada de Santo Agostinho, 19, 11.º andar.

*Dois.* O «GCD» tem por objectivos a promoção sócio-cultural, e educação física, a prática do desporto e ocupação de tempos livres entre os seus associados.

CAPÍTULO II

**Dos sócios**

*Artigo segundo*

*Um.* Os sócios do «GCD» classificam-se em:

- a) Ordinários;
- b) Extraordinários;
- c) Honorários.

*Dois.* Têm a qualidade de sócios ordinários os indivíduos que, prestando serviço no Serviço de Administração e Função Pública, adiante designado abreviadamente pelas iniciais «SAFP» se inscrevam no GDR.

*Três.* Têm a qualidade de sócios extraordinários os indivíduos que tenham prestado serviço no SAFP e que se queiram associar ao «GCD».

*Quatro.* Têm a qualidade de sócios honorários os indivíduos que, em função de relevantes serviços prestados à cultura ou ao desporto, em geral, ou ao «GCD», em especial, como tal sejam distinguidos por deliberação da Assembleia Geral.

*Artigo terceiro*

*Um.* A qualidade de sócio ordinário obtém-se pela simples apresentação de um boletim de inscrição devidamente preenchido, a visar pela Direcção do «GCD».

*Dois.* A admissão de sócios extraordinários é feita pela apresentação de um boletim de inscrição que será submetido à decisão da Direcção do «GCD» por um sócio ordinário, que serve de proponente.

*Três.* A qualidade de sócio ordinário ou extraordinário só se torna efectiva após o pagamento de jóia e da primeira quota mensal.

*Quatro.* O título de sócio honorário é atribuído pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada subscrita por, pelo menos, vinte e cinco sócios ordinários.

*Cinco.* Aos sócios honorários será passado um diploma especial assinado pelo presidente da Assembleia Geral e pelo presidente da Direcção, sendo facultativo o pagamento de quotas.

#### Artigo quarto

*Um.* Perdem a qualidade de sócio:

a) Os que foram condenados judicialmente por crime desonroso;

b) Os que não pagarem as suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidados pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não façam no prazo de 10 dias;

c) Os que cometam acção que prejudique o bom nome e interesse do «GCD»;

d) Os que forem objecto de medida expulsiva nos termos do artigo seguinte.

*Dois.* Os sócios, eliminados nos termos da alínea b) do número anterior, poderão ser readmitidos mediante deliberação da Direcção, desde que paguem as quotas em atraso, podendo a Direcção fixar condições especiais destinadas a salvaguardar o interesse do «GCD».

#### Artigo quinto

*Um.* O sócio que infringir os estatutos e regulamentos do «GCD» fica sujeito às seguintes sanções:

a) Repreensão;

b) Suspensão até um ano;

c) Expulsão.

*Dois.* O sócio suspenso fica obrigado ao pagamento de quota e ao cumprimento dos restantes deveres, ficando inibido do exercício dos direitos que lhe são conferidos pelos estatutos e regulamentos.

*Três.* A aplicação das sanções referidas no n.º 1 será sempre precedida de audição do infractor, sem prejuízo do direito de recurso.

#### Artigo sexto

*Um.* São direitos dos sócios ordinários:

a) Participar na Assembleia Geral nos termos regulamentares;

b) Eleger e ser eleito para quaisquer cargos estatutários;

c) Ser designado para representar o «GCD» junto de quaisquer outros organismos;

d) Subscrever propostas de admissão de sócios extraordinários ou honorários;

e) Participar em quaisquer actividades do «GCD»;

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral;

g) Usufruir de todas as demais regalias oferecidas pelo «GCD».

*Dois.* São direitos dos sócios extraordinários e honorários os referidos nas alíneas c), e) e g) do número anterior.

*Três.* A participação em actividades do «GCD», bem como o gozo das regalias oferecidas é extensiva aos familiares dos sócios, podendo a Direcção fixar condições especiais para o efeito.

#### Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Pagar com regularidade as suas quotas mensais, quando a isso sujeitos, bem como outros encargos contraídos;

b) Cumprir os estatutos e os regulamentos do «GCD» e acatar as determinações da Assembleia Geral e da Direcção;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do «GCD».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Empresa de Importação e Exportação Macau FNT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e oito de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas trinta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e um-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Empresa de Importação e

Exportação Macau FNT, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Importação e Exportação Macau FNT, Limitada», em chinês «Ou Mun Fok Tak Sat Ip Iao Han Kong Si», e, em inglês «Macau FNT Industries Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número quarenta, edifício Hou Un, sétimo andar «A», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação tomada em assembleia geral, prosseguir outros fins permitidos por lei.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realzado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de cinco quotas subscritas pelos sócios, a seguir discriminadas:

a) Yang Zhiqi, uma quota de trinta e seis mil patacas;

b) Li Tiansong, uma quota de trinta e cinco mil patacas;

c) Fu, Kut Cheong, uma quota de dezassete mil e quinhentas patacas;

d) Chau, Chau Kam, uma quota de sete mil e quinhentas patacas; e

e) Li Rongheng, uma quota de quatro mil patacas.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

É vedado à sociedade e aos sócios darem de garantia as quotas ou cons-

tituir, por qualquer forma, ónus sobre as mesmas.

#### *Artigo sétimo*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Artigo oitavo*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Yang Zhiqi, Li Tiansong e Fu, Kut Cheong.

#### *Parágrafo segundo*

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados com as assinaturas conjuntas dos três gerentes.

#### *Parágrafo terceiro*

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

#### *Parágrafo quarto*

Os gerentes podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 968,20)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### **Companhia de Administração de Propriedades Iao Hang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Maio de 1988, a fls. a fls. 23 v. do livro de notas n.º 284-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chan Sam Hong ou Dang Tim Hiong; Ho Weng Cheong; Tong Iu Fat; Chong Meng Heng; Choi Kok Seng; e Lei Seng ou Ly Sing, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Administração de Propriedades Iao Hang, Limitada», em chinês «Iao Hang Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Iao Hang Property Management Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Horta e Costa, 34-E, r/c, freguesia de St.º António, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é a exploração da actividade de administração de propriedades, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta

mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de onze mil patacas, subscrita por Chan Sam Hong ou Dang Tim Hiong;

Uma de dez mil patacas, subscrita por Ho Weng Cheong;

Duas de nove mil e quinhentas patacas, subscritas por Tong Iu Fat e Chong Meng Heng; e

Duas de cinco mil patacas, subscritas por Choi Kok Seng e Lei Seng ou Ly Sing.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de três gerentes.

*Três.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

*Quatro.* Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: *a)* alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b)* adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; *c)* efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e *d)* contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Aju-dante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 834,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
**ANÚNCIO**  
—

**Associação dos Trabalhadores  
das Autarquias Locais**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 10 de Maio de 1988, a fls. 59 v. do livro de notas n.º 287-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Francisco Cheoc; Carlos António Dias; Maria Margarida Cardoso; Paulina Y Alves dos Santos; e Nelson José Magalhães Ramos, constituíram, entre si, uma associação nos termos constantes dos estatutos seguintes:

**Estatutos**

**Associação dos Traba-  
lhadores das Autarquias Locais  
(A. T. A. L.)**

**CAPÍTULO I**

**Natureza e fins**

*Artigo primeiro*

1. A «Associação dos Trabalhadores das Autarquias Locais», abreviadamente designada por «A. T. A. L.», é o organismo representativo dos trabalhadores das autarquias locais (câmaras municipais) no activo, qualquer que seja a natureza dos seus vínculos, dos aposentados, ou aguardando aposentação, e rege-se pelos presentes estatutos.

2. Tem sede em Macau e exerce a sua actividade em todo o território de Macau.

*Artigo segundo*

A «A. T. A. L.» tem por finalidade:

1. Representar, promover e defender os interesses sócio-profissionais dos seus associados;
2. Promover a análise crítica e a livre discussão dos problemas laborais;
3. Propor às entidades competentes as medidas que melhor salvaguardem os direitos e interesses dos associados;
4. Prestar aos associados todo o apoio possível, em especial nas questões de natureza profissional;
5. Gerir instituições de carácter social próprias, ou em colaboração com as obras sociais existentes nas câmaras municipais, promovendo iniciativas de âmbito cultural, recreativo e desportivo.

**CAPÍTULO II**

**Dos sócios**

*Artigo terceiro*

Podem inscrever-se como sócios da «A. T. A. L.» os trabalhadores das autarquias locais referidos no artigo 1.º

*Artigo quarto*

São direitos dos sócios:

1. Tomar parte nas Assembleias Gerais, eleger e ser eleito para os corpos gerentes ou quaisquer outros órgãos da «A. T. A. L.»;
2. Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
3. Examinar, na sede da «A. T. A. L.», os orçamentos, as contas, os livros de contabilidade e as actas dos corpos gerentes;
4. Participar, informar-se e ser informado de toda a actividade da «A. T. A. L.».

*Artigo quinto*

**Deveres dos sócios**

São deveres dos sócios:

1. Cumprir os estatutos e os regulamentos internos;
2. Exercer, gratuitamente, os cargos para que forem eleitos, salvo escusa devidamente justificada;
3. Pagar as quotizações.

*Artigo sexto*

**Quotização mensal**

A quotização mensal é calculada com base no vencimento, salário ou pensão ilíquidos mensais:

1. Até \$ 6 000,00 — quota mensal de \$ 2,00 (duas) patacas;
2. Acima de \$ 6 000,00 — quota mensal de \$ 5,00 (cinco) patacas.

*Artigo sétimo*

**Perda da qualidade de sócio**

A qualidade de sócio perde-se:

1. A pedido do associado;
2. Pelo não pagamento das quotas durante 6 (seis) meses consecutivos. Todavia, pode o sócio ser readmitido, desde que pague as quotas em atraso;
3. Pela aplicação da pena de expulsão.

*Artigo oitavo*

**Regime disciplinar**

1. Os sócios que violem o disposto no artigo 5.º (quinto), incorrem nas seguintes penas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão até 6 (seis) meses;
- c) Expulsão.

2. A pena de expulsão será aplicada aos sócios que infrinjam gravemente as disposições estatutárias.

3. O poder disciplinar será exercido pela Direcção, cabendo recurso das suas decisões para a «Comissão de Recursos».

4. Aos sócios serão sempre asseguradas as garantias de defesa em processo adequado, podendo apresentar a sua defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO III**

**Organização e funcionamento**

*Artigo nono*

São órgãos da «A. T. A. L.»:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Comissão de Recursos.



*Artigo décimo*

São corpos gerentes da «A. T. A. L.»:

- a) A Mesa da Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

*Artigo décimo primeiro*

A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de 2 (dois) anos, contados da data da tomada de posse, podendo ser reeleitos por períodos sucessivos.

*Artigo décimo segundo***Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, e é o órgão supremo da «A. T. A. L.».

2. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger por escrutínio secreto a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Examinar e votar, anualmente, o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e deliberar sobre o projecto de orçamento apresentado pela Direcção;
- d) Apreciar os actos dos corpos gerentes e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição;
- e) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a dissolução da «A. T. A. L.».

3. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Até 31 de Março de cada ano, para discutir e votar as matérias constantes das alíneas b) e c) do número anterior;
- b) Até sessenta dias antes de terminarem os mandatos dos corpos gerentes, para eleição destes.

4. Haverá reuniões extraordinárias quando solicitadas:

- a) Pela Direcção;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por um mínimo de 50 (cinquenta) sócios no pleno uso dos seus direitos.

5. A convocação da Assembleia Geral será feita com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e dela constará

indicação do local, dia e hora da reunião, bem como a ordem dos trabalhos.

6. As reuniões da Assembleia Geral só poderão funcionar, à hora marcada, com a maioria simples dos sócios, mas meia hora depois funcionarão com qualquer número, excepto nos casos em que outras condições estejam previstas nos estatutos ou regulamentos.

*Artigo décimo terceiro***Mesa da Assembleia Geral**

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por 3 (três) membros. Haverá ainda dois suplentes.

a) Os membros da Mesa da Assembleia Geral escolherão entre si um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2. Compete ao presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- b) Dar posse aos eleitos para os corpos gerentes, divulgando após as eleições os resultados destas;
- c) Verificar a regularidade das listas apresentadas nos actos eleitorais.

3. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

4. Compete ao secretário redigir as actas da Assembleia Geral, elaborar, expedir e publicar os avisos convocatórios.

*Artigo décimo quarto***Direcção**

1. A Direcção é constituída por 7 (sete) membros. Haverá ainda dois suplentes.

2. Na primeira reunião da Direcção os seus membros escolherão entre si um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e dois vogais.

3. A Direcção não poderá ter mais de dois membros que não pertençam aos quadros de pessoal das câmaras municipais.

4. Compete à Direcção:

- a) Representar a «A. T. A. L.» em juízo e fora dele;
- b) Elaborar e apresentar anualmente o relatório de actividades e as contas de cada exercício, bem como o orçamento para o ano seguinte, nos termos destes estatutos;

c) Executar e fazer executar as disposições destes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e os regulamentos internos;

d) Admitir os sócios e aceitar os pedidos de demissão;

e) Elaborar os regulamentos internos da «A. T. A. L.»;

f) Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas, administrando todos os haveres da «A. T. A. L.», de que receberá o inventário dos cinco dias imediatos à posse;

g) Praticar todos os demais actos conducentes à realização dos fins da «A. T. A. L.», e tomar resoluções em todas as matérias que não sejam reservadas à Assembleia Geral.

5. A Direcção reunirá mensalmente, e ainda quando o julgue necessário, sendo exaradas em livro de actas próprio as resoluções tomadas.

*Artigo décimo quinto***Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros. Haverá ainda dois suplentes.

a) Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si um presidente e dois vogais.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela Direcção, bem como sobre o orçamento;
- b) Reunir semestralmente para examinar a contabilidade da «A. T. A. L.», elaborando um relatório que submeterá à Direcção nos quinze dias seguintes.

*Artigo décimo sexto***Comissão de Recursos**

1. A Comissão de Recursos aprecia e decide em última instância de quaisquer recursos interpostos pelos sócios.

2. É constituída pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, por um sócio designado pelo recorrente e por um terceiro associado escolhido por acordo entre os dois primeiros.

**CAPÍTULO IV****Do regime financeiro***Artigo décimo sétimo*

1. O exercício anual corresponde ao ano civil.

2. Constituem receitas da «A. T. A. L.»:

- a) O produto das quotas;
- b) Os donativos, doações ou legados;
- c) Quaisquer receitas que legalmente lhe venham a ser atribuídas ou que a Direcção crie, dentro dos limites da sua competência;
- d) Os juros de fundos capitalizados.

## CAPÍTULO V

### Das eleições

#### Artigo décimo oitavo

1. Os corpos gerentes são eleitos na Assembleia Geral Eleitoral, por escrutínio secreto e maioria.

2. Só poderão ser eleitos os sócios que se encontrem no pleno uso dos seus direitos, inscritos há mais de seis meses e com a quotização regularizada.

a) Podem ser eleitos os sócios pertencentes aos quadros de pessoal das câmaras municipais que estejam a exercer funções em qualquer serviço público do Território.

3. Não é permitido o voto por procuração nem por correspondência.

4. As listas serão apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até oito dias antes das eleições e obrigatoriamente para os três corpos gerentes.

5. A validade das listas será julgada, no prazo de quarenta e oito horas por uma «Comissão» formada por um elemento de cada lista e pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, que terá voto de qualidade.

6. Os candidatos só poderão fazer declaração de aceitação por uma única lista.

7. O presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral conferirá posse aos corpos gerentes eleitos.

## CAPÍTULO VI

### Dissolução e liquidação

#### Artigo décimo nono

1. A dissolução voluntária da «A. T. A. L.» só poderá ser decidida em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e aprovada pela maioria de três quartos dos associados, em votação por escrutínio secreto.

2. A dissolução da «A. T. A. L.» importa a liquidação efectiva dos seus bens, segundo os termos da lei.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

#### Artigo vigésimo

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

2. Nos casos omissos, aplicam-se os regulamentos internos e as normas que regulam as associações.

3. A «Comissão Instaladora» desempenhará as funções estatutárias dos corpos gerentes, enquanto estes não forem eleitos.

4. Para efeitos da primeira eleição dos corpos gerentes, o prazo referido no n.º 2 do artigo 18.º é reduzido para 20 (vinte) dias.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 2 884,00)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Fábrica de Artigos de Vestuário San Luen Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas quarenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e um-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário San Luen Fat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário San Luen Fat, Limitada», em chinês «San Luen Fat Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «San Luen Fat Garment Factory Limited».

#### Artigo segundo

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e trinta e um e cento e trinta e três, edifício industrial Va Lông, sétimo andar, A-sete.

*Dois.* O Conselho de Gerência poderá transferir a sede social para qualquer local do território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, onde e como julgar mais conveniente.

#### Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### Artigo quarto

*Um.* A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

*Dois.* Por decisão do Conselho de Gerência, poderá também a sociedade adquirir participações de qualquer espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma noutras sociedades ou empresas existentes ou a constituir, bem como praticar todos os actos necessários para tal fim.

*Três.* As actividades referidas nos números anteriores poderão ser exercidas no território de Macau ou no exterior.

#### Artigo quinto

*Um.* O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Importação e Exportação de Têxteis Nam Kwong, Limitada»; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada».

*Dois.* A quota do sócio «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limi-

tada» é integralmente realizada pelo estabelecimento denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Sãn Luen Fat», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e trinta e um e cento e trinta e três, edifício industrial Va Lông, sétimo andar, «A-sete», a que corresponde o Título de Registo Industrial número duzentos e trinta e sete barra oitenta e seis, emitido pela Direcção dos Serviços de Economia, em dezoito de Junho de mil novecentos e oitenta e seis, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo a quota da sócia «Companhia de Importação e Exportação de Têxteis Nam Kwong, Limitada», integralmente realizada em dinheiro.

#### *Artigo sexto*

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um Conselho de Gerência, composto por cinco membros, dos quais um exercerá as funções de gerente-geral e quatro as de gerente.

*Dois.* Os membros do Conselho de Gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros do Conselho de Gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para: a) adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

*Quatro.* Os membros do Conselho de Gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* A sociedade obriga-se em quais-

quer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois dos membros do Conselho de Gerência, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

*Dois.* É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao Conselho de Gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### *Artigo nono*

São, desde já, nomeados gerente-geral Chan Kun Chun, casado, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-L e, gerentes Lei Chiu Van, casado, residente em Macau, na Rua de Tomás Vieira, número cinco-C, edifício Nga Seng, terceiro andar; Kam Mei Chan, casada, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rampa Forte de Mong Há, números três e cinco, edifício Mei Lok Fa Un, quinto andar «D», devendo os outros gerentes serem nomeados pela Assembleia Geral.

#### *Artigo décimo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral.

#### *Artigo décimo primeiro*

*Um.* As reuniões da Assembleia Geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da Assembleia Geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virgínia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 390,50)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Associação Geral dos Operários de Indústria de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Maio de 1988, a fls. 27 do livro de notas n.º 284-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: U Mei Fong; Leung Wai Chuen; Chan Mau Kei; e Chong Hang Tou ou Tchong Hang Thau, constituíram, entre si, uma associação nos termos constantes dos estatutos seguintes:

#### Estatutos da Associação Geral dos Operários de Indústria de Macau, em chinês «Ou Mun Chai Chou Ip Chong Cong Vui»

#### Denominação, sede e fins

##### *Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Associação Geral dos Operários de Indústria de Macau», em chinês «Ou Mun Chai Chou Ip Chong Cong Vui».

##### *Artigo segundo*

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua da Ribeira do Patane, números dois a seis, segundo andar.

##### *Artigo terceiro*

O objecto da Associação consiste em promover actividades relacionadas com a valorização profissional dos operários de indústria e desenvolver a acção social dos seus associados e familiares, mediante a instalação e manutenção de um refeitório e de uma creche.

#### Dos sócios, seus direitos e deveres

##### *Artigo quarto*

Poderão inscrever-se como sócios todos os operários de indústria de Macau que aceitem os fins da Associação.

##### *Artigo quinto*

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim

de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

*Artigo sexto*

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

*Artigo sétimo*

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

**Disciplina**

*Artigo oitavo*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

**Assembleia Geral**

*Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

*Artigo décimo*

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

*Artigo décimo primeiro*

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

*Artigo décimo segundo*

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

*Artigo décimo terceiro*

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

*Artigo décimo quarto*

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

*Artigo décimo quinto*

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

*Artigo décimo sexto*

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

*Artigo décimo sétimo*

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

**Conselho Fiscal**

*Artigo décimo oitavo*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

*Artigo décimo nono*

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

*Artigo vigésimo*

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

**Dos rendimentos**

*Artigo vigésimo primeiro*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 390,50)

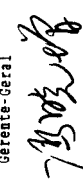
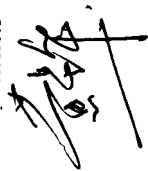
**CHINA INSURANCE COMPANY LIMITED — (Macau Branch)**

**Balanço em 31 de Dezembro de 1987**

(Patacas)		(Patacas)		(Patacas)	
ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais	PASSIVO E SITUAÇÃO LIQUIDA	Sub - totais
INVESTIMENTOS INCORPORAIS				PASSIVO	
Outras mobilizações incorporadas	335.786,50	---		- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO/PROVISÕES MATEMATICAS	
Amortizações acumuladas:	(335.786,50)			De seguro directo	14.177.220,08
				De resseguro aceite	16.446,35
- MOBILIZAÇÕES CORPORAIS				- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR	
Imoveis	7.510.188,02	8.614.691,04		De seguro directo	4.989.329,23
Veiculos	364.665,05				
Móveis e utensilios	330.895,66			- PROVISÕES DIVERSAS	
Equipamento de escritório	777.708,74			CREDORES GERAIS	2.785.536,20
Equip. Central de ar. cond. e aquec. e inst. elect.	204.637,30			Resseguradores	110.783,95
Computadores	1.697.965,14			Segurados	404.646,86
Reintegrações acumuladas	(2.271.348,07)			Mediadores	896.981,05
				Organismos oficiais	382.853,62
				Outros	4.580.861,68
- MOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS				- COMISSÕES A PAGAR	
De valores livres	3.641.874,00	3.807.523,18		CREDORES POR GARANTIAS PRESTADAS	16.985,38
Acções	165.649,18			Resseguradores	3.855.751,66
Empréstimos sobre apoies				FUNDOS DE PREVIDENCIA E REFORMA	165.925,08
Depositos de garantia		19.785,00	12.442.000,02	RECEITAS ANTECIPADAS	500.616,20
- PART. DOS RESSEGUADORES NAS PROV. SINISTROS A PAGAR					
De seguro directo			1.353.306,93	Total do Passivo	28.617.235,66
- DEVEDORES GERAIS				- SITUAÇÃO LIQUIDA -	
Ressegurados	10.336,02			SEDE	20.557.841,26
Resseguradores	576.224,55			- RESULTADOS LIQUIDOS (antes de impostos)	1.983.488,03
Mediadores	10,30			- PROVISÃO PARA O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS	(310.000,00)
Outros	698.414,04		1.284.984,91	RESULTADOS LIQUIDOS (depois de impostos)	1.673.488,03
PREMIOS EM COBRANÇA			4.874.135,02	Total da Situação Líquida	
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO				Total do Passivo e da Situação Líquida	22.231.329,29
Custos antecipados	1.298.762,55		90.481,08		
- DEPOSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CREDITO					
EM PATACAS					
- Depósitos a ordem	798.762,55				
Depósitos a prazo	500.000,00				
EM MOEDA EXTERNA					
Depósitos a ordem	1.319.843,59		30.763.190,19		
Depósitos a prazo	28.144.584,05		35.466,80		
- CAIXA					
			50.843.564,95		
- Total do Activo			50.843.564,95		

Contabilista

Gerente-Geral

Conta de exploração do exercício de 1987  
(Ramo vida e ramos gerais)

D É B I T O	Vida	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROV. MATEMÁTICAS E PROV. P/RISCOS EM CURSO De Seguro Directo	---	264.725,61	552.392,87	---	91.941,63	51.658,06		960.718,17	
De Resseguro Aceite	---	---	2.533,55	---	---	---		2.533,55	963.251,72
- COMISSÕES De Seguro Directo	157.035,17	4.209.251,25	8.514.612,54	945.966,73	595.150,14	490.192,39		14.912.208,22	
De Resseguro Aceite	---	---	35.105,62	---	68,53	194,96		35.369,11	14.947.577,33
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO De Seguro Directo	---	1.617.329,53	14.417.557,75	1.453.632,45	1.119.453,18	2.818.962,19			21.426.935,10
- Prémios cedidos	---	---	---	---	---	---			
- INDENIZAÇÕES BRUTAS De Seguro Directo	20.383,70	---	---	---	---	---		20.383,70	
- Vida	29.098,00	---	---	---	---	---		29.098,00	
- Morte do segurado	2.021.656,64	---	---	---	---	---		2.021.656,64	
- Resgate de apólices	---	---	---	---	---	---		---	
- Vencimento de apólices	---	---	---	---	---	---		---	
- Ramos Gerais	---	---	---	---	---	---		---	
- Pagas	---	1.321.745,74	2.048.619,84	2.225.771,97	90.283,86	318.485,01		6.004.906,44	
- Provisões	---	992.573,67	---	---	---	619.430,00		1.612.003,67	
- De Resseguro Aceite	---	---	---	---	---	---		---	
- Ramos Gerais	---	---	---	---	---	---		---	
- Pagas	---	2.718,27	---	---	---	---		2.718,27	9.690.766,72
- DESPESAS GERAIS	---	---	---	---	---	---		---	
- ENCARGOS FINANCEIROS	---	---	---	---	---	---	4.492.521,13	---	4.492.521,13
- OUTROS ENCARGOS	---	---	---	---	---	---	1.307.104,89	---	1.307.104,89
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO	---	---	---	---	---	---	3.048.434,37	---	3.048.434,37
- Imobilizações Incorpóreas	---	---	---	---	---	---	111.951,22	---	111.951,22
- Imobilizações Corpóreas	---	---	---	---	---	---	775.330,89	---	775.330,89
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO	---	---	---	---	---	---	1.862.226,47	---	1.862.226,47
-Totais	2.228.173,51	8.408.344,07	25.570.822,17	4.625.371,15	1.896.897,36	4.298.922,61	11.597.568,97	---	58.626.099,84

(Patacas)

D E B I T O		Vida	Acidentes trabalho	Incêndio	Automovel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
<b>- PREMIOS BRUTOS</b>										
- De Seguro Directo										
- De Resseguro Aceite										
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO										
- De Seguro Directo										
- Comissões (inc. part. nos lucros)										
- Indemnizações										
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES MATEMATICAS										
- De Seguro Directo										
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO										
- De Seguro Directo										
- De Resseguro Aceite										
- REDUÇÃO DAS INDENIZACÕES BRUTAS										
Of direct insurance										
- Ramos Gerais										
- Provisões										
- PROVEITOS INORGANICOS										
- Bancarios										
- Diversos										
- Totais										

Contabilista



Gerente-Geral

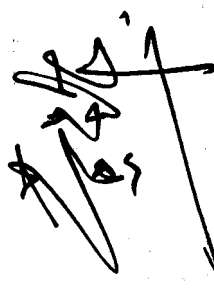


## Conta de ganhos e perdas do exercício de 1987

(Patacas)

Resultados extraordinários do exercício			
- Perdas extraordinárias			
- Multas			50.694,81
- Fiscais			65.642,27
- Lucro de resultados extraordinários do exercício	1.000,00		
- Total	115.337,08		
		116.337,08	
Resultados de exercícios anteriores			
- Perdas relativas a exercícios anteriores			
- Imposto complementar de rendimentos	215.684,00		4.316,00
- Lucro relativo a exercícios anteriores	5.924,48		215.684,00
- Total	221.608,48		1.608,48
		221.608,48	
Resultados Líquidos			
- Provisão p/imposto complementar de rendimentos	310.000,00		
- Resultados líquidos (lucro final)	1.673.488,03		1.862.226,47
- Total	1.983.488,03		115.337,08
		1.983.488,03	5.924,48
			1.983.488,03

Contabilista



Gerente-Geral



(Custo desta publicação \$ 4.200,00)



## THE SUMITOMO MARINE &amp; FIRE INSURANCE CO LTD.

Balço em 31 de Dezembro de 1987

(Patacas)

N.º Ordem H	ACTIVO		Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
20	- IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS				
0010	200	. Gastos de constituição e instalação	44,323,117		
0020	208	. Outras imobilizações incorpóreas			
0030	209	. (Amortizações acumuladas)	(44,323,117)		
21	- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS				
0040	210	. Imóveis			
0050	211	. Veículos			
0060	212	. Móveis e utensílios			
0070	213	. Equipamento de escritório			
0080	214	. Equip. central de ar cond. e aquec. e inst. eléct.			
0090	215	. Computadores			
0100	216	. Aparelhos de ar condicionado e aquecimento			
0110	217	. Equipamento de telecomunicações			
0120	218	. Outras			
0130	219	. (Reintegrações acumuladas)			
22	- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS				
220	. De Valores livres				
0140	2200	- Ações			
0150	2201	- Obrigações			
0160	2202	- Empréstimos sobre apólices			
0170	2203	- Outros empréstimos			
0180	2208	- Outras			
0190	2209	- Flutuação de títulos de crédito			
221	Valores afectos as provisões técnicas - próprias				
0200	2210	- Depósito permanente no IEM	250,000,000		
0210	2211	- Depósitos a prazo	276,901,621		
0220	2212	- Imóveis			
0230	2213	- Títulos			
0240	2218	- Outros			
0250	2219	- Flutuação de títulos de crédito		526,901,621	
222	. Valores afectos as prov. técnicas - De resseg.				
0260	2220	- Numerário			
0270	2221	- Depósitos a prazo			
0280	2222	- Imóveis			
0290	2223	- Títulos			
0300	2228	- Outros			
0310	2229	- Flutuação de títulos de crédito			
0320	223	. Depósitos de garantia			
0330	224	. Valores em depósito			526,901,621
23	- CUSTOS PLURIENIAIS				
0340	230	. Conservação de imobilizações corpóreas			
0350	231	. Campanhas publicitárias			
0360	232	. Estudos de mercado			
0370	233	. Estudo e desenvolvimento de novas apólices			
0380	238	. Outros custos plurieniais			
0390	239	. (Amortizações acumuladas)			
34/33	- PART. DOS RES. NAS PROV. RISCOS EM CURSO/MATEMÁTICAS				
400/410	340/330	. De seguro directo	498,665,421		
420/430	341/331	. De resseguro aceite		498,665,421	
35	- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. SINISTROS A PAGAR				
0440	350	. De seguro directo	98,325,861		
0450	351	. De resseguro aceite		98,325,861	596,991,281
40	- DEVEDORES GERAIS				
0460	400	. Accionistas			
0470	401	. Empresas associadas			
0480	402	. Ressegurados			
0490	403	. Resseguradores			
0500	404	. Co-resseguradores			
0510	405	. Segurados			
0520	406	. Mediadores			

(Patacas)

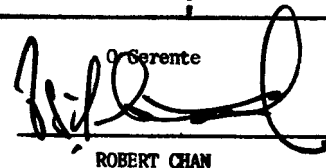
N.º Ordem	H	A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
0530	407	. Organismos oficiais			
0540	409	. Outros			
0550	390	. (Provisões para créditos de cobrança duvidosa)	70 546 116	70 546 116	
0560	41	- PREMIOS EM COBRANÇA			70 546 116
0570	391	- (PROVISÕES PARA PREMIOS EM COBRANÇA)			
	49	- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
	490	. Custos antecipados			
0580	4900	- Despesas antecipadas			
0590	4909	- Outros			
	50	- DEPOSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CREDITO			
	500	. Em patacas			
0600	5000	- Depósitos a ordem			
0610	5001	- Depósitos com pre-aviso			
0620	5002	- Depósitos a prazo			
	501	. Em moeda externa			
0630	5010	- Depósitos a ordem			
0640	5011	- Depósitos com pre-aviso			
0650	5012	- Depósitos a prazo			
0660	51	- CAIXA			
		- Total do Activo			1 194 439 106

					(Patacas)		
N.º Orden I	PASSIVO E SITUAÇÃO LIQUIDA		Sub-nub-totais	Sub - totais	Totais		
- PASSIVO -							
31/30	- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO/PROVISÕES MATEMÁTICAS						
010/020	310/300	. De seguro directo	602,712,71				
030/040	311/301	. De resseguro aceite		602,712,71			
32	- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR						
0050	320	. De seguro directo	246,100,99				
0060	321	. De resseguro aceite		246,100,99			848,813,70
0070	399	- PROVISÕES DIVERSAS					
42	- CREDORES GERAIS						
0080	420	. Accionistas, c/dividendo					
0090	421	. Empresas associadas					
0100	422	. Ressegurados					
0110	423	. Resseguradores					
0120	424	. Co-seguradores					
0130	425	. Segurados					
0140	426	. Mediadores					
0150	427	. Organismos oficiais		60,714,00			
0160	429	. Outros		111,371,76			172,085,76
43	- EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS						
0170	430	. Bancários					
0180	431	. Outros					
0190	44	- INDENIZAÇÕES A PAGAR					
0200	45	- COMISSÕES A PAGAR					
46	- CREDORES POR GARANTIAS PRESTADAS						
0210	460	. Resseguradores					
0220	461	. Segurados					
0230	47	- FUNDOS DOS SEGURADOS DEPOSITADOS					
0240	491	- RECEITAS ANTECIPADAS					
- Total do Passivo							1,020,899,46
- SITUAÇÃO LIQUIDA -							
10	- CAPITAL SOCIAL						
0250	100	. Realizado					
0260	101	. A realizar					
11	- RESERVAS						
0270	110	. Reserva legal					
0280	111	. Reserva livre					
0290	112	. Reserva de reavaliação					
0300	12	- FLUTUAÇÃO DE CÂMBIOS					
0310	13	- SEDE					234,054,63
19	- RESULTADOS TRANSITADOS						
0320	190	. De 19					
0330	191	. De 19					
0340	181	- RESULTADOS LIQUIDOS (antes de impostos)		(60,515,03)			
0350	392	- PROVISÃO PARA O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS					
0360	182	- RESULTADOS LIQUIDOS (depois de impostos)					(60,515,03)
0370	189	- DIVIDENDOS ANTECIPADOS					
- Total da Situação Líquida							1,173,539,60
- Total do Passivo e da Situação Líquida							1,194,439,06

Contabilista

  
WONG SHING LO

Gerente

  
ROBERT CHAN

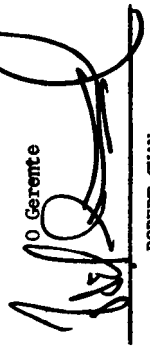
Conta de exploração do exercício de 1987  
(Ramos Gerais)

N. Orden A	DEBITO	Acidentes de trabalho	Incendio	Automovel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
	- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
0010	- De Seguro Directo	169,071,56	294,565,82	46,861,06	34,781,81	57,432,46		602,712,71	
0020	- De Resseguro Aceite								602,712,71
	- COMISSOES								
0030	- De Seguro Directo	495,254,90	801,654,15	11,914,01	204,260,33	119,880,67		632,964,06	
0040	- De Resseguro Aceite								632,964,06
	- ENCARGOS DE RESEGURO CEDIDO								
	- De Seguro Directo								1,632,964,06
0050	- Premios cedidos	579,055,70	1,042,031,43	84,924,47	326,223,66	215,614,02		2,247,847,28	
0060	- Outros Encargos de Resseguro Cedido								
0070	- Redução das Prov. para Riscos em Curso (R.C.)	142,457,17	208,300,89	7,053,37	30,567,59	47,001,56		433,380,58	
0080	- De Resseguro Aceite								
0090	- Premios cedidos								
0100	- Outros Encargos de Resseguro Cedido								
	- Redução das Prov. para Riscos em Curso (R.C.)								2,683,227,86
	- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
	- De Seguro Directo								
0110	- Pagas	112,110,35	54,131,65	65,380,28	108,814,35	7,369,65		347,806,28	
0120	- Provisões	32,427,49		206,000,00	5,304,50	2,369,00		246,100,99	
	- De Resseguro Aceite								
0130	- Pagas								593,907,27
0140	- Provisões								53,899,51
0150	- DESPESAS GERAIS								
0160	- ENCARGOS FINANCEIROS								
0170	- ENCARGOS DIVERSOS								
	- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
0180	- Imobilizações Incorporadas								
0190	- Imobilizações Corporadas								
0200	- Custos Pluriennais								
	- PROVISÕES FINANCEIRAS								
0210	- Provisões p/Creditos de Cobrança Duvidosa								
0220	- Provisões para Premios em Cobrança								
0230	- Provisões Diversas								
0240	- LUCRO DE EXPLORACAO								
	- Totais	530,377,17	2,400,683,94	422,131,19	709,952,24	449,667,36	53,899,51	5,566,711,41	

CREDITO		(Patacas)							
N.º Ordem		Acidentes de trabalho	Inomedio	Automovel	Maritimo - carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
	- PREMIO BRUTOS								
0010	. De Seguro Directo	691,392,65	1,196,764,21	1,195,763,86	463,757,50	1,250,147,86		2,797,826,08	2,797,826,08
0020	. De Resseguro Aceite								
	- PROVEITOS DE RESSEGURO CREDITO								
	. De Seguro Directo	384,227,08	662,355,92	28,725,67	122,752,31	116,222,11		1,314,283,09	
0030	- Comissoes (inc. part. nos lucros)	102,227,50	41,008,42	107,887,35	70,466,42	6,940,14		328,529,83	
0040	- Indemnizacoes	143,253,25	258,685,17	20,398,59	24,466,77	51,861,64		498,665,42	
0050	- Part. dos Resseguradores nas P. R. C.								
	. De Resseguro Aceite								
0060	- Comissoes (inc. part. nos lucros)								
0070	- Indemnizacoes								
0080	- Part. dos Resseguradores nas P. R. C.								
	- REDUÇAO NAS PROVISOES PARA RISCOS EM CURSO								
0090	. De Seguro Directo	166,184,03	239,413,20	17,307,66	38,690,35	52,538,84		514,134,08	
0100	. De Resseguro Aceite								
	- REDUÇAO DAS PROVISOES PARA INDEMNIZACOES BRUTAS								
0101	. De Seguro Directo	5,908,08	15,450,00	1,442,00	8,240,00			31,040,08	
0102	. De Resseguro Aceite								
	- REDUÇAO DAS PROVISOES FINANCEIRAS								
0110	. Reducao das Prov. para Cred. de Cobrança Devidas								
0120	. Reducao das Prov. para Premios em Cobrança								
0130	. Reducao das Provisoes Diversas								
	- PROVEITOS INORGANICOS								
0140	. Financeiros						21,717,80	21,717,80	
0150	. Diversos								
0160	- PREJUIZO DE EXPLORACAO						60,515,03	60,515,03	
	- Totais	493,192,59	2,413,676,92	371,525,13	728,373,35	1,477,710,59	82,232,83	5,566,711,41	

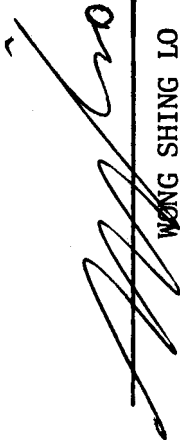
Contabilista

  
WONG SHING IO

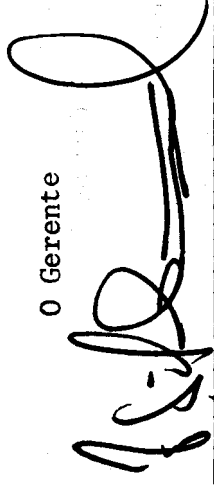
  
O Gerente  
ROBERT CHAN

Resultados Líquidos		Débito	Crédito
- Prejuízo			
- De exploração	60,515.03		
- De result. extraordinários do exercício	---		
- Relativos a exercícios anteriores	---		
- Provisão p/ imposto complementar de rend.	---		
- Resultados líquidos (lucro final)	---		60,515.03
	<u>60,515.03</u>		<u>60,515.03</u>
- Lucro			
- De exploração			
- De result. extraordinário do exercício			
- Relativos a exercícios anteriores			
- Resultados líquidos (prejuízo final)			60,515.03
			<u>60,515.03</u>

Contabilidade

  
WONG SHING LO

O Gerente




ROBERT CHAN

(Custo destas publicações \$ 5 800,00)

**BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.**  
**Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1987**  
*(Depois do fecho)*

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	5.218.977,15	
. Moedas externas	10.582.294,54	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	9.383.076,92	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	4.626.169,80	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	3.718.936,77	
Depósitos à ordem no exterior	5.411.238,65	
Ouro e prata		
Outros valores	42.162,35	
Crédito concedido	542.166.803,91	
Aplicações em instituições de crédito no Território	4.593.011,39	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	170.338.130,50	
Acções, obrigações e quotas	5.451.514,17	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações	7.205.780,09	
Depósitos à ordem		
. Patacas		53.255.812,72
. Moedas externas		73.350.119,60
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		552.342,40
. Moedas externas		351.094,84
Depósitos a prazo		
. Patacas		59.217.931,26
. Moedas externas		396.019.863,85
Recursos de instituições de crédito no Território		3.178.319,30
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		78.599.498,99
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1.723.591,49
Cretores		250.375,67
Exigibilidades diversas		2.390.124,76
Participações financeiras		
Imóveis	16.084.276,70	
Equipamento	8.595.051,16	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	63.079.874,17	62.771.393,08
Provisões para riscos diversos		13.661.901,70
Capital		100.000.000,00
Reserva legal		6.752.349,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		3.417.091,21
Custos por natureza	55.008.312,16	
Proveitos por natureza		56.013.799,91
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	4.986.362,92	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	8.694.093,99	
Créditos abertos	20.758.773,69	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		4.986.362,92
Cretores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		8.694.093,99
Devedores por créditos abertos		20.758.773,69
Outras contas extrapatrimoniais	4.620.800,64	4.620.800,64
<b>T O T A I S</b>	<b>950.565.641,67</b>	<b>950.565.641,67</b>

O Administrador,



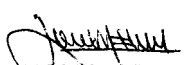
O Chefe da Contabilidade,



**CITIBANK, N. A. — MACAU**  
Balancete do Razão, em 31 de Março de 1988

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
<b>Caixa</b>		
— Patacas -----	557,703.60	
— Moedas externas -----	1,580,928.80	
<b>Depósitos no Instituto Emissor</b>		
— Patacas -----	4,247,190.05	
— Moedas externas -----		
<b>Valores a cobrar</b>		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território -----	248,625.56	
Depósitos à ordem no exterior -----	375,561.56	
Ouro e prata -----		
Outros valores -----		
Crédito concedido -----	5,327,837.87	
Aplicações em instituições de crédito no Território -----	1,999,025.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior -----	210,774,543.50	
Ações, obrigações e quotas -----		
Aplicações de recursos consignados -----		
Devedores -----		
Outras aplicações -----		
<b>Depósitos à ordem</b>		
— Patacas -----		6,283,418.09
— Moedas externas -----		34,624,829.54
<b>Depósitos com pré-aviso</b>		
— Patacas -----		241,561.55
— Moedas externas -----		7,435,211.51
<b>Depósitos a prazo</b>		
— Patacas -----		3,050,114.87
— Moedas externas -----		142,964,754.78
<b>Recursos de instituições de crédito no Território</b>		
Recursos de outras entidades locais -----		
Empréstimos em moedas externas -----		4,062.49
Empréstimos por obrigações -----		
Credores por recursos consignados -----		
Cheques e ordens a pagar -----		889,946.37
Credores -----		6,258.83
Exigibilidades diversas -----		10,398.50
Participações financeiras -----		
Imóveis -----		
Equipamento -----	3,522,562.64	
Custos plurienais -----	798,725.28	
Despesas de instalação -----		
Imobilizações em curso -----		
Outros valores imobilizados -----		
Contas internas e de regularização -----	1,083,527.12	1,095,111.34
Provisões para riscos diversos -----		36,071.63
Capital -----		30,000,000.00
Reserva legal -----		2,448,776.24
Reserva estatutária -----		
Outras reservas -----		
Resultados transitados de exercícios anteriores -----		921,618.25
Custos por natureza -----	2,557,345.34	
Proveitos por natureza -----		3,061,442.33
Valores recebidos em depósito -----		
Valores recebidos para cobrança -----		
Valores recebidos em caução -----		
Devedores por garantias e avais prestados -----		
Devedores por créditos abertos -----		
Credores por valores recebidos em depósito -----		
Credores por valores recebidos para cobrança -----		
Credores por valores recebidos em caução -----		
Garantias e avais prestados -----	841,300.00	841,300.00
Créditos abertos -----		
Outras contas extrapatrimoniais -----	141,553.28	141,553.28
<b>TOTAIS .....</b>	<b>234,056,429.60</b>	<b>234,056,429.60</b>

O Administrador,

  
HUDSON LAI  
BRANCH MANAGER

O chefe da contabilidade,

  
ALAN CHOW  
ASSISTANT VICE PRESIDENT



**SWITZERLAND GENERAL INSURANCE CO. LTD.**  
 Conta de exploração do exercício de 1987  
 (Ramos Gerais)  
 Balanço em 31 de Dezembro de 1987

(Patacas)	
A C T I V O	P A S S I V O E S I T U A Ç A O L I Q U I D A
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	
. Valores afectos as provisões técnicas - próprios	- PASSIVO -
. Deposito permanente no IEM	- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO
	. De seguro directo
- PART. DOS RES. NAS PROV. RISCOS EM CURSO	- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR
. De seguro directo	. De seguro directo
- DEVEDORES GERAIS	
. Mediadores	- Total do Passivo
	- SITUAÇÃO LIQUIDA -
	- FLUTUAÇÃO DE CAMBIOS
	- SEDE
	- RESULTADOS DO EXERCÍCIO
- Total do Activo	- Total da Situação Líquida
673 464,44	- Total do Passivo e da Situação Líquida
250 000,00	159 300,63
12 837,58	71 086,00
410 626,86	230 386,63
	(7 500,00)
	310 143,75
	140 434,06
	443 077,81
	673 464,44

(Patacas)						
DEBITO	Acidentes de trabalho	Incendio	Automovel	Mertitimo - carga	Outros ramos seguros	Contas gerais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO						
. De Seguro Directo	14 797,78	39 901,95	82 360,17	9 064,65	13 156,06	---
- COMISSOES						
. De Seguro Directo	15 662,50	102,43	115 036,30	---	---	---
- ENCARGOS DE RESEGURO CEDIDO						
. De Seguro Directo	4 092,70	16 995,02	20 186,76	11 328,74	6 677,17	59 280,39
- Premios cedidos	347,76	12 946,97	2 769,54	536,97	513,86	17 115,10
- Redução das Prov. para Riscos em Curso (R.C.)	---	---	---	66,84	---	66,84
De Resseguro Aceite						
- Redução das Prov. para Riscos em Curso (R.C.)	---	---	---	---	---	---
- INDENIZACOES BRUTAS						
. De Seguro Directo	---	---	147 706,37	30 618,95	---	178 327,32
- Pagas	---	---	43 791,00	27 295,00	---	71 086,00
- Provisões	---	---	---	---	---	---
- DESPESAS GERAIS	---	---	---	---	---	60 507,40
- LUCRO DE EXPLORACAO	---	---	---	---	---	140 434,06
- Totais	34 900,74	69 946,37	411 072,14	78 911,15	20 347,11	200 941,46
	159 300,63	130 801,23	76 482,33	816 918,97	---	---

(Patacas)

	Acidentes de trabalho	Incendio	Autonovel	Marítimo -carga	Outros ramos seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
<b>CREDITO</b>								
- PREMIOS BRUTOS								
- De Seguro Directo	59 191,11	159 607,80	329 520,66	120 862,00	52 624,33	---		721 005,90
- PROVEITOS DE RESEGURO CEDIDO								
De Seguro Directo	---	1 357,03	---	---	713,79	---	2 070,82	
- Comissoes (inc. part. nos lucros)	(370,00)	---	---	(6 798,00)	---	---	(7 168,00)	
- Indemnizações	1 023,18	4 248,76	5 046,69	849,66	1 669,29	---	12 837,58	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.								7 740,40
- REDUÇAO NAS PROVISOES PARA RISCOS EM CURSO								
De Seguro Directo	3 897,49	34 421,11	29 872,76	3 282,36	6 662,40	---	78 136,12	
De Resseguro Aceite	---	---	---	584,55	---	---	584,55	
- REDUÇAO DAS PROVISOES PARA INDENIZACOES BRUTAS								
De Seguro Directo	412,00	---	1 442,00	6 798,00	---	---		8 652,00
- Totais	64 153,28	199 634,70	365 892,11	125 578,57	61 669,81	---		815 918,97

Conta de ganhos e perdas do exercicio de 1987

(Patacas)

Débito	Crédito
- Resultados do Exercício	140 434,06
	- Lucro de Exploração
- Total	- Total
	140 434,06
	140 434,06

Contabilista

*Xiang Sheng*

Director-Geral

*[Signature]*

(Custo desta publicação \$ 2 100,00)



# HANG SANG BANK LTD.

(BANCO HANG SANG, S.A.R.L.)

79 AVENIDA CONSELHEIRO FERREIRA  
DE ALMEIDA, MACAU

## Balanço para publicação de 31 de Dezembro de 1987

Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações a Menos-valias	Activo Líquido
Caixa .....	15,998,826.89		15,998,826.89
Depósitos no Instituto Emissor .....	7,234,511.99		7,234,511.99
Valores a cobrar .....	1,095,634.63		1,095,634.63
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território .....	382,965.68		382,965.68
Depósitos à ordem no exterior .....	30,820,615.71		30,820,615.71
Ouro e prata .....	52,899.35		52,899.35
Outros valores .....	7,797,970.57		7,797,970.57
Crédito concedido .....	314,046,029.04		314,046,029.04
Aplicações com instituições de crédito no Território .....			
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior .....	100,421,521.47		100,421,521.47
Acções, obrigações e quotas .....	13,017.43		13,017.43
Aplicações de recursos consignados .....			
Devedores .....	5,244,093.20		5,244,093.20
Outras aplicações .....			
Participações financeiras .....	833,375.00		833,375.00
Imóveis .....	9,557,185.75	(1,728,083.68)	7,829,102.07
Equipamento .....	8,768,994.62	(5,112,790.17)	3,656,204.45
Custos pluriennais .....			
Despesas de instalação .....			
Imobilizações em curso .....	27,581,699.17		27,581,699.17
Outros valores imobilizados .....			
Contas internas e de regularização .....	1,903,650.32		1,903,650.32
Totais .....	531,752,990.82	(6,840,873.85)	524,912,116.97

Passivo		
Depósitos à ordem .....	140,852,836.13	395,049,527.84
Depósitos c/pré-aviso .....	5,174,884.03	
Depósitos a prazo .....	249,021,807.68	
Recursos de instituições de crédito no Território .....	30,744.51	72,185,620.18
Recursos de outras entidades locais .....		
Empréstimos em moedas externas .....		2,879,120.76
Empréstimos por obrigações .....		
Credores per recursos consignados .....		1,101,188.37
Cheques e ordens a pagar .....		8,003,028.42
Credores .....		
Exigibilidades diversas .....		84,199,702.24
Contas internas e de regularização .....		3,511,768.83
Provisões para riscos diversos .....		5,824,000.00
Capital .....	30,000,000.00	33,739,804.91
Reserva legal .....	3,397,500.00	
Reserva estatutária .....	342,304.91	
Outras reservas .....		
Resultados transitados de exercicios anteriores .....	576,025.30	2,587,313.15
Resultado de exercicio .....	2,011,287.85	
Totais .....		524,912,116.97

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos em depósito .....	1,309,697.02
Valores recebidos para cobrança .....	
Valores recebidos em caução .....	3,358,246.18
Garantias e avales prestados .....	37,473,930.12
Creditos abertos .....	1,031,004.84
Acceptes em circulação .....	
Valores dados em caução .....	
Compras a prazo .....	54,179,136.90
Vendas a prazo .....	(55,070,040.68)
Outras contas extrapatrimoniais .....	
<b>Totais .....</b>	<b>42,281,974.38</b>

**Demonstração de resultados do exercício de 1987**  
**Conta de exploração**

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas .....	28,868,557.99	Proveitos de operações activas .....	41,770,933.78
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários .....	368,998.36
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização .....	51,191.00	Proveitos de outras operações bancárias .....	6,507,895.38
Remunerações de empregados .....	5,495,453.24	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras .....	13,323.05
Encargos sociais .....	175,194.76	Outros proveitos bancários .....	60,000.00
Outros custos com o pessoal .....	306,793.71	Proveitos inorgânicos .....	828,387.76
Fornecimentos de terceiros .....	689,369.21	Prejuizos de exploração .....	
Serviços de terceiros .....	3,328,821.39		
Outros custos bancários .....	978,062.01		
Impostos .....	355,066.26		
Custos inorgânicos .....	2,430,168.51		
Dotações para amortizações .....	1,205,572.40		
Dotações para provisões .....	2,874,000.00		
Lucro de exploração .....	2,791,287.85		
<b>Totais .....</b>	<b>49,549,538.33</b>	<b>Totais .....</b>	<b>49,549,538.33</b>

**Conta de lucros e perdas**

Débito	Montante	Crédito	Montante
Prejuizo de exploração .....		Lucro de exploração .....	2,791,287.85
Perdas relativas a exercicios anteriores .....		Lucros relativos a exercicios anteriores .....	
Perdas excepcionais .....		Lucros excepcionais .....	
Dotações para impostos sobre lucros de exercicio .....		Provisões utilizadas .....	
Resultado do exercicio (se positivo)	2,791,287.85	Resultado do exercicio (se negativo)	
<b>Totais .....</b>	<b>2,791,287.85</b>	<b>Totais .....</b>	<b>2,791,287.85</b>

**Inventário de participações financeiras**

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do Balanço
Acções/Quotas por sector de actividade:		
Electricidade, gás e água .....	1,000,000.00	833,375.00
<b>Totais .....</b>	<b>1,000,000.00</b>	<b>833,375.00</b>

O PRESIDENTE,  
Au Chong Kit

O ADMINISTRADOR,  
Yum Sui Sang

O CHEFE DA CONTABILIDADE,  
Raymond Chan

(Custo desta publicação \$ 2 100,00)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 92,80  
正 毫 八 元 二 十 九 銀 價 張 本  
IMPRESA OFICIAL DE MACAU